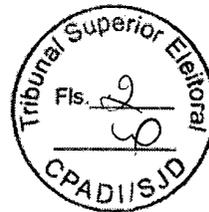




**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 976-13.2014.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, procedi à abertura do anexo 140 à fl 2.

Eu, *[Assinatura]* **A. S. de Oliveira**, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

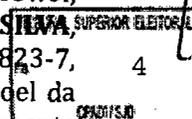
Extrato Bancário					Processo		Declarado na Prestação de Contas							
Data	Nº Doc	Descrição	Valor (R\$)	D/C	Anx	Fl.	Data Contratação	Natureza da Despesa	CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Espécie Doc	Nº Doc	Nº Reg SPCE	Obs.:
31.7.2014	850139	Cheque	9.196,00	D	1	79	31.7.2014	Despesas pessoal com	8319209803	Charles Capella De Abreu ✓	Recibo	Contrato	8132	(1)
31.7.2014	850141	Cheque	3.678,00	D	1	81	31.7.2014	Despesas pessoal com	4415045901	Dayane Nunes ✓	Recibo	Contrato	8127	(1)
31.7.2014	850142	Cheque	2.576,00	D	1	82	31.7.2014	Despesas pessoal com	52319032134	Dayse Rezende P Herani Alves ✓	Recibo	Contrato	8126	(1)
31.7.2014	850143	Cheque	2.576,00	D	1	83	31.7.2014	Despesas pessoal com	2094877558	Diogenes De Souza Santos ✓	Recibo	Contrato	8124	(1)
31.7.2014	850145	Cheque	1.330,00	D	1	84	31.7.2014	Despesas pessoal com	4241889700	Fernanda Montinho B Pimentel ✓	Recibo	Contrato	8123	(1)
31.7.2014	850148	Cheque	1.805,00	D	1	85	31.7.2014	Despesas pessoal com	10554510723	Guilherme Simões R Neves ✓	Recibo	Contrato	8099	(1)
31.7.2014	850153	Cheque	3.678,00	D	1	90	31.7.2014	Despesas pessoal com	47957042015	Josiane Medianeira D Athayde ✓	Recibo	Contrato	8110	(1)
31.7.2014	850154	Cheque	2.207,00	D	1	91	31.7.2014	Despesas pessoal com	6243605639	Kamila Fernanda Viera Carrero ✓	Recibo	Contrato	8122	(1)
31.7.2014	850158	Cheque	3.311,00	D	1	93	31.7.2014	Despesas pessoal com	69638527072	Lizete Marques Kagami ✓	Recibo	Contrato	8138	(1)
31.7.2014	850160	Cheque	5.518,00	D	1	94	31.7.2014	Despesas pessoal com	80989411591	Marcella De Oliveira Mota ✓	Recibo	Contrato	8140	(1)
31.7.2014	850162	Cheque	7.358,00	D	1	96	31.7.2014	Despesas pessoal com	66469805604	Marcio De Freitas Gomes ✓	Recibo	Contrato	8129	(1)
31.7.2014	850166	Cheque	4.414,00	D	1	98	31.7.2014	Despesas pessoal com	843308567	Paulo Roberto S Rosa Castro ✓	Recibo	Contrato	8147	(1)
31.7.2014	850167	Cheque	2.944,00	D	1	99	31.7.2014	Despesas pessoal com	8041102980	Paulo Roberto Tozatti ✓	Recibo	Contrato	8116	(1)
31.7.2014	850169	Cheque	1.805,00	D	1	100	31.7.2014	Despesas pessoal com	10748148	Priscila Tammy Gomes ✓	Recibo	Contrato	8118	(1)
31.7.2014	850177	Cheque	1.411,00	D	1	103	31.7.2014	Despesas pessoal com	98262297172	Silvio Linard Matos ✓	Recibo	Contrato	8096	(1)
31.7.2014	850183	Cheque	1.585,00	D	1	110	31.7.2014	Despesas pessoal com	69255393120	Vanessa Ponce Lima ✓	Recibo	Contrato	8098	(1)
31.7.2014	850221	Cheque	24.567,00	D	1	217	31.7.2014	Despesas pessoal com	13111287866	Celia Mara Dos Santos ✓	Recibo	Contrato	7964	(1)
31.7.2014	850228	Cheque	10.705,00	D	1	218	31.7.2014	Despesas pessoal com	32569493805	Juliana Cristina Da S Santos ✓	Recibo	Contrato	7968	(1)
31.7.2014	850230	Cheque	24.430,00	D	1	219	31.7.2014	Despesas pessoal com	3584735866	Manoel De Araujo Sobrinho ✓	Recibo	Contrato	7970	(1)
31.7.2014	850029	Cheque	5.808,00	D	1	221	31.7.2014	Despesas pessoal com	15068030163	Elison Ferreira Gomes ✓	Recibo	Contrato	8051	(1)
31.7.2014	850030	Cheque	4.693,00	D	1	222	31.7.2014	Despesas pessoal com	96499176168	Emilio Pereira Graciano ✓	Recibo	Contrato	8043	(1)
31.7.2014	850037	Cheque	2.292,00	D	1	226	31.7.2014	Despesas pessoal com	893096180	Francisco Jonellson Reboacas ✓	Recibo	Contrato	8027	(1)

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Mandel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Charles Capella de Abreu, Brasileiro, Engenheiro, CPF 083.192.098-03, PIS/NIT 113.737.307-94, Rua SQS 306 Bloco A, Apto 304, Asa Sul, Brasília - DF CEP 70353-010.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:
Mês de Julho R\$ 34.222,00, Agosto R\$ 34.222,00, Setembro R\$ 34.222,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 5.485,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 45.978,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 5
CPRD/SJD

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

CONTRATANTE

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

apel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, Papel termossensível. Sua fabricante, é de 7 anos. Evite.

*2.1
lançado*

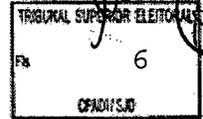
Comp 018 Banco 001 Agência 2872 DV 6 C1 3 Conta 151.505-7 C2 4 Série 000 Cheque N.o 000159 C3 4 R\$ 9.196,00
 Pague por este cheque a ordem de NOVE MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS #####
 #####
 CHARLES CAPELLA DE ABREU e centavos a

SÃO PAULO 30 JULHO 2014



SAO JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECCAO: 07/2014

DIANA PEREIRA DOACOS 2014
 CNPJ 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014



31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:18:38
 783118207 0615
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

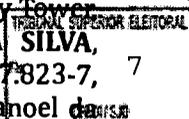
CLIENTE: CHARLES CAPELLA DE ABREU
 AGENCIA: 2636-0 CONTA: 47.934-9
 DATA: 31/07/2014
 NR. DOCUMENTO: 78.311.820.700.615
 VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 9.196,00
 VALOR TOTAL: 9.196,00

NR. AUTENTICACAO: 9.6A5.0D7.67C.2B2.16B
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Dayane Nunes, Brasileira, Jornalista, CPF 044.150.459-01, PIS/NIT 135.610.907-28, Rua SHIN TRECHO 2 Lote 3, Apto 105, Asa Norte, Brasília - DF CEP 71510-707.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 13.532,00, Agosto R\$ 13.532,00, Setembro R\$ 13.532,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.084,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Edson', is written over the text of Clause 4.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Dayane Nunes', is written in the bottom right corner of the document.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

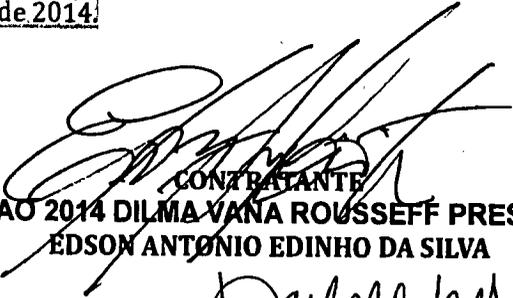
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

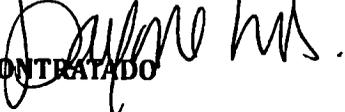
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

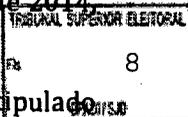
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO





207
lançado

Comp 018 001 3272 0 3 151.303-7 4 000 030141 0 0 R\$ 3.678,00 72

Pague por este cheque a quantia de TRES MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS #####

DAYANE NUNES

SÃO PAULO 30 de JULHO de 20

 BANCO DO BRASIL

SÃO JUDAS SP
00.000.000/3989 69
AV JABAQUARA 2925
CONFECÇÃO: 07/2014

DIMAR PRES DOBROS 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014

[Handwritten signature]

lançado 72

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o com o

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
9
OPACISJD

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:19:03
703111173 0520
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: DAYANE NUNES
AGENCIA: 3013-9 CONTA: 8.147-7

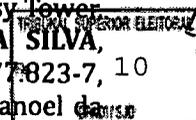
DATA: 31/07/2014
NR. DOCUMENTO: 70.311.117.300.528
VALOR CHEQUE BB LIQUIDO: 3.678,00
VALOR TOTAL: 3.678,00

IDENTIFICACAO: 4.9FA.EC2.CB9.381.148
LER NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Dayse Rezende P. Herani Alves, Brasileira, Design de Interior, CPF 523.190.321-34, PIS/NIT 130.131.792-78, Rua SQI QI 11 Conjunto 8, s/n, Casa 13, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília - DF, CEP 71515-780.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

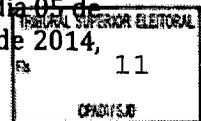
CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 9.395,00, Agosto R\$ 9.395,00, Setembro R\$ 9.395,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.459,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

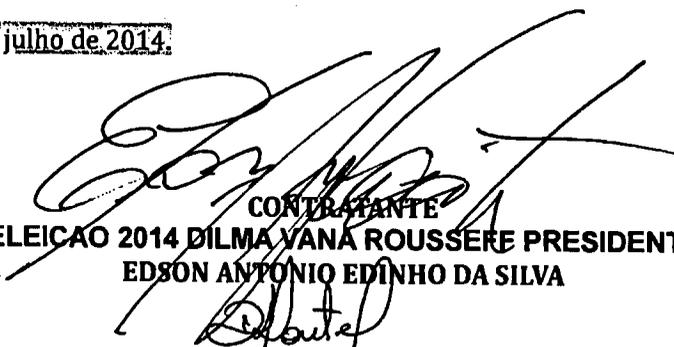
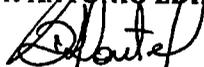
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA YANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

13

Comp 018 Banco 001 Agência 3372 DV 8 C1 3 Conta 131.303-7 C2 4 Série 800 Cheque N.o 850142 C3 4 R\$ 2.576,00

2.1

lançado

Pague por este cheque a quantia de DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS #####

#####

DAYSE REZENDE P. HERANI ALVES

SAO PAULO 30 de JULHO de 20

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS SP 00.000.000/3989.69 AV JABAQUARA 2925 CONFECCAO: 07/2014

DIMA PRES ORACOES 2014 CNPJ 20.570.274/0001-23 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

[Handwritten signature]

lançado 13

00001357269 01835044254 310001312037

TRIBUNAL SUPERIOR ELEICOES Fa 12 CPM/SJD

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:17:37 783111173 0526 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: DAYSE REZENDE P H ALVES * AGENCIA: 1004-9 CONTA: 43.696-8

DATA 31/07/2014 NR. DOCUMENTO 78.311.117.300.526 VALOR CHEQUE BB LIQUID. 2.576,00 VALOR TOTAL 2.576,00

NR. AUTENTICACAO 3.5F3.921.F9B.22D.B9B LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

13

Contratado:

Diógenes de Souza Santos, Brasileiro, Jornalista, CPF 020.948.775-58, PIS/NIT 203.665.993-18, Rua SGAN 911, Módulo G, Bloco F, Apto 8, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70790-110.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

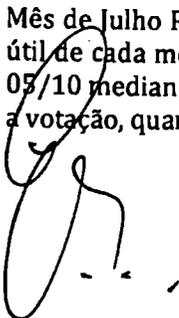
CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

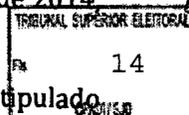
Mês de Julho R\$ 9.395,00, Agosto R\$ 9.395,00, Setembro R\$ 9.395,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.459,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

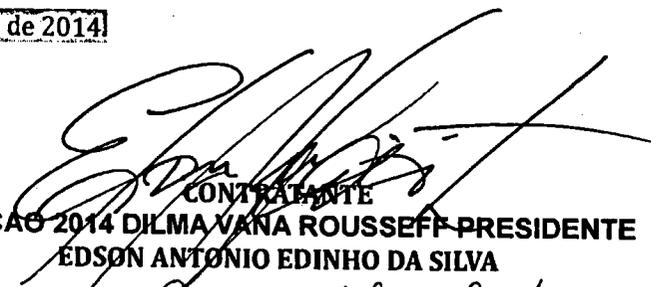
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

2.1
cancelado

Comp 018 Banco 001 Agência 3372 DV 8 C1 5 Conta 131.503-7 C2 4 Série 000 Cheque N.o 000143 C3 2 R\$ 2.576,00
 018 001 3372 8 5 131.503-7 4 000 000143 2 000

Pague por este cheque a quantidade de DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS #####
 #####
 e centavos a

a DIOGENES DE SOUZA SANTOS

4

SÃO PAULO 30 de JULHO de 20

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFECÇÃO: 07/2014

DILMA PRÉS DOBROS 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014

[Handwritten signature]

4

00001357250 010325014357 02300131300373

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
15
CPM/SJ

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:17:10
 783111173 0524
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: DIOGENES DE SOUZA SANTOS
 AGÊNCIA: 1236-X CONTA: 28.374-6

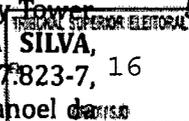
DATA 31/07/2014
 NR. DOCUMENTO 78.311.117.300.524
 VALOR CHEQUE BB LIQUID. 2.576,00
 VALOR TOTAL 2.576,00

NR. AUTENTICACAO 2.3E7.894.5EB.1AB.EB8
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, 16 inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel de Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Fernanda Moutinho de Barros Pimentel, Brasileira, CPF 042.418.897-00, PIS/NIT 125.885.862-27, Rua QI 0, Conjunto F, nº 25 Casa, Guarã, Brasília - DF, CEP 71010-062.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 4.617,00, Agosto R\$ 4.617,00, Setembro R\$ 4.617,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 730,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

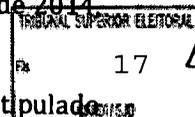
A large, stylized handwritten signature in black ink is located at the bottom left of the page, corresponding to the contractor's name.

A smaller, more legible handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page, corresponding to the contractor's name.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

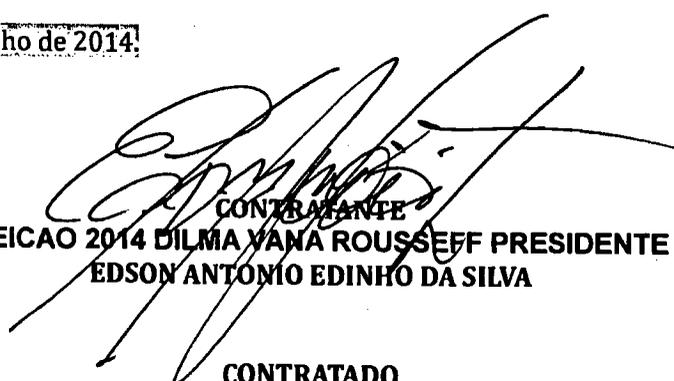
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



2.1
lançado

Comp Banco Agencia UV C1 Conta C2 Serie Cheque N.º CS
018 001 2572 0 3 131.303-7 4 800 890145 9 R\$ 1.330,00 (R\$)

Pague por este cheque a quantia de UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS #####

CAIXA CENTRAL

FERNANDA MONTINHO B. PIMENTEL

SÃO PAULO 30 de JULHO de 20

BANCO DO BRASIL

SÃO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFECCAO: 07/2014

BILHETE DRES DDACOPES 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

lançado (R\$)
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fa 18
CPAD/SJ

0000135572300 00189501125354 37901131300376

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 101201E
783111173 0532
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: FERNANDA M B PIMENTEL
AGENCIA: 2888-6 CONTA: 23.727-2

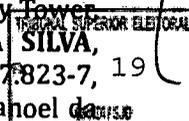
DATA 31/07/2014
NR. DOCUMENTO 78.311.117.300.532
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 1.330,00
VALOR TOTAL 1.330,00

NR. AUTENTICACAO 5.EDE;FAB;FF3.4DB.4F9
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTAO OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Guilherme Simões dos Reis Neves, Brasileiro, CPF 105.545.107-23, PIS/NIT 129.006.526-28, Rua SQN 305, Bloco F, Apto 203, Brasília- DF, CEP 70737-060.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 6.636,00, Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

A large, stylized handwritten signature is located at the bottom of the document. It appears to be the signature of Edson Antonio Edinho da Silva, the procurador mentioned in the text above.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

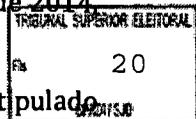
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



2.1

\$6

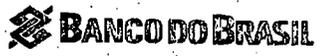
Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018	001	0472	0	3	151.505-7	4	800	850140	3
018	001	0472	0	3	151.505-7	4	800	850140	3

1.805,00

Pague por este cheque a quantia de **UM MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS** #####

GUILHERME SIMÕES R. NEVES

SÃO PAULO 30 de **JULHO** de 20



SAO JUDAS SP
 DO.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECCAO: 07/2014

DILIM PRES COACOES 2014
 CNPJ 20.510.274/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

[Handwritten signature]

TRABALHO SUPERIOR ELETRICISTA
 Nº 21
 OPACISJG

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL 16:19:36
 783111173 0530
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: GUILHERME SIMOES DOS REIS
 AGENCIA: 0452-9 CONTA: 46.038-9

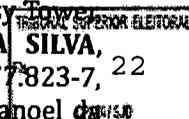
DATA 31/07/2014
 NR. DOCUMENTO 78.311.117.300.530
 VALOR CHEQUE BB LIQUID. 1.805,00
 VALOR TOTAL 1.805,00

NR. AUTENTICACAO 5.418.C5A.BCC.A26.C09
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Josiane Medianeira de Nardin de Athayde, Brasileira, Socióloga, CPF 479.570.420-15, PIS/NIT 121.522.347-25, Rua SHIN QL4 Conjunto 6 Casa 12, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71510-265.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 13.532,00, Agosto R\$ 13.532,00, Setembro R\$ 13.532,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.083,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

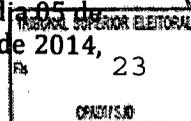
A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Edson Antonio Edinho da Silva, is located at the bottom left of the page.

A smaller, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Josiane Medianeira de Nardin de Athayde, is located at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

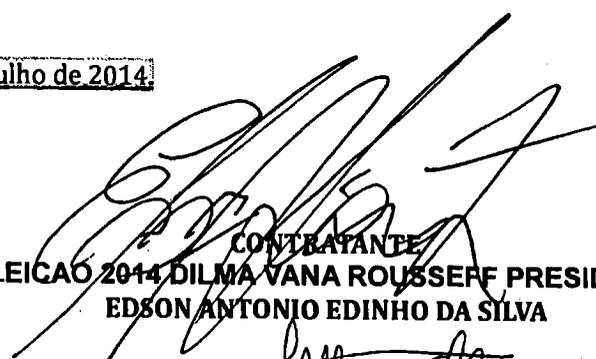
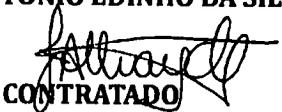
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

2.1

Comp	Banco	Agencia	DV	C1	Conta	C2	Serie	Cheque N.º	C3	
018	001	3672	8	8	151.303-7	4	000	000135	0	R\$ 3.678,00
018	001	3672	8	8	151.303-7	4	000	000135	0	

Pague por este cheque a quantia de **TRES MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS** #####

DEPOSITANTE

JOSIANE MEDIANEIRA D. ATHAYDE

SÃO PAULO 30 de JULHO de 2014



SÃO JUDAS SP
 00.000.000/9989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECCAO: 07/2014

[Handwritten signature]
 ou à sua
 ou a sua

0000013957022000 00123950015354 39500139 300372

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Fa 24
 CREDITO

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:15:27
 783111173 0518
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: JOSIANE M D ATHAYDE
 AGENCIA: 3606-4 CONTA: 11.752-8

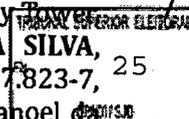
DATA 31/07/2014
 NR. DOCUMENTO 78.311.117.300.518
 VALOR CHEQUE BB LIQUID. 3.678,00
 VALOR TOTAL 3.678,00

NR. AUTENTICACAO 4.61A.F3C.400.4D2.042
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 E OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Kamila Fernanda Vieira Carrero, Brasileira, Biomédica, CPF 062.436.059-39, PIS/NIT 168.803.933-07 Rua CNB, 513 Complemento Apto 1001, Taguatinga Norte, Brasília- DF, CEP 72115-055.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 8.015,00, Agosto R\$ 8.015,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 26

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

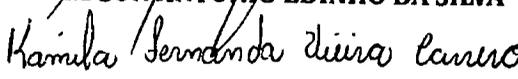
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


Kamila Serranada Vieira Castro
CONTRATADO



2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$	2.207,00
018	001	3572	8	3	131.303-7	4	800	880154	8		82
018	001	3572	8	3	131.303-7	8	808	880154	8		

Pague por este cheque a quantia de DOIS MIL DUZENTOS E SETE REAIS #####

#####

KAMILA FERNANDA VIEIRA CARRERO

SÃO PAULO 30 de JULHO de 2014

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUIARA 2923

CONFECCAO: 07/2014

KAMILA FERREIRA CARRERO, 2014
EMP 20.370.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
27

000013572100 01895015457 35301313037

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
27
CP001530

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:14
783111173
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: KAMILA FERNANDA V CARRERO
AGENCIA: 0015-9 CONTA: 80.78

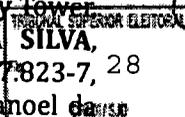
DATA 31/07/14
NR. DOCUMENTO 78.311.117.300
POR CHEQUE BB LIQUID. 2,20
POR TOTAL 2,20

NR. AUTENTICACAO 6,ED3,566,BA5,9EA
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, 28 inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Lizete Marques Kagami, Brasileira, Professora de História, CPF 696.385.270-72, PIS/NIT 190.084.792-76, Rua SHIN QL 13, Conjunto 3 nº 8, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71535-035.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

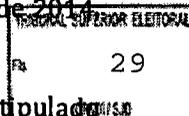
CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 12.085,00, Agosto R\$ 12.085,00, Setembro R\$ 12.085,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.875,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO

2.1

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 018 001 3372 6 3 131.303-7 4 800 850158 0 0
 018 001 3372 6 3 131.303-7 4 800 850158 0 0 R\$ 3.311,00 **QA**

Pague por este cheque a quantia de **TRES MIL TREZENTOS E ONZE REAIS** #####
 #####
LIZETE MARQUES KAGAMI

ou à sua c
SÃO PAULO 30 de JULHO 20

BANCO DO BRASIL
 SAO JUDAS SP
 00.000 DDD/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CNFECCAO: 07/2014

JUILHAS PRES DOACDES 2014
 INPI 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

Janeiro
QA
 30
 SUPERIOR ELETRONICO
 CREDITO

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL 16:02:45
 783111173 0502
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: LIZETE MARQUES KAGAMI
 AGENCIA: 4591-8 CONTA: 5.927-7

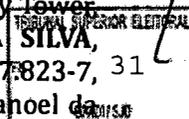
DATA	31/07/2014
NR. DOCUMENTO	78.311.117.300.502
VALOR CHEQUE RB LIQUID.	3.311,00
VALOR TOTAL	3.311,00

NR. AUTENTICACAO A.722.052.98C.0E2.509
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,



Contratado:

Marcella de Oliveira Mota, Brasileira, Jornalista, CPF 809.894.115-91, PIS/NIT 127.201.620-45, Rua 14 Norte, Lote 9/11, Edifício Maison Personaliseé, Apto 203, Bloco A, Águas Claras, Brasília- DF, CEP 71916-750.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:
Mês de Julho R\$ 20.429,00, Agosto R\$ 20.429,00, Setembro R\$ 20.429,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.198,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

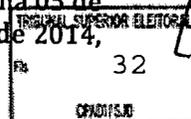
A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be the signature of Marcella de Oliveira Mota.

*Marcella de Oliveira
Mota*

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

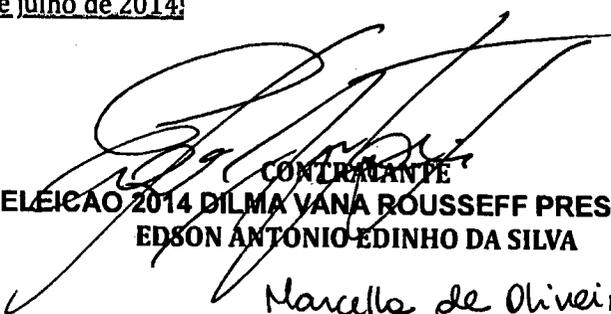
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Marcelle de Oliveira Neto
CONTRATADO

2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$
018	001	3372	8	3	131.205-7	4	800	880160	2	5.518,00
018	001	3372	8	3	131.205-7	4	800	880160	2	

85

Pague por este cheque a quantia de CINCO MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS #####

e centavos a

MARCELLA DE OLIVEIRA MOTA

SÃO PAULO 30 de JULHO ou à sua o 20



SÃO JUDAS SP
 DO.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECÇÃO: 07/2014

DILMA RIBEIRO RODRIGUES 2014
 CNPJ 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 PA 33
 CANCELADO

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:16:22
 783111173 0520
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: MARCELLA DE OLIVEIRA MOTA
 AGENCIA: 3604-8 CONTA: 9,8/3-6
 =====
 DATA 31/07/2014
 NR. DOCUMENTO 78.311.117.300.520
 VALOR CHEQUE BB LIQUID. 5.518,00
 VALOR TOTAL 5.518,00
 =====
 NR. AUTENTICACAO 7.6A4.0C5.33D.3D8.9A5
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 E OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

34

Contratado:

Marcio de Freitas Gomes, Brasileiro, Jornalista, CPF 664.698.056-04, PIS/NIT 126.718.503-46, Rua SQS 103, Bloco B Apto 306, Asa Sul, Brasília- DF, CEP 70342-020.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

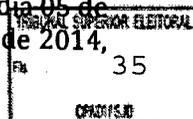
CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 27.326,00, Agosto R\$ 27.326,00, Setembro R\$ 27.326,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 4.406,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

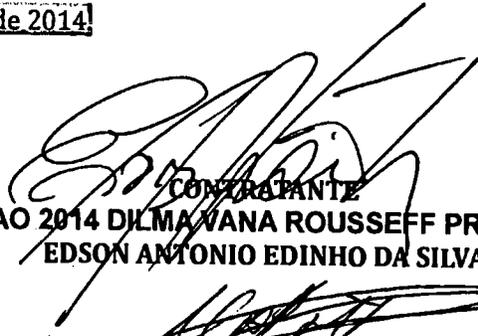
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3	R\$	7.358,00
018	001	3372	6	5	131.303-7	4	800	850182	9		
018	001	3372	6	5	131.303-7	4	800	850182	9		

87

Pague por este cheque a quantia de SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS #####

#####

MARCIO DE FREITAS GOMES

SÃO PAULO 30 de JULHO 20

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS 5P
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925

CONFECCAO: 07/2014

DILMA PRES DOBCE5 2014
CNPJ 20.570.274/0001-25
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

#####

TRIBUTAL SUPERIOR ELETORAL
36
CPC/015/0

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:04:13
783111173 0506
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: MARCIO DE FREITAS GOMES
AGENCIA: 3606-4 CONTA: 10.439-6

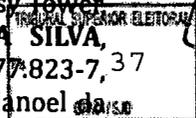
DATA	31/07/2014
VALOR DOCUMENTO	78.311,117.300,506
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	7.358,00
VALOR TOTAL	7.358,00

NR. AUTENTICACAO 5.652.5F0.1B2.1.2D.2117
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Paulo Roberto Soares Rosa de Castro, Brasileiro, Jornalista, CPF 008.433.085-67, PIS/NIT 128.359.600-41, Rua SQSW 302, Bloco 5, nº 102, Sudoeste, Brasília- DF, CEP 70678-210.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 16.291,00, Agosto R\$ 16.291,00, Setembro R\$ 16.291,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.522,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

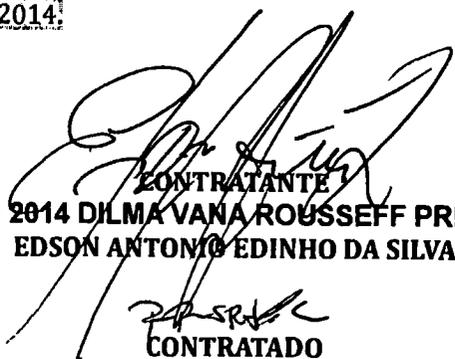
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

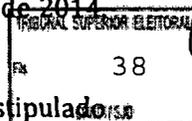
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
CONTRATADO



201

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
010	001	3372	8	3	151.305-7	4	000	830100	1	R\$ 4.414,00
010	001	3372	8	3	151.305-7	4	000	830100	1	

89

Pague por este cheque a quantia de QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS #####

PAULO ROBERTO S. ROSA CASTRO

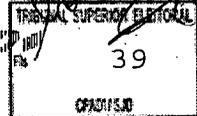
SÃO PAULO 30 de JULHO de 2014



SAO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFEECAO: 07/2014

DILMA RÊS BOALDES 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

[Handwritten signature]



0001357270 048850016650 350013013037

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:38:23
783111173 0449
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PAULO ROBERTO S R CASTRO
AGENCIA: 3380-4 CONTA: 22,883-4

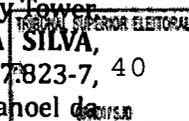
DATA	31/07/2014
NR. DOCUMENTO	78.311.117.300.449
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	4.414,00
VALOR TOTAL	4.414,00

1 AUTENTICACAO 1.510.539.100.35A.2D7
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, 40 inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel de Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Paulo Roberto Tozatti, Brasileiro, Administrador, CPF 804.110.298-00, PIS/NIT 107.474.174-39, Rua 03, Chácara 45 Lote 01, Vicente Pires, Brasília- DF, CEP 72110-800.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 10.774,00, Agosto R\$ 10.774,00, Setembro R\$ 10.774,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.667,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Edson', is written over the signature line of the contractor's name.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulo', is written at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

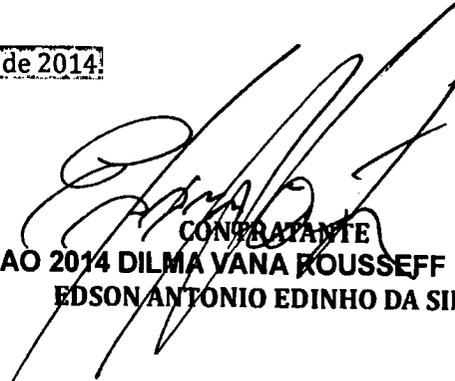
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

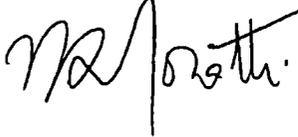
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

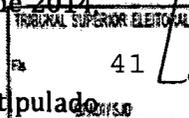
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

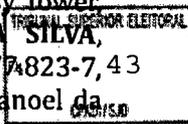




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7,43 inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Priscila Tammy Gomes, Brasileira, CPF 000.107.481-48, PIS/NIT 136.710.502-75, Rua SQS 407, BL. M, Apto 107, Asa Sul, Brasília- DF, CEP 70256-130.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

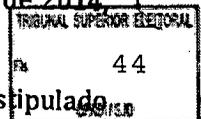
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:
Mês de Julho R\$ 6.636,00, Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado, nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

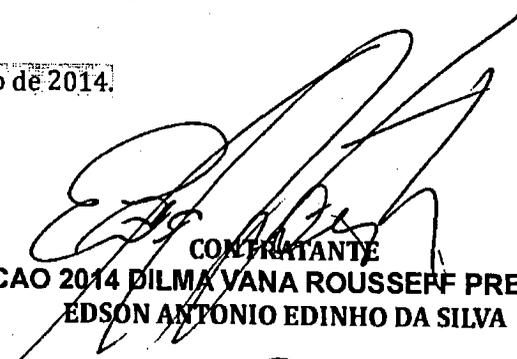
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO



2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque No	C3	R\$	1.805,00	(91)
018	001	3372	6	3	131.303-7	4	800	350189	8			
018	001	3372	6	3	131.303-7	4	800	350189	8			

Pague por este cheque a quantia de UM MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS #####

PRISCILA TAMMY GOMES

SÃO PAULO 30 de JULHO de 2014

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECCAO: 07/2014

DILMA RIBEIRO RODRIGUES 2014
 CNPJ 20.370.279/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

lançado
 29
 (91)

#####

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 45
 CPAN/TSB

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:39:20
 783111173 0453
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: PRISCILA TAMMY GOMES
 AGENCIA: 2945-9 CONTA: 19.662-2

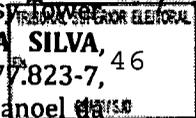
DATA	31/07/2014
NR. DOCUMENTO	78.311.117.300.453
NR CHEQUE BB LIQUID.	1.805,00
NR TOTAL	1.805,00

NR. AUTENTICACAO 7.673.2B1.0A8.A5A.C06
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Silvio Linard Matos, Brasileiro, CPF 982.622.971-72, PIS/NIT 134.141.42197-02, Rua QNN 37, Conjunto B, Casa 17, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP 72225-370.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

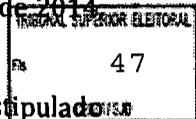
Mês de Julho R\$ 5.158,00, Agosto R\$ 5.158,00, Setembro R\$ 5.158,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 834,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

A handwritten signature in black ink is located at the bottom left of the page, below the text of the fourth clause.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

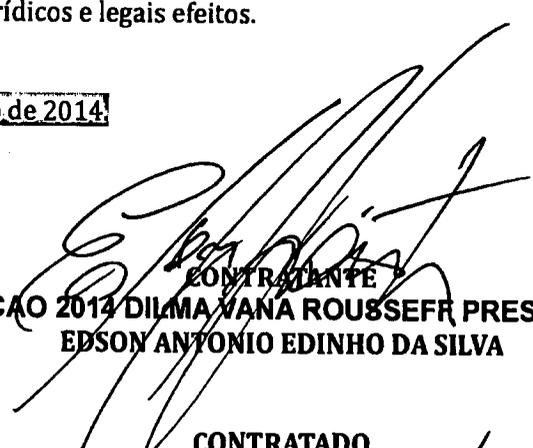
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO


2.1

Comp	Banco	Agencia	UV	CI	Conta	CZ	Serie	Cheque N.º	C3	
018	001	3372	8	8	131.305-7	4	800	890177	7	R\$ 1.411,00
018	001	3372			131.305-7		800	890177		

Pague por este cheque a quantia de **UM MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS** #####

CAL-372-287140

#####

SILVIO LINARD MATOS

ou à sua c



SAO JUDAS 50
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFEC. 07/2014

SÃO PAULO 30 de **JULHO** de 20

[Handwritten signature]

GILMA PRES DO COES 2014
CPF 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

94

#####

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
48	
CPAC/15.00	

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:40:31
783111173 0459
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SILVIO LINARD MATOS
AGENCIA: 3476-2 CONTA: 11.993-8

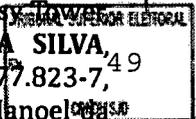
DATA: 31/07/2014
NR. DOCUMENTO: 78.311.117.300.459
VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 1.411,00
VALOR TOTAL: 1.411,00

NR. AUTENTICACAO: D.6DB.567.2CE.89F.A0C
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Vanessa Ponce Lima, Brasileira, Advogada, CPF 692.553.931-20, PIS/NIT 126.609.656-27, Rua SHI65, 707, Bloco L, Casa 60, Asa Sul, Brasília- DF, CEP 70351-712.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

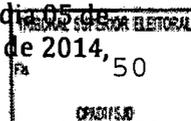
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 5.946,00, Agosto R\$ 5.946,00, Setembro R\$ 5.946,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 937,50 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	3972	0	3	131.303-7	4	000	650183	1	R\$ 1.585,00
018	001	3972	0	3	131.303-7	4	000	650183	1	

Pague por este cheque a quantia de **UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS** #####

SA-1572-3881-2

a **VANESSA PONCE LIMA**

SAO PAULO 30 de **JULHO** de 20



SAO JUDAS 5P
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925

CONFECAD: 07/2014

DILMA PRES 00A0E5 2014
EMP 20.370.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

[Handwritten signature]

97

Papel temossensível. Sua vida útil, de acordo com o

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fa 51
CPAD/SJG

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:05:59
783111173 0347
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: VANESSA PONCE LIMA
AGENCIA: 3085-6 CONTA: 25.988-8

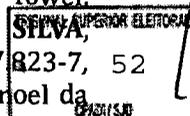
DATA: 31/07/2014
NR. DOCUMENTO: 78.311.117.300.347
VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 1.585,00
VALOR TOTAL: 1.585,00

NR. AUTENTICACAO: 1.013.3E1.5FA.215.8DH
A NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
VER OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, 52 inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Clelia Mara dos Santos, Brasileira, Cientista Social, CPF 131.112.878-66, PIS/NIT 123.514.084-80 Avenida Jamaris, 100 Apto 506 Moema - SP, CEP 04078-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

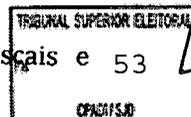
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 24.567,00, Agosto R\$ 24.567,00, Setembro R\$ 24.567,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.841,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: A contratante arcará com o pagamento dos gastos de locomoção do contratado mediante a apresentação de documentos hábeis à demonstração das despesas efetivamente realizadas no desempenho das atribuições relacionadas ao presente ajuste e vinculadas à campanha eleitoral, mediante atestação pelo preposto indicado pelo tesoureiro da campanha.

Parágrafo Segundo: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 53.829,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A circular stamp containing a handwritten signature, likely of Edson Antonio Edinho da Silva, the contractor.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

A handwritten signature of Edson Antonio Edinho da Silva.

CONTRATADO

2.1

Comp	Banco	Agencia	DV	DT	Conta	C2	Serie	Cheque N.º	C3	R\$	24.567,00
018	001	5372	0	3	131.305-7	4	800	000221	0		120
018	001	5372	0	3	131.305-7	4	800	050221	0		120

Pague por este cheque a quantia de VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS

CASTRAMENTO

a CLELIA MARA DOS SANTOS

SÃO PAULO 31 de JULHO de 20

BANCO DO BRASIL

SÃO JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECAD: 07/2014

DILMA PRES DOAÇÕES 2014
 CNPJ: 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014

[Handwritten Signature]
 120

00013572000131305022150432040131305720

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 54
 CPMF/SJ

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:35:50
 783111173 0292
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: CLELIA MARA DOS SANTOS
 AGENCIA: 0082-5 CONTA: 13.047-8
 DATA: 31/07/2014
 NR. DOCUMENTO: 78311.117.300.292
 VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 24.567,00
 VALOR TOTAL: 24.567,00

NOME DO DEPOSITANTE: PRES DILMA DOAÇÕES 2014
 NR. AUTENTICAÇÃO: A.94A.620.1 CD.04B.880
 LETA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

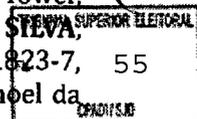
2.1

120

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Juliana Cristina da Silva Santos, Brasileira, CPF 325.694.938-05, PIS/NIT 132.714.558-98 Rua Domenica Bolzon, 125 Jardim Marieta - Osasco - SP, CEP 06293-120.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coorenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

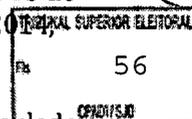
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:
- Mês de Julho R\$ 10.705,00, Agosto R\$ 10.705,00, Setembro R\$ 10.705,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.667,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 20.141,00.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.



CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Juliana C. S. Santos
CONTRATADO

2.1

121

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$
018	001	3372	0	3	131.303.7	4	800	880228	3	10.705,00
018	001	3372	8	8	131.303.7	4	800	880228	8	

Pague por este cheque a quantia de **DEZ MIL SETECENTOS E CINCO REAIS** #####
 #####
 #####

JULIANA CRISTINA DA S. SANTOS

SÃO PAULO 31 de JULHO de 2014



SAO JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECCAO: 07/2014

DILMA PRES DOACDES 2014
 CNPJ 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

00001357230 01885022854 853013130374

TRIBUTAL SUPERIOR ELETRONICA
 57
 CREDITO

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:15:00
 783111173 0377
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: JULIANA CRISTINA S SANTOS
 AGENCIA: 1189-4 CONTA: 19.647-9
 DATA: 31/07/2014
 NR. DOCUMENTO: 78.311.117.300.377
 VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 10.705,00
 VALOR TOTAL: 10.705,00

NOME DO DEPOSITANTE: DILMA PRES DOACDES 2014
 NR. AUTENTICACAO: C.036.186.ADB.E7A.FF3
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

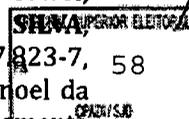
2.1

121

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Manoel de Araujo Sobrinho, Brasileiro, CPF 035.847.358-66, PIS/NIT 100.009.927-01 Av. Martinho Gerard Rolfson, 1027 Casa 40 - Jardim Morumbi Araraquara - SP, CEP 14801-070.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

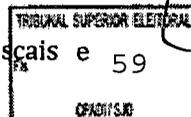
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 24.430,00, Agosto R\$ 24.430,00, Setembro R\$ 24.430,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.841,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: A contratante arcará com o pagamento dos gastos de locomoção do contratado mediante a apresentação de documentos hábeis à demonstração das despesas efetivamente realizadas no desempenho das atribuições relacionadas ao presente ajuste e vinculadas à campanha eleitoral, mediante atestação pelo preposto indicado pelo tesoureiro da campanha.

Parágrafo Segundo: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 53.692,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

CONTRATANTE

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	Valor
018	001	3572	6	8	131.303-7	4	800	880250	7	R\$ 24.430,00
018	001	3572	6	8	131.303-7	4	800	880250	7	R\$ 24.430,00

122

Pague por este cheque a quantia de VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS #####

#####

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO

SAO PAULO 31 de JULHO de 20



SAO JUDAS 5P
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECÇAO: 07/2014

DILMA PRES DILMA CES 2014
 CNPJ 20.570.274/0001-25
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Cancelado
 122

0001357290 004886023054 32003320037

60
 OPADIS.0

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:36:33
 783111173 0294
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
 AGENCIA: 3572-6 CONTA: 24.952-1

DATA 31/07/2014
 NR. DOCUMENTO 78.311.117.300.294
 VALOR CHEQUE BB LIQUID. 24.430,00
 VALOR TOTAL 24.430,00

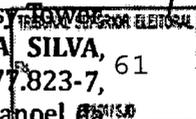
NOME DO DEPOSITANTE PRES DILMA DOACDES 2014

1.2E4,17C,E10,E9D,076
 NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,



Contratado:

Elison Ferreira Gomes, Brasileiro, CPF 150.680.301-63, PIS/NIT 100.956.069-01, Rua SQS 407, Bloco M, Apto 107, Asa Sul, Brasília- DF, CEP 70250-130.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 8.015,00, Agosto R\$ 8.015,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

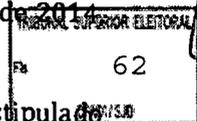
A large, stylized handwritten signature in black ink is located at the bottom left of the page, below the text of Clause 4.

A large, stylized handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page, below the text of Clause 4.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

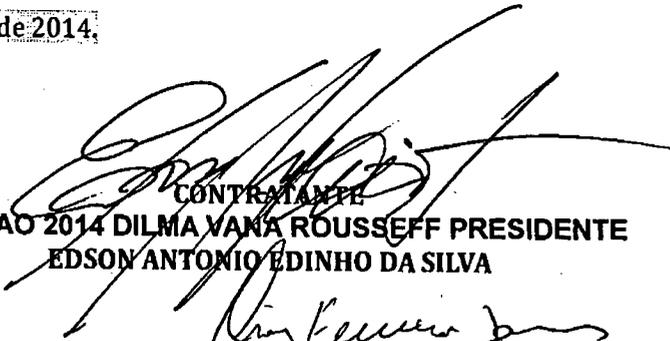
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
 DATA: 31/07/2014 HORA: 15:42:09
 TERMINAL: 1003 NSU: 000860 AUT.: 0041

COMPROVANTE DE DEPOSITO
 NUM.DOC.: 001654

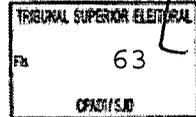
AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1502/013/00.709.284-2
 NOME: ELISON FERREIRA GOMES

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL: 5.808,00
 VR CHEQUE: 5.808,00

DADOS DOS CHEQUES
 BANCO COMPE AGE PRZ.BLO. VALOR
 001 018 3572 01 5.808,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br



1ª Via - Via Cliente

2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018	001	3572	0	5	131.303-7	4	800	800029	0
018	001	3572	0	0	131.303-7	0	800	850028	0

 R\$ 5.808,00 =

Pague por este cheque a quantia de cinco mil, oitocentos e oito reais

a Elison Ferreira Gomes e centavos acima
 ou a sua ordem



SAD JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECAD: 07/2014

DILIA PRES DOACER 2014
 CNPJ 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

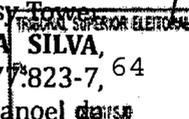
124
 Lancado 2

000103572500 014335002950 00500131430137300

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Emle Pereira Graciano, Brasileira, CPF 964.991.761-68, PIS/NIT 129.840.427-4 Rua QNM 36 Conjunto E Casa 38, Bairro M Norte, Taguatinga - DF CEP 72145-605.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 4.693,00, Agosto R\$ 16.223,00, Setembro R\$ 16.223,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.500,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

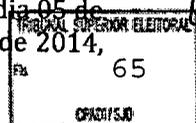
A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Edson Antonio Edinho da Silva', is written over the signature line of the contract.

A handwritten signature in black ink, which appears to be 'Emle Pereira Graciano', is written in the bottom right corner of the document.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 23 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



2.1
 Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 016 001 3372 0 3 131.505-7 4 800 830030 4 R\$ 4.693,00 f

125

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil, seiscentos e Noventa e

Dois Reais centavos acima

a Emile Pereira Graciano ou à sua ordem



SAO JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECCAO. 07/2014

S. Paulo 28 de julho de 2014
 DILMA RIES DEACOLS 2014
 CNPJ 20.970.274/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

lançado!

0001357210 01885003054 355013130376

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 66
 CFCO/SJD

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
 DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

31/07/2014 14:15:58 DATA CONTABIL: 31/07/2014
 LOCAL: 033.4371 - AV INDIANO
 TRANSACAO: 0000334 TERMINAL: 0000002

EMLE PEREIRA GRACIANO
 BANCO: 033 AGENCIA: 3670 CONTA: 01-002429-6

EM DINHEIRO: 0,00
 CHEQUES: 4.693,00

BANCO AG.	CONTA	CHEQUE	VALOR
001 3572	5501313037	850030	4.693,00
VALOR TOTAL:			4.693,00

CONHEÇA OS CARTOES SANTANDER.
 SOLICITE O SEU NESTE CAIXA ELETRONICO EM
 OUTRAS OPCOES - CARTOES - SOLICITAR.
 DUVIDAS LIGUE PARA 4004 3535 OU 0800 702 3535
 SUJEITO A DISPONIBILIDADE.

SBR 4371 002 31072014 0133 4.693,00R 2002
 000334# 033-3670-001002429-6 CONTAMAX

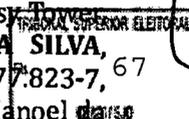
SR(A).CLIENTE - ATENCAO !!!

CONFIRA NOME, CONTA E VALOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Francisco Joniellison Ferreira Rebouças, Brasileiro, CPF 008.930.961-80, PIS/NIT 130.236.502-75, Rua QNP 12, Conjunto U, Casa 17, nº 17, P. Sul, Ceilândia - DF, CEP 72231-221.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 3.161,00, Agosto R\$ 3.161,00, Setembro R\$ 3.161,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 521,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

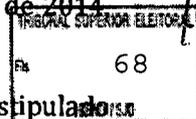
A handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page, appears to be that of Edson Antonio Edinho da Silva.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page, appears to be that of Francisco Joniellison Ferreira Rebouças.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

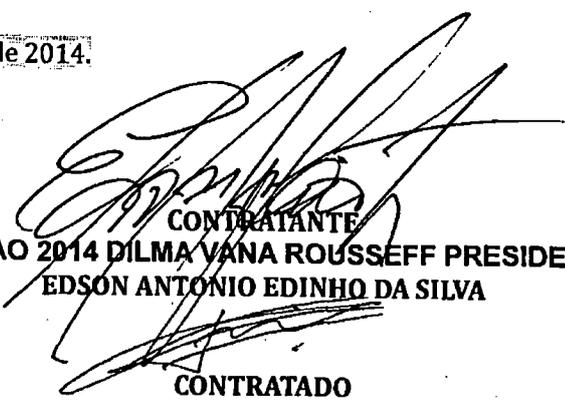
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
CONTRATADO

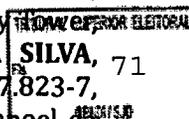


Extrato Bancário					Processo		Declarado na Prestação de Contas							
Data	Nº Doc	Descrição	Valor (R\$)	D/C	Anx	Fl.	Data Contratação	Natureza da Despesa	CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Espécie Doc	Nº Doc	Nº Reg SPCE	Obs.:
31.7.2014	850050	Cheque	3.821,00	D	1	228	31.7.2014	Despesas pessoal com	1944024107	Irani Cardoso De Souza ✓	Recibo	Contrato	8026	(1)
31.7.2014	850054	Cheque	5.624,00	D	1	229	31.7.2014	Despesas pessoal com	284322075	Jeferson Goncalves Oliveira ✓	Recibo	Contrato	8018	(1)
31.7.2014	850061	Cheque	14.911,00	D	1	231	31.7.2014	Despesas pessoal com	67218016634	Adriana Miranda Morais ✓	Recibo	Contrato	8037	(1)
31.7.2014	850062	Cheque	14.843,00	D	1	232	31.7.2014	Despesas pessoal com	53534131053	Adriane Klamt Da Cunha ✓	Recibo	Contrato	8032	(1)
31.7.2014	850069	Cheque	19.969,00	D	1	235	31.7.2014	Despesas pessoal com	1154902307	Antonio Leonidas Alb Neto ✓	Recibo	Contrato	8044	(1)
31.7.2014	850072	Cheque	10.037,00	D	1	236	31.7.2014	Despesas pessoal com	85307912153	Barbara Guimaraes S C Valadares ✓	Recibo	Contrato	8052	(1)
31.7.2014	850080	Cheque	9.786,00	D	1	239	31.7.2014	Despesas pessoal com	33488231100	Catherine Fatima Alves ✓	Recibo	Contrato	8058	(1)
31.7.2014	850081	Cheque	4.779,00	D	1	240	31.7.2014	Despesas pessoal com	4239388600	Laila Bontempo T De Camargo ✓	Recibo	Contrato	8086	(1)
31.7.2014	850091	Cheque	3.782,00	D	1	242	31.7.2014	Despesas pessoal com	83431217168	Marcio De Jesus Souza ✓	Recibo	Contrato	8062	(1)
31.7.2014	850094	Cheque	14.016,00	D	1	244	31.7.2014	Despesas pessoal com	22122667826	Nelson Martins Junior ✓	Recibo	Contrato	8073	(1)
31.7.2014	850096	Cheque	4.937,00	D	1	245	31.7.2014	Despesas pessoal com	66545951149	Patricia Cristina A S Pereira ✓	Recibo	Contrato	8091	(1)
31.7.2014	850104	Cheque	15.091,00	D	1	247	31.7.2014	Despesas pessoal com	21435731115	Rosemen Duarte Ferreira ✓	Recibo	Contrato	8072	(1)
31.7.2014	850105	Cheque	4.831,00	D	1	248	31.7.2014	Despesas pessoal com	234440104	Rubem Vieira Penha ✓	Recibo	Contrato	8084	(1)
31.7.2014	850106	Cheque	6.819,00	D	1	249	31.7.2014	Despesas pessoal com	29730880115	Sady Pereira Do Carmo ✓	Recibo	Contrato	8090	(1)
31.7.2014	850112	Cheque	5.808,00	D	1	251	31.7.2014	Despesas pessoal com	8943487606	Thais Soares Martins ✓	Recibo	Contrato	8085	(1)
31.7.2014	850113	Cheque	13.416,00	D	1	252	31.7.2014	Despesas pessoal com	36444189772	Thereza Cristina Rosa Abelha ✓	Recibo	Contrato	8080	(1)
31.7.2014	850117	Cheque	9.718,00	D	1	254	31.7.2014	Despesas pessoal com	89709411187	Vanessa Rossana Vieira Maia ✓	Recibo	Contrato	8066	(1)
31.7.2014	850128	Cheque	5.518,00	D	1	256	31.7.2014	Despesas pessoal com	67218016634	Adriana Miranda Morais ✓	Recibo	Contrato	8133	(1)
31.7.2014	850129	Cheque	4.092,00	D	1	257	31.7.2014	Despesas pessoal com	55092993715	Antonio Carlos Soares Lima ✓	Recibo	Contrato	8150	(1)
31.7.2014	850130	Cheque	7.358,00	D	1	258	31.7.2014	Despesas pessoal com	1154902307	Antonio Leonidas Alb Neto ✓	Recibo	Contrato	8145	(1)
31.7.2014	850133	Cheque	1.604,00	D	1	259	31.7.2014	Despesas pessoal com	2365738109	Bianca Lopes Deus ✓	Recibo	Contrato	8128	(1)
31.7.2014	850137	Cheque	3.678,00	D	1	260	31.7.2014	Despesas pessoal com	33488231100	Catherine Fatima Alves ✓	Recibo	Contrato	8135	(1)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel de Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Irani Cardoso de Souza, Brasileira, CPF 019.440.241-07, PIS/NIT 162.584.210-33 Rua QR 206, Conjunto 26, Lote 26, Casa 03, Samambaia, Brasília - DF CEP 72506-400.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 3.821,00, Agosto R\$ 5.262,00, Setembro R\$ 5.262,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 834,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

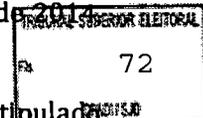
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Irani', is located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in black ink, reading 'Irani C. Souza', is located at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

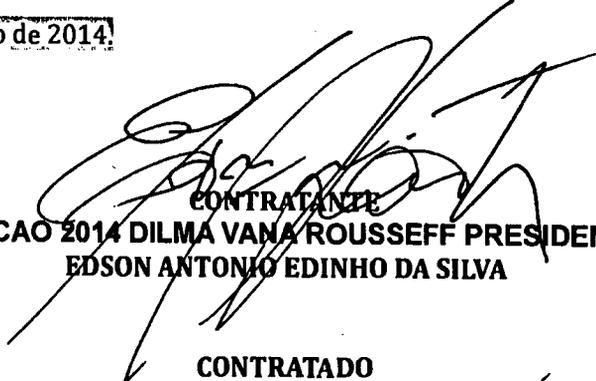
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

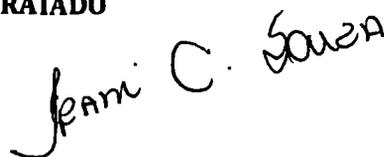
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO


Jami C. Souza

2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	3872	8	3	131.303-7	8	600	850050	9	R\$ 3.821,00
018	001	3872	8	3	131.303-7	8	600	850050	9	

Pague por este cheque a quantia de Treze mil, oitocentos e vinte e um reais

130

lançado

a IRANI CARDOSO DE SOUZA ou à sua ordem



SAO JUDAS SP
00 000 000/3989 69
AV JABAQUARA 2925
CONFECCAO 07/2014

SÃO PAULO, 23 de JULHO de 2014

[Handwritten signature]

ÚLTIMA PÁG. DOACRES 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014

000135726 01885005054 3100130303710

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 73
OPAC/SB

BANCO ITAU S/A TR 241 OPCAO 00
AG 1685 31/07/14 CX 002422905 CRC 168574884
ORDEM BANCO CHEQUE VALOR
001 001/018 850050 3.821,00
VALOR DOS CHEQUES 3.821,00
AG 1685 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 168574884
CTA 2709.03211-0 NOME: IRANI CARDOSO DE SO

LIBERACAO (DIAS UTEIS) VALOR
02 3.821,00

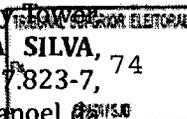
O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUI:
31/07 C TEC DEP CHEQUE 31/07 3821,00

00174 168500883 310714 3.821,00C IRANI
OPERACAO 113

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Jeferson Gonçalves Oliveira, Brasileiro, Técnico em Instrumentação Industrial, CPF 002.843.220-75, PIS/NIT 127.451.147-10 Rua SQS 406 Bloco Q Apto 208 Asa Sul - Brasília - DF CEP 70255-170.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

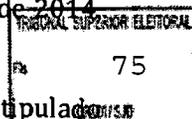
CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 5.624,00, Agosto R\$ 10.774,00, Setembro R\$ 10.774,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.667,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

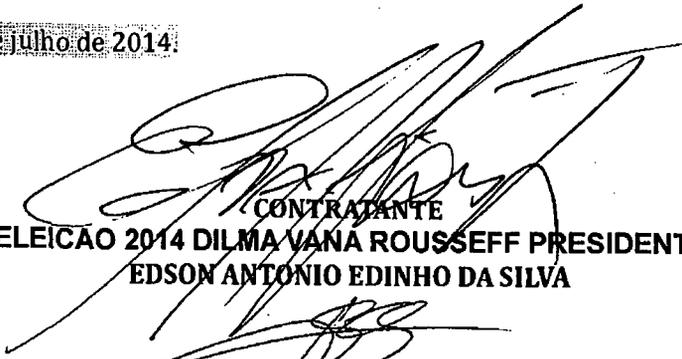
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 16 de julho de 2014:


CONTRATANTE
ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018	001	3372	8	5	151.505-7	4	800	850054	1
018	001	3372	8	5	151.505-7	4	800	850054	1

5.624,00

131

Pague por este cheque a quantia de CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO

REAIS

e centavos acima

a JEFERSON GONCALVES OLIVEIRA

ou à sua ordem



SAO JUDAS SP
00.000.000/3999.69
AV JABAQUARA 2925
CONFECADO: 07/2014

SÃO PAULO 28 de JULHO de 2014
DILMA ROSSO FERREZ 2014
CNPJ 20.576.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

lançada

0001357220 018350054 850054

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
76
CPA/SJ

BANCO ITAU S/A TR 241 OPCA0 00
AG 1685 31/07/14 CX 002422905 CRC 168574885
ORDEM BANCO CHEQUE VALOR
001 001/018 850054 5.624,00
VALOR DDS CHEQUES 5.624,00
OCORRENCIA DT 31/07/14 AG 1685 TERM 80883
ACC CRED: 8644.00924-6 JEFERSON GONCALVES

TR 235 5.624,00
DC CRED 16 SUP 100

AUTORIZACAO OPERACIONAL

AG 1685 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 168574885
CTA 8644.00924-6 NOME: JEFERSON GONCALVES

LIBERACAO (DIAS UTEIS) VALOR
02 5.624,00

O VALOR FDI CREDITADO NA CONTA CONFIRME SEGUIE:

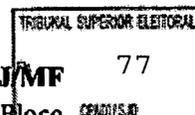
31/07 C TEC DEP CHEQUE 31/07 5624,00

0175 168580883 310714 5.624,00C JEFERS
OPERACAO 016 ACX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Adriana Miranda Moraes, Brasileira, CPF 672.180.166-34, PIS/NIT 108.664.555-12, Rua SHIS QL 26 CJ.4, nº 13 Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71665-145.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apolar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 20.429,00, Agosto R\$ 20.429,00, Setembro R\$ 20.429,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.198,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 37.920,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimir eventuais questões resultantes deste contrato.

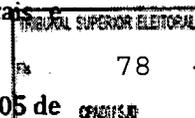
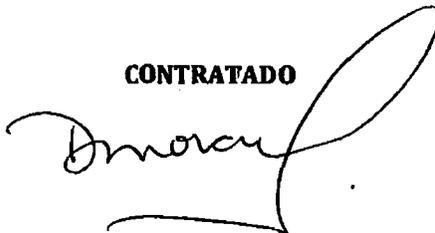
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.



CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$	133
018	001	3872	8	8	131.503-7	1	000	000001	0	14.911,00	

Pague por este cheque a quantia de QUATORZE MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS e centavos

a ADRIANA MIRANDA MORAIS ou à sua

S. Paulo, 28 de Junho de 2014

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS SP
00.000.000/3989 69
AV JABAQUARA 2925
CONFECCAO: 07/2014

2.1

DILMA RIBEIRO DONOES 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

cancelado!

00001357238 01339006157 3213013100037

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
79
CPA/SB

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RAN: 104 AGEN: 1454
DATA: 31/07/2014 HOR: 15:38:46
TERMINAL: 1303 AUT: 0037

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC: 001654

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0533/001/00.002.448-8
NOME: ADRIANA MIRANDA MORAIS

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL 14.911,00
VALOR CHEQUE 14.911,00

BANCO COMIT 001 018 VALOR 14.911,00

Informacoes, reclamações, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

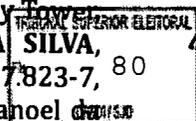
2.1 133

1ª Via - Via Cliente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Adriane Klamt da Cunha, Brasileira, Jornalista, CPF 535.341.310-53 PIS/NIT 125.167.904-40, Rua SQN 404 Bloco A, Apto 308, nº 404, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70845-010.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 14.843,00, Agosto R\$ 21.257,00, Setembro R\$ 18.084,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 4.361,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

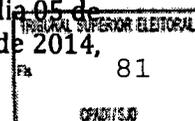
A large, stylized handwritten signature in black ink is located at the bottom left of the page, overlapping the text of the fourth clause.

A handwritten mark or signature in black ink is located at the bottom right of the page.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014:

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read "Edson Antonio Edinho da Silva".

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO
Feliciano Plant, G

2.1

134

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque No	C3
018	001	8872	8	8	151.308-7	4	800	880002	8
018	001	8872	8	8	151.308-7	4	800	880002	8

R\$ = 14.843,00

Pague por este cheque a quantia de QUATORZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS

a ADRIANE KLAMT DA CUNHA e centavos a ou à sua c

BANCO DO BRASIL

SÃO JUDAS SP
 00.000.000/3989 69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECCAO. 07/2014

S. Paulo 23 de Junho de 2014

DILMA RÊS-DALACOS 2010
 CNPJ 20.578.274/0001-23
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 82
 07/2014

0001357220 01385006254 368013130379

BANCO ITAU S/A TR 241 OPCA0 00
 AG 1685 31/07/14 CX 002422905 CRC 168574881
 ORDEM BANCO CHEQUE VALOR
 001 001/018 850062 14.843,00
 VALOR DOS CHEQUES 14.843,00
 OCORRENCIA DT 31/07/14 AG 1685 TERM 80883
 ACC CRED: 3932,02971-7 ADRIANE KLAMT DA CU

TR 235 14.843,00
 OC CRED 16 SUP 100 361 IO PORT

AUTORIZACAO OPERACIONAL

AG 1685 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 168574881
 CTA 3932,02971-7 NDME: ADRIANE KLAMT DA CU

LIBERACAO (OIAS UTEIS) VALOR
 02 14.843,00

O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUE:

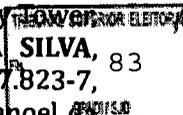
31/07 CPTC DEP CHEQUE 31/07 14843,00

0171 168580883 310714 14.843,00C ADRIAN
 OPERACAO 016 361 ACX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Antonio Leônidas Albuquerque Neto, Brasileiro, Jornalista CPF 011.549.023-07, PIS/NIT 137.509.851-96, Rua SHIN QI 16 Conjunto 5, nº 3, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71530-250.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 27.326,00, Agosto R\$ 27.326,00, Setembro R\$ 27.326,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 4.406,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

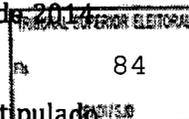
A large, stylized handwritten signature in black ink is located below the text of Clause 4. The signature appears to be 'Edson Antonio Edinho da Silva'.

A smaller handwritten signature in black ink is located at the bottom left of the page. It appears to be 'Antonio Leônidas Albuquerque Neto'.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014 se houver segundo turno.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

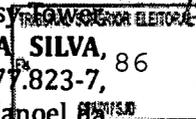
CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Barbara Guimarães Semerene Costa Valadares, Brasileira, Jornalista, CPF 853.079.121-53, PIS/NIT 126.774.652.74 Rua SQN 316, Bloco G, Apto 504, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70775-070.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 10.037,00, Agosto R\$ 18.982,00, Setembro R\$ 18.982,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.956,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

A large, stylized handwritten signature in black ink is located at the bottom left of the page, corresponding to the contractor's name.

A smaller, more compact handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page, corresponding to the contractor's name.

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Presidente do Colendo

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 87
05 de outubro de 2014

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

30. 2012.6.26.0023 CLASSE 6 - BAURU - SÃO PAULO

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Relatora: Ministro Maria Thereza de Assis Moura

RAUL APARECIDO GONÇALVES DE

Parágrafo 1º O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou inobservância de procedimentos legais, contida com o

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL,

CLÁUSULA 7ª As partes elegem a parte do Voto de Confiança de Brasília, para que dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

EXTRAORDINÁRIO, nos moldes do permissivo contido no artigos 12

E, por estarem assinadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, com o mesmo conteúdo e validade, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

expostos:

Brasília, 16 de julho de 2014.

Esclarece-se que deixa de se juntar

documento comprobatório do recolhimento de preparo recursal, tendo em vista que este, no vertente caso, não é devido em face da gratuidade do rito que protege a matéria versada nestes autos, qual seja, natureza jurídica de ato necessário ao exercício da cidadania, inciso LXXVII do artigo 5.º da Constituição Federal, a qual se encontra devidamente regulamentada pelo inciso 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, deslembrando da necessidade de concessão de efeito suspensivo ao vertente recurso, como alinhavado adiante, com mais vagar.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 BIRMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

Assim, e depois de cumpridas as formalidades legais, sejam os autos enviados ao Excelso **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, a fim de que se proceda à devida

2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta
0001	0001	3572	0	0	0001
0001	0001	0000	0	0	0001



Pague por este cheque a quantia de DEZ MIL E OITOCENTOS

reapreciação da matéria aqui debatida, visando-se, assim, a integral

a BARBARA GUIMARAES SEMERENE COSTA

BANCO DO BRASIL

de 2012.

S. Paulo, 23 de Junho de 2012

SÃO PAULO SP
00.000.000/3989-69
AV. BANANARA 7525
desta aos autos respectivos.
CONFECAD: 07/2014

Ao depositário receber a seguinte quantia

88
OPÇÕES

000135720 01885007254 302013430875

Barbara Semerene Costa

BRABESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 31/07/2014 HORA: 14:10 H

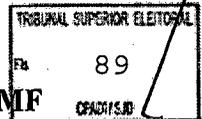
FAVORECIDO: BARBARA GUIMARAES SEMERENE COSTA
AGENCIA: 2219-5 CONTA: 0033806-0

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG. ACOLHEDORA: 1787 N. SEQ: 01067. TERM.: 109 AUT: 091

001 001 3572 018 850072 10.837,00
TOTAL EM CHEQUE(S): 10.837,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Catherine Fatima Alves, Brasileira, CPF **334.882.311-00**, PIS/NIT **122.090514-70**, Rua Q 27, Casa 99 Setor Oeste, Cidade Gama - DF, CEP **72420-210**.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

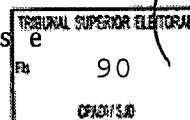
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:
Mês de Julho R\$ 13.464,00, Agosto R\$ 13.464,00, Setembro R\$ 13.464,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.084,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 18.277,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

CONTRATANTE

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

2.1

144

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
003	1401	3372	0	0	131.303-7	1	800	830000	0
003	001	5572	0	0	131.303-7	1	800	850000	0

Pague por este cheque a quantia de NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS

e centavos acima

a CATHERINE FATIMA ALVES

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

S. PAULO de JULHO de 2014

SAO JUAN 5P
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFECÇÃO: 07/2014

DILMA RÊS DORNES 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 91
CRADES

0001357200 01335003054 3350031303700

BANCO ITAU S/A TR 241 OPCAO 00
 AG 1685 31/07/14 CX 002422905 CRC 168574883
 ORDEM BANCO CHEQUE VALOR
 001 001/018 850080 9.786,00
 VALOR DOS CHEQUES 9.786,00
 DCORRENCIA DT 31/07/14 AG 1685 TERM 80883
 ACC CRED: 8635.12286-7 CATHERINE FATIMA AL
 TR 235 9.786,00
 OC CRED 16 SUP 100
 AUTORIZACAO OPERACIONAL

AG 1685 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 168574883
CTA 8635.12286-7 NOME: CATHERINE FATIMA AL

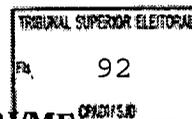
LIBERACAO (DIAS UTEIS) VALOR
02 9.786,00

D VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUI:

31/07 C TEC DEP CHEQUE 31/07 9.786,00

0173 168580883 310714 9.786,00C CATHER
OPERACAO 016 ACX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Laila Bontempo Taveira de Camargos, Brasileira, CPF 042.393.886-00, PIS/NIT 127.827.639-80 Rua 13 Norte, Lote 01/03, Apto 604, Águas Claras, Brasília- DF, CEP 71909-720.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

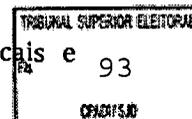
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 6.567,00, Agosto R\$ 6.567,00, Setembro R\$ 6.567,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

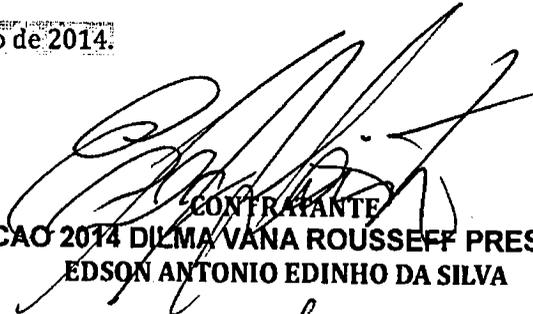
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO



2.1

142

Comp 018 018	Banco 001 001	Agência 3572 3572	DV 8 8	C1 3 3	Conta 131.303-7 131.303-7	C2 4 4	Série 800 800	Cheque N.º 890081 890081	C3 9 9	R\$ = 4.779,00 =
--------------------	---------------------	-------------------------	--------------	--------------	---------------------------------	--------------	---------------------	--------------------------------	--------------	------------------

Pague por este cheque a quantia de QUATRO MIL, SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS

a LAILA BONTEMPO T. DE CAMARGOS e centavos acima ou à sua ordem



SAO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925

CONFECCAO: 07/2014

S. Paulo 29 de Julho de 2014

[Handwritten Signature]

DILMA RBS DFCOES 2014
ENPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
94
SP/2014

0001357200 01885008100 34004321303780

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 31/07/2014 HORA: 14:09 H

FAVORECIDO: LAILA BONTEMPO TAVEIRA

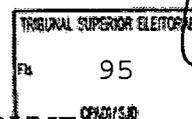
AGENCIA: 2424-4 CONTA: 0026077-0

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG. ACOILHEDORA: 1787 N. SEQ: 01062. TERM: 109 AUT: 090

001 001 3572 018 850081	4.779,00
TOTAL EM CHEQUE(S)	4.779,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Marcio de Jesus Souza, Brasileiro, Gerente Administrativo, CPF 834.312.171-68, PIS/NIT 126.722.792-78, Rua Quadra 1 Lote 57, Jardim Paraíso, Águas Lindas, -GO, CEP 72910-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

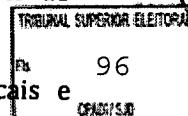
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 5.210,00, Agosto R\$ 5.210,00, Setembro R\$ 5.210,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 834,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

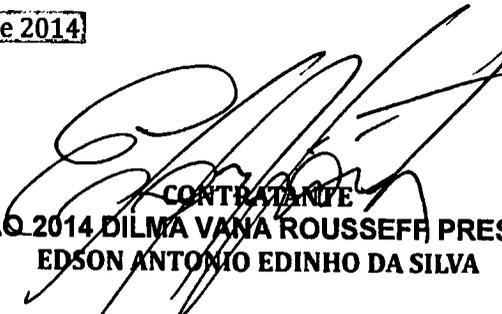
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

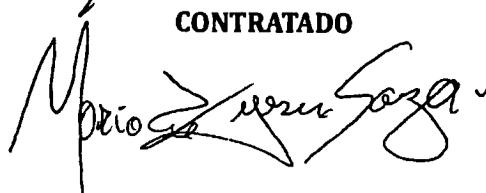
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO


144

2.1
Comp 018 Banco 001 Agência 3572 DV 8 C1 3 Conta 131.303-7 C2 4 Série 800 Cheque N.º 850091 C3 6 R\$ = 3.782,00 =
018 001 3572 8 3 131.303-7 4 800 850091 6

Pague por este cheque a quantia de TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS e centavos acima

a MARCIO DE JESUS SOUZA ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925

CONFECÇÃO: 07/2014

S. PAULO, 24 de JULHO de 2014
[Handwritten Signature]
BILHETE PRES. DEPOSITOS 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
97
COMPROVANTE

000135727 01885009154 306013130379

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
DATA: 31/07/2014 HORA: 15:49:15
TERMINAL: 1003 NSU: 000886 AUT.: 0048

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM. DOC.: 001654

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2403/013/00.609.480-3
MARCIO DE JESUS SOUZA

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL: 3.782,00
VALOR CHEQUE: 3.782,00

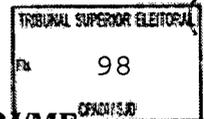
DADOS DOS CHEQUES

BANCO COMPE AGE PRZ. BLO. VALOR
001 018 3572 01 3.782,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Nelson Martins Junior, Brasileiro, Médico Veterinário, CPF 221.226.678-26, PIS/NIT 131.274.010-34, Estrada Velha de Sorocaba, 880 Casa 35 Bairro Granja Viana - Cotia - SP, CEP 06709-320.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

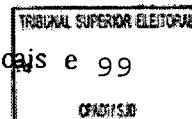
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:
Mês de Julho R\$ 14.016,00, Agosto R\$ 20.429,00, Setembro R\$ 17.256,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.478,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 22.054,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Antonio Edinho da Silva".

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Antonio Edinho da Silva".

CONTRATADO

2.1

146

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	3372	8	3	131.303-7	4	000	850094	0	
078	009	3572	8	0	131.303-7	4	000	850094	0	

R\$ = 14.016,00 =

Pague por este cheque a quantia de QUATORZE MIL, DEZESSEIS REAIS

e centavos acima

a NELSON MARTINS JUNIOR

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

SÃO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925

CONFECÇÃO: 07/2014

S. PAULO 24 de JULHO de 2014

[Handwritten Signature]

DILMA RÊS BOMCEZ 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCÁRIO DEBDE 07/2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

100

CPA015.00

lançado

0001357249 01335009454 399013130372

0 T
0
0 T

BANCO ITAU S/A TR 241 OPCAO 00
AG 1685 31/07/14 CX 002422905 CRC 168574874
ORDEN BANCO CHEQUE VALOR
001 001/018 850094 14.016,00
VALOR DOS CHEQUES 14.016,00
CORRENCIA DT 31/07/14 AG 1685 TERM 80883
CC CRED: 1624.26625-8 NELSON MARTINS JUNI

TR 295 14.016,00
OC CRED 16 SUP 100 361 ID PORT 113 TL BLOQ

AUTORIZAÇÃO OPERACIONAL

AG 1685 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 168574874
CTA 1624.26625-8 NOME: NELSON MARTINS JUNI

LIBERACAO (DIAS UTEIS) VALOR
02 14.016,00

O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUE:

31/07 C TEC DEP CHEQUE 31/07 14016,00

0164 168580883 310714 14.016,00C NELSON
OPERACAO 016 361 113 ACX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	101
CPC/15.0	

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Patricia Cristina Araújo da Silva Pereira, Brasileira, Secretária, CPF 665.459.511-49, PIS/NIT 126.041.322-75, Rua SHCGN 706 Norte Bloco Apto 106, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70740-707.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

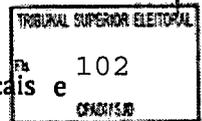
CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 4.937,00, Agosto R\$ 6.984,00, Setembro R\$ 5.925,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.625,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

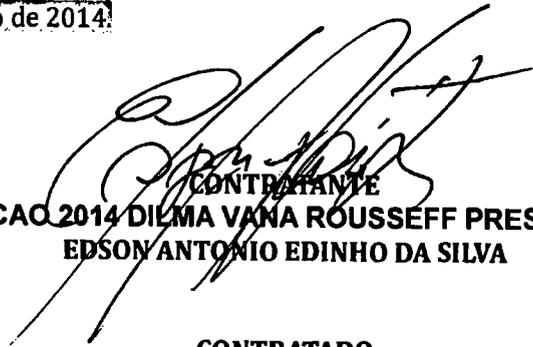
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018	001	3372	0	3	131.305-7	4	800	830096	7
018	001	3372	0	3	131.305-7	4	800	830096	7

R\$ = 4.937,00 =

147

Pague por este cheque a quantia de QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS

e centavos acima

a PATRICIA CRISTINA A.S. PENEIRA

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925

CONFECÇÃO: 07/2014

S. PAULO, 29 de JULHO de 2014

BILMA PARES DOALDES 2014
CNPJ: 00.570.214/0001-23
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014

TRIBUNAL SANDOR ELEITORAL
03
08/07/15

concordo

0001351722 01885009654 3720131303710

BANCO ITAU S/A TR 241 OPCAO 00
 AG 1685 31/07/14 CX 002422905 CRC 168574873
 ORDEM BANCO CHEQUE VALOR
 001 001/018 850096 4.937,00
 VALOR DOS CHEQUES 4.937,00
 OCORRENCIA DT 31/07/14 AG 1685 TERM 80883
 ACC CRED: 5606.06917-6 PATRICIA CRISTINA A

TR 235 4.937,00
OC CRED 28 CL 113 TL BLOQ 602 ATRASO

DECISAO COML. VISTO AUTORIZACAO:

AG 1685 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 168574873
CTA 5606.06917-6 NOME: PATRICIA CRISTINA A

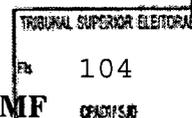
GERACAO (DIAS UTEIS) VALOR
02 4.937,00

O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUE:

31/07 C TEC DEP CHEQUE 31/07 4937,00

0163 168580883 310714 4.937,00C PATRIC
OPERACAO 028 113 602 ACX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Rosemeri Duarte Ferreira, Brasileira, Psicóloga, CPF 214.357.311-15, PIS/NIT 107.852.838-86, Rua SGAN, 913 MOD. F CASA 25, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70790-130.

têm entre si ajustado o presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

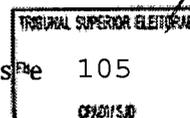
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:
Mês de Julho R\$ 20.361,00, Agosto R\$ 20.361,00, Setembro R\$ 20.361,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.179,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Rosemeri

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 27.527,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A signature of Edson Antonio Edinho da Silva, written in black ink over a grid of small dots.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Rosméri Duarte
CONTRATADO

2.1
 Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque No C3
 018 001 3572 8 5 151 503-7 4 000 850104 1 R\$ = 15.091,00 =
 018 001 3572 8 5 151 503-7 4 000 850104 1

149

Pague por este cheque a quantia de QUINZE MIL, NOVENTA E UM REAIS

e centavos acima

a ROSEMERI DUARTE FERREIRA

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925

CONFECCAO: 07/2014

S. PAULO, 29 de JULHO de 2014
 DILMA RÊS DUTRA 2014
 CNPJ 20.570.714/0001-25
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

TERMINAL SUPERIOR ELETRONICO
 106
 CANCELADO

0001357220 01885010654 3630131303720

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
 DATA: 31/07/2014 HORA: 15:50:59
 TERMINAL: 1003 NSU: 000897 AUT.: 0050

COMPROVANTE DE DEPOSITO
 NUM.DOC.: 001654

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2286/001/00.020.441-2
 NOME: ROSEMERI DUARTE FERREIRA

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL: 15.091,00
 VALOR CHEQUE: 15.091,00

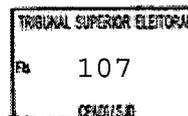
DADOS DOS CHEQUES

BANCO	COMPE	AGE	PRZ.	BLQ.	VALOR
001	018	3572	01		15.091,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Rubem Vieira Penha, Brasileiro, CPF 002.344.401-04, PIS/NIT 134.359.502-76, Rua QE 32, Conjunto I, Casa 26, Guarará II, Brasília- DF, CEP 71065-091.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

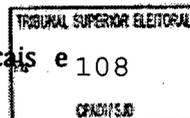
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 6.636,00, Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

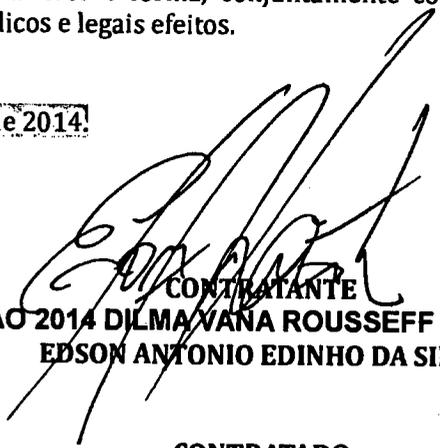
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014!


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO


Rubem Vieira Tenha.

2.1

150

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018	001	3572	8	5	151.303-7	4	800	850105	0
018	001	3572	8	5	151.303-7	4	800	850105	0

R\$ = 4.831,00 =

Pague por este cheque a quantia de QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS

e centavos acima

a RUBEM VIEIRA PENHA

ou à sua ordem



SAD JUDAS SP
DD 000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFECÇÃO: 07/2014

S. PAULO 29 de JULHO de 2014
[Handwritten Signature]
 BANCO DO BRASIL
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014

TREZORARIA SUPERIOR ELEITORAL
109
CPA/TS/BJ

001405720 0188501055 373013130370

BRANCO
BRANCO
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 ANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA
 DATA: 31/07/2014 HORA: 14:06 H
 FAVORECIDO: RUBEM VIEIRA PENHA
 AGENCIA: 0606-8 CONTA: 0165965-0
 DEPOSITANTE: O, PROPRIO, FAVORECIDO
 AG. ACOLHEDORA: 1787, N. SEQ: 01042, TERM: 109 AUT: 005
 001-001-3572-018-850105 4.831,00
 TOTAL EM CHEQUE(S): 4.831,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
FA	110
CONDIÇÕES	

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Sady Pereira do Carmo, Brasileiro, Agente de Viagens, CPF 297.308.801-15, PIS/NIT 121.102.534-98, Rua Quaresmeira, 10 Condomínio Verde, Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP 71680-608.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 9.258,00, Agosto R\$ 9.258,00, Setembro R\$ 9.258,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.459,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014

CONTRATANTE

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

2.1

151

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	3572	0	5	151.303-7	4	000	850108	0	
018	001	3572	0	5	151.303-7	4	000	850108	0	R\$ = 6.819,00 =

Pague por este cheque a quantia de SEIS MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS

a SADY PEREIRA DO CARMO

e centavos acima ou à sua ordem

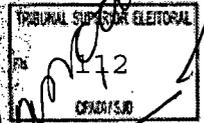


SAO JUAZ DE BRASILEIA SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFECCAO: 07/2014

S. PAULO, 29 de JULHO de 2014

[Handwritten signature]

DILMA ROES DURCOES 2014
CNDJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014



0001257200 0185010054 3480131303710

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
DATA: 31/07/2014 HORA: 15:51:52
TERMINAL: 1003 NSU: 000903 AUT.: 0051

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 001654

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0643/013/00.768.746-8
NOME: SADY PEREIRA DO CARMO

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL: 6.819,00
VALOR CHEQUE: 6.819,00

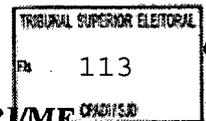
DADOS DOS CHEQUES

BANCO COMPE AGE PRZ.BLO. VALOR
001 018 3572 01 6.819,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800.726.0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Thaís Soares Martins, Brasileira, CPF 089.434.876-06, PIS/NIT 203.757.796-33, Rua SHCES, Quadra 703, Bloco I, Apto 305, Cruzeiro Novo, Brasília- DF, CEP 70655-139.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

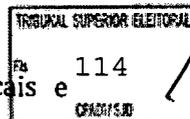
CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:
Mês de Julho R\$ 8.015,00, Agosto R\$ 8.015,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

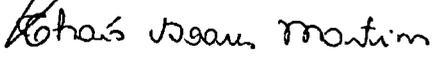
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



2.1

(153)

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3
018	001	3572	0	3	151.303-7	4	000	850112	2
								050112	8

Pague por este cheque a quantia de CINCO MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS

a THAIS SOARES MARTINS e centavos at

ou à sua or

BANCO DO BRASIL

SAO JUAZ 5P
00.000.000/3989.89
AV JABAQUARA 2925
CONFECAD: 07/2014

S. PAULO 29 de JULHO de 2014

[Handwritten Signature]

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 115
OPACIS.B

000013572200 0013572200112554 30001030123377

lançado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
DATA: 31/07/2014 HORA: 15:47:22
TERMINAL: 1003 NSU: 000882 AUT.: 0046

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 001654

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0096/001/00.067.831-9
NOME: THAIS SOARES MARTINS

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL: 5.808,00
VALOR CHEQUE: 5.808,00

DADOS DOS CHEQUES

BANCO COMPE	AGE	PRZ.	BLO.	VALOR
001	018	3572	01	5.808,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 116
CRAM/S.B

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Thereza Christina Rosa Abelha, Brasileira, Jornalista, CPF 364.441.897-72, PIS/NIT 100.793.893-06, Rua Condomínio Solar Brasília III, Conjunto 6, Casa 24 SMDB, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71680-349.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

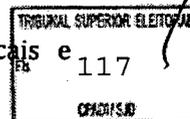
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 13.416,00, Agosto R\$ 18.706,00, Setembro R\$ 16.060,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 4.617,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

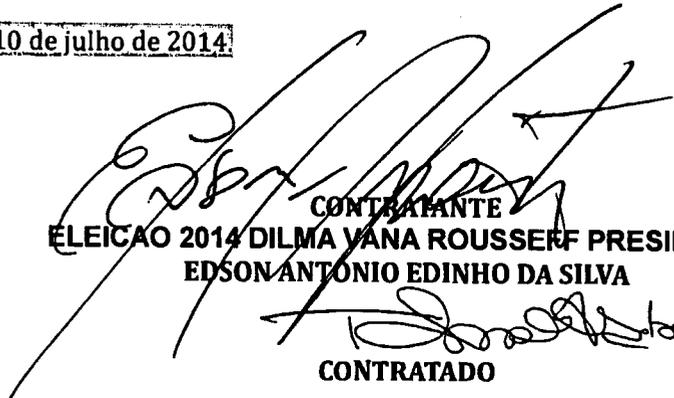
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO

2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$ =
018	001	3572	8	8	131.303-7	4	800	880113	0	13.416,00
018	001	3572	8	8	131.303-7	4	800	880113	0	

(154)

Pague por este cheque a quantia de TREZE MIL QUATROCENTOS E OZESSEIS Reais

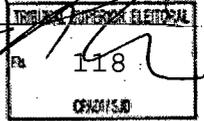
a THEREZA CRISTINA ROSA ABELHA

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECCAO: 07/2014

S. Paulo 29 de Julho de 2014

DILMA RIBEIRO DO CARNEIRO 2014
 CNPJ 20.570.271/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014



000013572120 018001357288 34800431303720

lançado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
 DATA: 31/07/2014 HORA: 15:45:41
 TERMINAL: 1003 NSU: 000879 AUT.: 0045

COMPROVANTE DE DEPOSITO
 NUM.DOC.: 001654

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0662/001/00.017.289-6
 NOME: THEREZA CHRISTINA ROSA ABE

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL: 13.416,00
 VALOR CHEQUE: 13.416,00

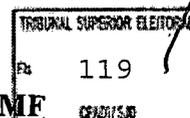
DADOS DOS CHEQUES

BANCO COMPE	AGE	PRZ.	BLQ.	VALOR
001	018	3572	01	13.416,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Vanessa Rossana Vieira Maia, Brasileira, CPF 897.094.111-87, PIS/NIT 137.688.342-70, Rua QI 02, Cj. U, Casa 24, Guar, Braslia - DF, CEP 71010-210.

tem entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestao de servios, que se rege pelas clusulas e condioes seguintes:

CLUSULA 1 - A **CONTRATADA** prestar a **CONTRATANTE** servios de apoio, assessoria e divulgao de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPUBLICA - Eleio de 2014**, e declara que est ciente que o presente contrato  regido pela lei Eleitoral n 9504/97, art. 100, que estabelece no haver vnculo empregatcio com candidato ou partido poltico a prestao de servios em campanhas eleitorais.

CLUSULA 2 - A prestao de servios compreende a execuo de todo e qualquer servio lcito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleio de 2014.

CLUSULA 3 - A execuo do contrato abranger as cidades a serem determinadas pela Coordenao da Regio e o prestador de servio dever obedecer ao prvio planejamento definido pela coordenao da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

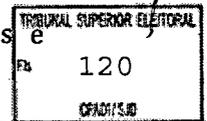
Pargrafo nico: O Contratado dever prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenao da campanha.

CLUSULA 4 - O **CONTRATANTE** pagar ao **CONTRATADO** os valores:
Ms de Julho R\$ 13.396,00, Agosto R\$ 13.396,00, Setembro R\$ 13.396,00 no quinto dia til de cada ms subsequente ao vencido, e no ms de Outubro R\$ 2.084,00 at o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no ms em que ocorrer a votao, quando o pagamento ocorrer ao trmino da vigncia contratual.

Vanessa Maia

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 18.208,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A signature in black ink, appearing to read "Edson Antonio Edinho da Silva", is written over a grid of small dots.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Vanessa Maia
CONTRATADO

2.1

156

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3	
018	001	3372	0	3	151.003-7	4	000	880117	3	
000	001	3372	0	0	151.003-7	0	000	880117	0	R\$ = 9.718,00 =

Pague por este cheque a quantia de NOVE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS

a VANESSA ROSSANA VIANA MAIA

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFECADO: 07/2014

S. Paulo 29 de Julho de 2014

DILMA RIBEIRO GOMES 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

121

00010357220 003850003754 0160013300373

lançado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
DATA: 31/07/2014 HORA: 15:44:51
TERMINAL: 1003 NSU: 000873 AUT.: 0044

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 001654

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2286/001/00.020.409-9
NOME: VANESSA ROSSANA V MAIA

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL: 9.718,00
VALOR CHEQUE: 9.718,00

DADOS DOS CHEQUES

BANCO COMPE	AGE	PRZ.BLO.	VALOR
001	018	3572 01	9.718,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Pa	122
CFR/MS/D	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Adriana Miranda Morais, Brasileira, CPF 672.180.166-34, PIS/NIT 108.664.555-12, Rua SHIS QL 26 CJ.4, nº 13 Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71665-145.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

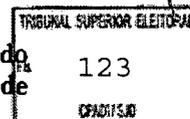
CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:
Mês de Julho R\$ 20.429,00, Agosto R\$ 20.429,00, Setembro R\$ 20.429,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.198,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 37.920,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

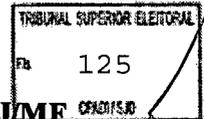
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Antonio Carlos Soares Lima, Brasileiro, Administrador, CPF 550.929.937-15, PIS/NIT 107.079.776-11 Rua Setor Hoteleiro Sul, Hotel St. Paul, Q-2, Apto 1414 Brasília - DF, CEP 70329-002.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

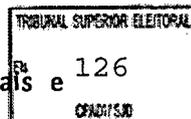
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 4.092,00 Agosto R\$ 11.463,00, Setembro R\$ 11.463,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.771,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

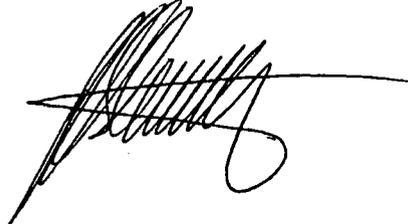
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



lançado 2.1

Comp Banco Agencia DV C1 Conta C2 Serie Cheque No C3
010 001 3572 8 5 131.303-7 4 000 850129 7 R\$ 4.092,00 **159**

Pague por este cheque a quantia de QUATRO MIL NOVENTA E DOIS REAIS #####

#####

a ANTONIO CARLOS SOARES LIMA

SÃO PAULO 30 de JULHO de 20



SAO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFECCAO: 07/2014

OLINA PRES DOCCOES 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014



0001357230 01385012950 3970131303731

8 0

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

31/07/2014 14:13:25 DATA CONTABIL: 31/07/2014
LOCAL: 033.4371 - AV INDIANO
TRANSACAO: 0000326 TERMINAL: 0000002

ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
BANCO: 033 AGENCIA: 1521 CONTA: 01-021055-5

EM DINHEIRO:	0,00
CHEQUES:	4.092,00
BANCO AG. CONTA CHEQUE VALOR	
001 3572 9701313037 850129	-4.092,00
VALOR TOTAL:	4.092,00

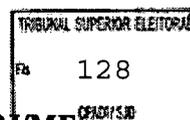
CONHEÇA OS CARTOES SANTANDER.
SOLICITE O SEU NESTE CAIXA ELETRONICO EM
OUTRAS OPCOES - CARTOES - SOLICITAR.
DUVIDAS LIGUE PARA 4004 3535 OU 0800 702 3535
SUJEITO A DISPONIBILIDADE.

SBR 4371 002 31072014 0125 4.092,00R 2002
000326# 033-1521-001021055-5 CONTAMAX

SR(A) CLIENTE - ATENCAO !!!

CONFIRA NOME, CONTA E VALOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Antonio Leônidas Albuquerque Neto, Brasileiro, Jornalista CPF 011.549.023-07, PIS/NIT 137.509.851-96, Rua SHIN QI 16 Conjunto 5, nº 3, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71530-250.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

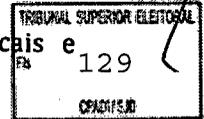
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 27.326,00, Agosto R\$ 27.326,00, Setembro R\$ 27.326,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 4.406,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Antonio Leônidas Albuquerque Neto

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Antonio Edinho da Silva".

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Ricardo Neto".

*2.1
lançado*

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	3572	8	5	151.505-7	4	800	850130	0	R\$ 7.358,00
018	001	3572	8	5	151.505-7	4	800	850130	0	

Pague por este cheque a quantia de **SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS** #####

#####

a **ANTONIO LEONIDAS ALB NETO** ou à sua o

SÃO PAULO 30 de **JULHO** de 20



SÃO JUDAS 5P
00.000.000/3989.69
AV JABOQUARA 2925
CONFECCAO: 07/2014

ILIMA PRES BRASCOES 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

13
07/13/14

00013572000 018501300514 357001303037010

BRDESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 31/07/2014 HORA: 14:07 H

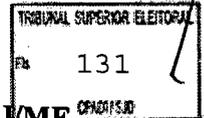
FAVORECIDO: ANTONIO LEONIDAS ALBUQUERQUE NET
AGENCIA: 2243-8, CONTA: 0125835-4

TITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG. ACOlhEDORA: 1787 N. SEQ: 01044 TERM: 109 AUT: 086

001 001 3572 018 850130 7.358,00
TOTAL EM CHEQUE(S): 7.358,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Bianca Lopes de Deus, Brasileira, Assessora, CPF 023.657.381-09, PIS/NIT 146.021.482-78 Rua SHSN Chácara 157, Lote 13, Sol Nascente, Ceilândia - Brasília - DF, CEP 72236-800.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:
Mês de Julho R\$ 1.604,00, Agosto R\$ 4.617,00, Setembro R\$ 4.617,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 730,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



lançado 2.1

Comp	Banco	Agencia	DV	C1	Conta	C2	Serie	Cheque N.o	C3	
018	001	3372	8	5	131.303-7	4	600	030133	5	
018	001	3372	8	5	131.303-7	4	600	030133	5	R\$ 1.604,00

161

Pague por este cheque a quantia de UM MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS #####

#####

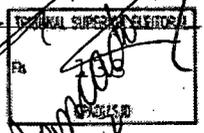
a BIANCA LOPES DE DEUS ou à sua i

BANCO DO BRASIL

SÃO PAULO 30 de JULHO de 20

SAO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2923
CONFECCAO: 07/2014

DILIM PRES-BOARDES 2014
PMPI 20.370.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014



00135727 01885013354 366013130373

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

31/07/2014 14:13:54 DATA CONTABIL:31/07/2014
LOCAL: 033.4371 - AV INDIANO
TRANSACAO: 0000328 TERHINAL: 0000002

BIANCA LOPES DE DEUS
BANCO: 033 AGENCIA: 4289 CONTA: 01-083004-1

EM DINHEIRO:	0,00		
EM CHEQUES:	1.604,00		
BANCO AG:	CONTA	CHEQUE	VALOR
3572	6601313037	850133	1.604,00
JR TOTAL:			1.604,00

CONHEÇA OS CARTOES SANTANDER.
SOLICITE O SEU NESTE CAIXA ELETRONICO EM
OUTRAS OPCOES - CARTOES - SOLICITAR.
DUVIDAS LIGUE PARA 4004 3535 OU 0800 702 3535
SUJEITO A DISPONIBILIDADE.

SBR 4371 002 31072014 0127 1.604,00R 2002
000328# 033-4289-001083004-1 CONTAX

SR(A). CLIENTE - ATENCAO !!!

CONFIRA NOME, CONTA E VALOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FR. 134
OPACI/SJ

Contratado:

Catherine Fatima Alves, Brasileira, CPF **334.882.311-00**, PIS/NIT **122.090514-70**, Rua Q 27, Casa 99 Setor Oeste, Cidade Gama - DF, CEP 72420-210.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

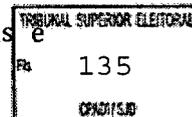
CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 13.464,00, Agosto R\$ 13.464,00, Setembro R\$ 13.464,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.084,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 18.277,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A signature in black ink, appearing to read "Edson Antonio Edinho da Silva", written over a grid of small dots.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

A signature in black ink, appearing to read "Sherrine", written over a grid of small dots.

CONTRATADO

2.1
lançado

Comp Banco Agencia UV C1 Conta Cz Serie Cheque N.º C3
018 001 3372 6 3 131.303-7 4 800 850137 8 R\$ 3.678,00 162

Pague por este cheque a quantia de TRES MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS #####

#####

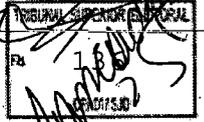
a CATHERINE FATIMA ALVES

SÃO PAULO 30 de JULHO 20

 BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS 5P
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFECÇAO 07/2014

BICMA PRES DOAÇÕES 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014



#####

BA TTAU S/A TR 241 OPCAO 00
AG 31/07/14 CX 002422905 CRC 168574923
ORDEM BANCO CHEQUE VALOR
001 001/018 850137 3.678,00
VALOR DOS CHEQUES 3.678,00
AG 1685 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 168574923
CTA 8635.12286-7 NOME: CATHERINE FATIMA AL

LIBERACAO (DIAS UTEIS) VALOR
02 3.678,00

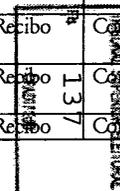
O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUIE:

31/07 C TEC DEP CHEQUE 31/07 3678,00

TTAU0182 168580883 310714 3.678,00C CATHER

Extrato Bancário					Processo		Declarado na Prestação de Contas								
Data	Nº Doc	Descrição	Valor (R\$)	D/C	Anx	Fl.	Data Contratação	Natureza da Despesa		CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Espécie Doc	Nº Doc	Nº Reg SPCE	Obs.:
31.7.2014	850144	Cheque	2.207,00	D	1	261	31.7.2014	Despesas pessoal	com	15068030163	Elison Ferreira Gomes ✓	Recibo	Contrato	8121	(1)
31.7.2014	850146	Cheque	869,00	D	1	262	31.7.2014	Despesas pessoal	com	893096180	Francisco Joniellison Rebouças ✓	Recibo	Contrato	8094	(1)
31.7.2014	850156	Cheque	1.788,00	D	1	265	31.7.2014	Despesas pessoal	com	4239388600	Laila Bontempo T De Camargo ✓	Recibo	Contrato	8125	(1)
31.7.2014	850163	Cheque	1.428,00	D	1	267	31.7.2014	Despesas pessoal	com	83431217168	Marcio De Jesus Souza ✓	Recibo	Contrato	8134	(1)
31.7.2014	850172	Cheque	1.771,00	D	1	270	31.7.2014	Despesas pessoal	com	3736966121	Rodrigo Correia De Sousa ✓	Recibo	Contrato	8111	(1)
31.7.2014	850174	Cheque	1.805,00	D	1	271	31.7.2014	Despesas pessoal	com	234440104	Rubem Vieira Penha ✓	Recibo	Contrato	8115	(1)
31.7.2014	850175	Cheque	2.439,00	D	1	272	31.7.2014	Despesas pessoal	com	29730880115	Sady Pereira Do Carmo ✓	Recibo	Contrato	8102	(1)
31.7.2014	850179	Cheque	2.207,00	D	1	280	31.7.2014	Despesas pessoal	com	8943487606	Thais Soares Martins ✓	Recibo	Contrato	8093	(1)
31.7.2014	850184	Cheque	3.678,00	D	1	281	31.7.2014	Despesas pessoal	com	89709411187	Vanessa Rossana Vieira Maia ✓	Recibo	Contrato	8109	(1)
31.7.2014	850197	Cheque	32.500,00	D	1	285-288	28.7.2014	Serviços prestados por terceiros		43970615000153	Lucros & Perdas Contabilidade Comp.Ltda ✓	Nota Fiscal	693 - 1	8207	(1)
31.7.2014	850229	Cheque	6.636,00	D	1	328	31.7.2014	Despesas pessoal	com	32370234857	Lucila Moreira Santos ✓	Recibo	Contrato	7969	(1)
31.7.2014	850231	Cheque	917,00	D	1	329	31.7.2014	Despesas pessoal	com	81274823587	Marcia Celestina A Soares ✓	Recibo	Contrato	7971	(1)
31.7.2014	850233	Cheque	13.464,00	D	1	330	31.7.2014	Despesas pessoal	com	279658800	Paulo Fernando Paes Landim ✓	Recibo	Contrato	7973	(1)
31.7.2014	850234	Cheque	917,00	D	1	331	31.7.2014	Despesas pessoal	com	40543180883	Pedro Domingues Antelmo ✓	Recibo	Contrato	7974	(1)
31.7.2014	850236	Cheque	534,00	D	1	332	31.7.2014	Despesas pessoal	com	6924467881	Sandra Aparecida Farias Dolence ✓	Recibo	Contrato	7976	(1)
31.7.2014	850239	Cheque	459,00	D	1	337	31.7.2014	Despesas pessoal	com	37166619880	Taluça Raquel Da Silva ✓	Recibo	Contrato	7977	(1)
31.7.2014	850240	Cheque	3.821,00	D	1	338	31.7.2014	Despesas pessoal	com	94578672891	Vicente Jordao Jardim Mentone ✓	Recibo	Contrato	7978	(1)
1.8.2014	850084	Cheque	8.774,00	D	1	51	31.7.2014	Despesas pessoal	com	69638527072	Lizete Marques Kagafni ✓	Recibo	Contrato	8089	(1)
1.8.2014	850222	Cheque	917,00	D	1	339	31.7.2014	Despesas pessoal	com	35549577801	Edjane Leite S Freitas ✓	Recibo	Contrato	7965	(1)
1.8.2014	850253	Cheque	5.081,00	D	1	388	31.7.2014	Despesas pessoal	com	1839582170	Ana Flavia Lima Lustosa ✓	Recibo	Contrato	8039	(1)
1.8.2014	850168	Cheque	2.865,00	D	1	414	31.7.2014	Despesas pessoal	com	71977635172	Pedro Loureco Do N Goncalves ✓	Recibo	Contrato	8117	(1)
1.8.2014	850220	Cheque	168.750,00	D	1	415-	31.7.2014	Locação/cessão de		5398090000134	Cedro Participações ✓	Recibo	Contrato	8235	(1)

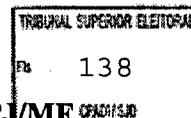
181 FORNECEDOR



208 FORNECEDOR

9/6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Elison Ferreira Gomes, Brasileiro, CPF 150.680.301-63, PIS/NIT 100.956.069-01, Rua SQS 407, Bloco M, Apto 107, Asa Sul, Brasília- DF, CEP 70250-130.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

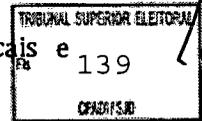
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 8.015,00, Agosto R\$ 8.015,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

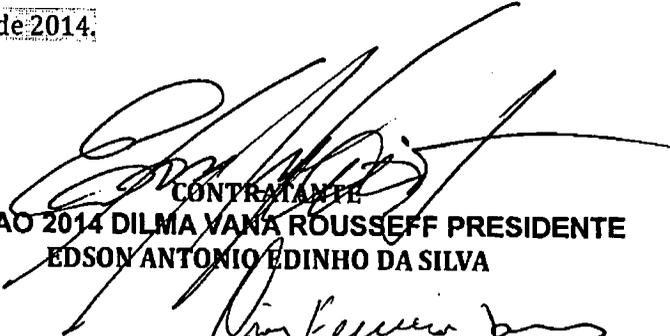
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

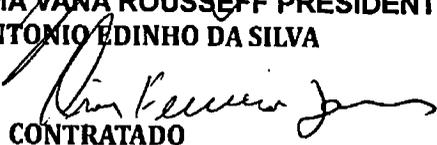
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

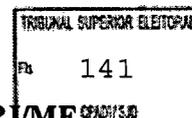
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Francisco Joniellison Ferreira Rebouças, Brasileiro, CPF 008.930.961-80, PIS/NIT 130.236.502-75, Rua QNP 12, Conjunto U, Casa 17, nº 17, P. Sul, Ceilândia - DF, CEP 72231-221.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

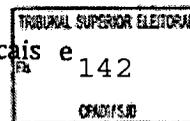
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 3.161,00, Agosto R\$ 3.161,00, Setembro R\$ 3.161,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 521,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

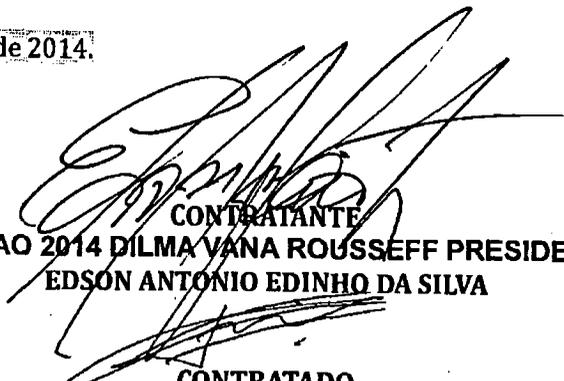
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

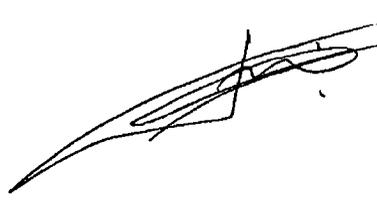
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO

2:1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
010	001	0872	8	8	131.305-7	4	800	850146	7	R\$ 869,00
010	001	0872	8	8	131.305-7	4	800	850146	7	

164

Pague por este cheque a quantia de OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS

#####

FRANCISCO JONIELLISON REBOUÇAS

SÃO PAULO 30 de JULHO de 20

BANCO DO BRASIL

SÃO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925

CONFECCAO: 07/2014

DILMA PRES DOA OES 2014
CNPJ 20.870.74/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

REGISTRAR SUPERIOR ELETRONICO
74

000003572220 01385014654 339013130370

BANCO ITAU S/A TR 241 OPCAO 00
 AG 1685 31/07/14 CX 002422905 CRC 168574891
 ORDEM BANCO CHEQUE VALOR
 001 001/018 850146 869,00
 VALOR DOS CHEQUES 869,00
 1685 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 168574891
 LTA 4298,17562-3 NOME: FRANCISCO J F REBOU

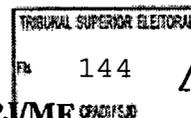
LIBERACAO (DIAS UTEIS) VALOR
 02 869,00

O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUE:

31/07 C TEC DEP CHEQUE 31/07 869,00

0180 168580883 310714 869,00C FRANCI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Laila Bontempo Taveira de Camargos, Brasileira, CPF 042.393.886-00, PIS/NIT 127.827.639-80 Rua 13 Norte, Lote 01/03, Apto 604, Águas Claras, Brasília- DF, CEP 71909-720.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

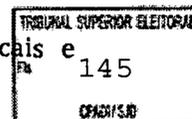
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 6.567,00, Agosto R\$ 6.567,00, Setembro R\$ 6.567,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

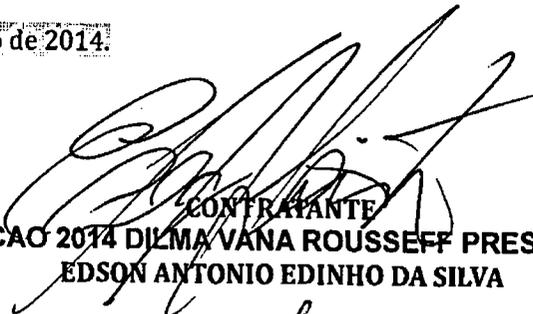
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

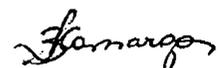
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO



2.1

(167)

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	3572	0	3	131.303-7	4	800	850156	4	R\$ 1.788,00
018	001	3572	0	0	131.303-7	0	800	850156	0	

Pague por este cheque a quantia de **UM MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS** #####

e centavos

LAILA BONTEMPO T. DE CAMARGOS

SÃO PAULO 30 de **JULHO** de 2014



SÃO JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECCAO: 07/2014

[Handwritten signature]
 DILMA RÊS DANCOS 2014
 CNPJ 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESOE 07/2014

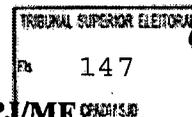
Laila

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA
 DATA: 31/07/2014 HDRA: 14:07 H
 FAVORECIDO: LAILA BONTEMPO TAVEIRA
 AGENCIA: 2424-4 CONTA: 0026077-0
 SITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO
 AG. ACOLHEDORA: 1787 N. SEQ: 01048 TERM: 109 AUT: 087
 001 001 3572 018 850156 1.788,00
 TOTAL EM CHEQUE(S): 1.788,00

[Handwritten mark]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Marcio de Jesus Souza, Brasileiro, Gerente Administrativo, CPF 834.312.171-68, PIS/NIT 126.722.792-78, Rua Quadra 1 Lote 57, Jardim Paraíso, Águas Lindas, - GO, CEP 72910-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

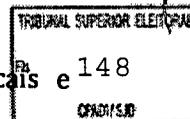
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 5.210,00, Agosto R\$ 5.210,00, Setembro R\$ 5.210,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 834,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

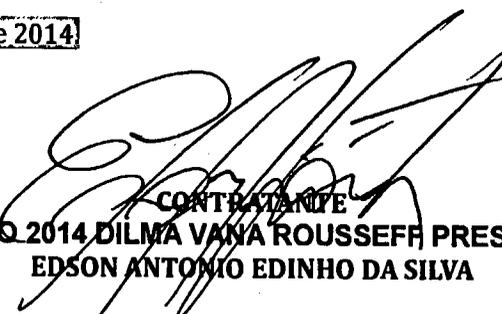
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fls	150
CANDIDATO	

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Rodrigo Correia de Sousa, Brasileiro, CPF 037.369.661-21, PIS/NIT 119.944.516.15 Rua Q-05 Lote 29 Mansões Águas Lindas, Águas Lindas - GO, CEP 72914-496.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

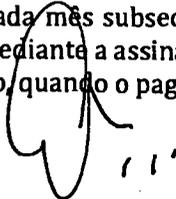
CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

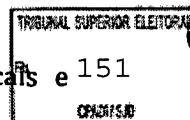
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 1.771,00, Agosto R\$ 3.198,00, Setembro R\$ 3.198,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 520,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

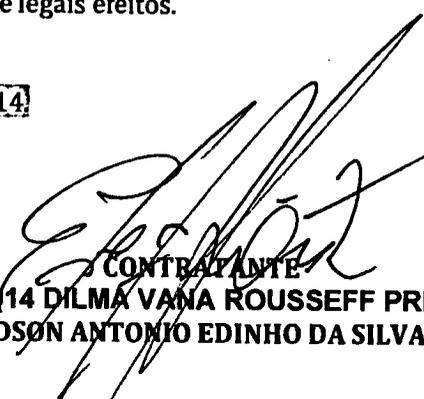
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 15 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



2.1

172
1.771,00

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018	001	3372	6	3	131.303-7	4	800	880172	6
018	001	3372	6	3	131.303-7	4	800	880172	6

Pague por este cheque a quantia de **UM MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS** #####

#####

RODRIGO CORREIA DE SOUSA

SÃO PAULO 30 de **JULHO**



SÃO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFECCAO: 07/2014

ou à sua c
20
TRIBUTAL SUPERIOR BRASILEIRO
BILHA-PRES-DIAC-DES 2014
CNDP 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014

BRANCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 31/07/2014 HORA: 14:08 H

FAVORECIDO: RODRIGO CORREIA DE SOUSA
AGENCIA: 1616-0 CONTA: 0003319-7

DEPOSITANTE: 0-PRÓPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA: 1787 N, SEQ: 01052 TERM: 109 AUT: 088

001 001 3572 018 850172 1.771,00
TOTAL EM CHEQUE(S): 1.771,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fls.	153
C/PROJ. Nº	

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Rubem Vieira Penha, Brasileiro, CPF 002.344.401-04, PIS/NIT 134.359.502-76, Rua QE 32, Conjunto I, Casa 26, Guará II, Brasília- DF, CEP 71065-091.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

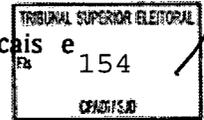
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 6.636,00, Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

Rubem Vieira Pereira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Pa	156
CANDIDATO	

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Sady Pereira do Carmo, Brasileiro, Agente de Viagens, CPF 297.308.801-15, PIS/NIT 121.102.534-98, Rua Quaresmeira, 10 Condomínio Verde, Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP 71680-608.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

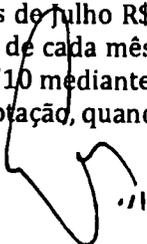
CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

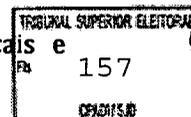
CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 9.258,00, Agosto R\$ 9.258,00, Setembro R\$ 9.258,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.459,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.



Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014!

CONTRATANTE

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

2.1

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.o C3
 018 001 3372 6 3 131.303-7 4 800 820173 0 R\$ 2.439,00 **175**
 018 001 3372 6 3 131.303-7 4 800 850173 0

Pague por este cheque a quantia de DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS #####
 #####
 a SADY PEREIRA DO CARMO e centavos ach

SÃO PAULO 30 de JULHO de 2014



SAO JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2923
 CONFECCAO: 07/2014

[Handwritten Signature]
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 138
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

00135726 0485017554 382013130370

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
 DATA: 31/07/2014 HORA: 15:33:47
 TERMINAL: 1003 NSU: 000835 AUT.: 0032

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 001654

A LA/CONTA CREDITADA: 0643/013/00.768.746-8
NOME: SADY PEREIRA DO CARMO

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL: 2.439,00
 VALOR CHEQUE: 2.439,00

DADOS DOS CHEQUES

BANCO COMPE AGE PRZ.BLO VALOR
 001 018 3572 01 2.439,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Pa	159
CANDIDATO	

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Thaís Soares Martins, Brasileira, CPF 089.434.876-06, PIS/NIT 203.757.796-33, Rua SHCES, Quadra 703, Bloco I, Apto 305, Cruzeiro Novo, Brasília- DF, CEP 70655-139.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

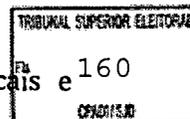
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 8.015,00, Agosto R\$ 8.015,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

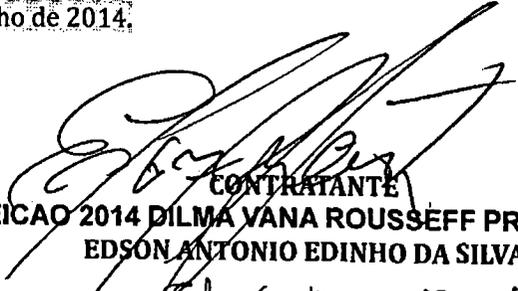
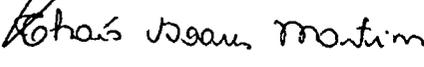
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
010	001	3372	6	3	131.303-7	4	000	030179	3	R\$ 2.207,00
010	001	3372	6	3	131.303-7	4	000	030179	3	

177

Pague por este cheque a quantia de DOIS MIL DUZENTOS E SETE REAIS #####

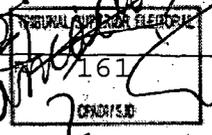
THAIS SOARES MARTINS

SAO PAULO 30 de JULHO de 2014



SAO JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECÇÃO: 07/2014

DILMA RÊS ODACOS 2014
 CNPJ 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
 DATA: 31/07/2014 HORA: 15:35:31
 TERMINAL: 1003 NSU: 000843 AUT.: 0034

COMPROVANTE DE DEPOSITO
 NUM.DOC.: 001654

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0096/001/00.067.831-9
 NOME: THAIS SOARES MARTINS

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL: 2.207,00
 VALOR CHEQUE: 2.207,00

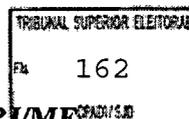
DADOS DOS CHEQUES

BANCO	COMPE	AGE	PRZ.BLQ.	VALOR
001	018	3572	01	2.207,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Thaís Soares Martins, Brasileira, CPF 089.434.876-06, PIS/NIT 203.757.796-33, Rua SHCES, Quadra 703, Bloco I, Apto 305, Cruzeiro Novo, Brasília- DF, CEP 70655-139.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

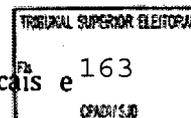
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 8.015,00, Agosto R\$ 8.015,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

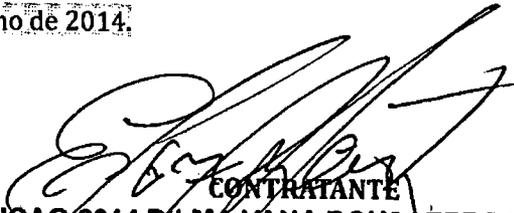
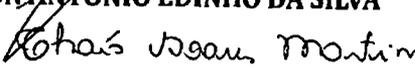
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3	
018	001	3572	6	3	131.303-7	4	000	000179	3	R\$ 2.207,00
018	001	0572	6	0	131.303-7	4	000	050179	0	

Pague por este cheque a quantia de DOIS MIL DUZENTOS E SETE REAIS #####

#####

THAIS SOARES MARTINS

SÃO PAULO 30 de JULHO de 20



SÃO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFECCAO: 07/2014

[Handwritten Signature]
DILMA RÊA DOACOE5/2014
CPF 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO OESBE 07/2014
164
CPA 15.0

#####

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
DATA: 31/07/2014 HORA: 15:35:31
TERMINAL: 1003 NSU: 000843 AUT.: 0034

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 001654

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0096/001/00.067.831-9
NOME: THAIS SOARES MARTINS

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL: 2.207,00
VALOR CHEQUE: 2.207,00

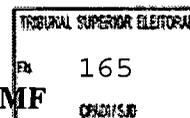
DADOS DOS CHEQUES

BANCO	COMPE	AGE	PRZ.	BLO.	VALOR
001	018	3572	01		2.207,00

Inf :coes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Vanessa Rossana Vieira Maia, Brasileira, CPF 897.094.111-87, PIS/NIT 137.688.342-70, Rua QI 02, Cj. U, Casa 24, Guará, Brasília - DF, CEP 71010-210.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

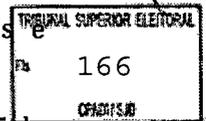
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 13.396,00, Agosto R\$ 13.396,00, Setembro R\$ 13.396,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.084,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Vanessa Maia

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 18.208,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A signature in black ink, appearing to read "Edson Antonio Edinho da Silva", is written over a grid of small dots.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Vanessa Maia
CONTRATADO

2,1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	Valor
018	001	3572	0	0	131.305-7	4	800	000104	0	R\$ 3.678,00
018	001	3572	0	0	131.305-7	4	800	890184	0	

179

Pague por este cheque a quantia de TRES MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS #####

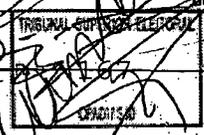
VANESSA ROSSANA VIEIRA MAIA

SÃO PAULO 30 de JULHO 2014



SÃO JUDAS 5P
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECÇÃO: 07/2014

DILMA PRES DOAÇÕES 2014
 CNPJ 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
 DATA: 31/07/2014 HORA: 15:30:55
 TERMINAL: 1003 NSU: 000828 AUT.: 0029

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 001654

CONTA/CONTA CREDITADA: 2491/001/00.233.833-0
NOME: LUIZ ANTONIO MORETI

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL: 3.678,00
 VALOR CHEQUE: 3.678,00

DADOS DOS CHEQUES

BANCO	COMPE	AGE	PRZ	BLQ	VALOR
001	018	3572	01		3.678,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

JURÍDICO ✓

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS.

CONTRATADA: LUCROS & PERDAS CONTABILIDADE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.970.615/0001-53 e no CRC sob o nº 2.SP.12.796/O-3, neste ato representante legal Sr. ALCIDES GÓES DE MORAES, inscrição no CPF (MF) sob o nº 577.278.648/20 e no CRC sob o nº 1.SP.94.572/O-1.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
108
por seu

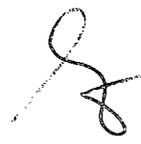
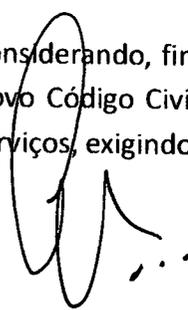
CONTRATANTE: ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul, Quadra 701, Bloco K, Sala 213 – 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu representante legal, EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG. nº 17.977.823-7, inscrito no C.P.F. (MF) sob o nº 026.381.168/90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533 – apto. 6 – Paraíso – São Paulo – SP.

Considerando a Resolução nº 987 de 11 de dezembro de 2003 (Diário Oficial de 15.12.2003), do Conselho Federal de Contabilidade, que impõe a adoção da forma escrita para o contrato;

Considerando as exigências de prova escrita do contrato para efeito de obtenção de cobertura securitária do risco profissional;

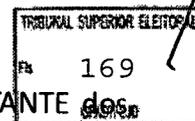
Considerando as disposições do artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor que vinculam o fornecedor por força de declaração de vontade constante de escrito particular, recibos e pré-contratos, bem como as disposições do art. 14 do mesmo Código, que exigem informações corretas, claras e precisas sobre a prestação de serviços;

Considerando, finalmente, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que ao instituir o Novo Código Civil disciplina em seus artigos 593 até 609 o contrato de prestação de serviços, exigindo a determinação dos serviços contratados;



As partes acima, devidamente identificadas, resolvem consolidar as cláusulas e condições vigentes, através do presente instrumento particular, segundo o adiante estabelecido:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO



O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

1.1 – ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.1.1. – Manutenção dos controles de pessoas contratadas para trabalhar na campanha eleitoral para Presidente da república PT.
- 1.1.2. Cobrança de todo pessoal contratado da documentação necessária para elaboração do contrato de prestação de serviços.
- 1.1.3. Cadastramento do pessoal mediante a documentação coletada.
- 1.1.4. Elaboração da Folha de Pagamento, bem como emissão dos recibos de pagamento, relatórios para depósito em c/corrente, guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos incidentes.
- 1.1.5. Processamento e envio das informações à Previdência Social constantes no arquivo GFIP – SEFIP.

CLÁUSULA 2ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

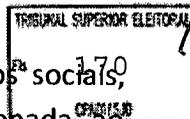
Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar 1 (uma) pessoa, para execução dos serviços constantes na cláusula 1ª, que trabalhará 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o que determina o Sindicato dos Empregados em Empresas Contábeis, sendo que a **CONTRATANTE** disponibilizará 1 (um) segundo assistente.

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, os salários e encargos sociais, bem como possível reclamação trabalhista que venha a ocorrer relacionada ao funcionário disponibilizado pela mesma para trabalhar nas dependências da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os honorários profissionais de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em 4 parcelas iguais de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), a vencerem nas seguintes datas: 20 de julho, 20 de agosto, 20 de setembro e 05 de outubro de 2014.. Este valor engloba eventuais recolhimentos que sejam devidos em razão do regime contábil, tributário, trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo único – Os pagamentos relativos aos serviços ora contratados serão feitos exclusivamente por meio de transferência bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE

A parte que descumprir a obrigação contratual, responderá pelas perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado.

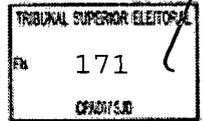
CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato tem vigência entre a data da assinatura do presente instrumento até 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática na hipótese de segundo turno, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Brasília, 10 de julho de 2014.

CONTRATADA:

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be "Jussara".

CONTRATANTE:

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly stylized and cursive.

Testemunhas:

(1)

Nome/RG.:

(2)

Nome/RG.:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
172
CENAL 1.30

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Serie Cheque No C3
016 001 3472 8 8 131 303-7 4 4 000 850197 1 R\$ 32.500,00
001 001 3472 8 8 131 303-7 4 4 000 850197 1 R\$ 32.500,00

Pague por este cheque a quantia de TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS REAIS

181 (10 R\$)

0,00

LUCROS & PERDAS CONTABILIDADE COMPUTADORIZADA LTDA

ou à sua ordem

SÃO PAULO 31 de JULHO de 2014



000.000.000/3999.69
AV JABAQUARA 2923
CONTEC/AD. 07/2014

DILMA RBS-D04/C05 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCO DO BRASIL 07/2014

[Handwritten signature]



São Paulo, 28 de 07 de 2014.

Cleia Mara dos Santos
Eleição 2014 - Comitê Financeiro Nacional para Presidente da República

3 de

COMPROMANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGENCIA
DATA: 31/07/2014 HORA: 14:04 H
FAVORECIDO: LUCROS & PERDAS CONTABIL. C. S. L.
AGENCIA: 1744-2 CONTA: 0003578-5
DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO
AG. ACO. HEDORA: 1787 N. SEQ: 01033 TERM: 109 AUT: 002
001 001 3572 018 050197
TOTAL EM CHEQUE(S): 32.500,00
32.500,00

BRADESCO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 174
 CÍVIL

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 - Esta NFS-e foi emitida por prestador de serviços constituído em acordo ao art. 15 da Lei 13.701/2003.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor Total das Deduções (R\$)	0,00	Base de Cálculo (R\$)	32.500,00	Alíquota (%)	*	Valor do ISS (R\$)	*	Crédito (R\$)	0,00
--------------------------------	------	-----------------------	-----------	--------------	---	--------------------	---	---------------	------

Código do Serviço: 03620 - Contador, técnico em contabilidade, guarda-livros e congêneres (sociedade de profissionais).

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 32.500,00

BRUNO
 96.3244.2
 016-3528-5

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
 CPF/CNPJ: 20.570.274/0001-23
 Endereço: R SRTV Sui Quadra 701, Bloco K Sala 213 - Asa Sui - CEP: 70305-000
 Município: Brasília
 UF: DF E-mail: moreti.dilma2014@gmail.com

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: LUCROS & PERDAS CONTABILIDADE COMPUTADORIZADA LTDA.
 CPF/CNPJ: 43.970.615/0001-53
 Endereço: PC PROFESSOR JAIME POGGI 00131 - JD MARIA ESTELA - CEP: 04181-070
 Município: São Paulo
 UF: SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



20140728043970615000153	
Número da Nota	00000693
Data e Hora de Emissão	28/07/2014 17:26:47
Código de Verificação	BSWG-6QSC

181



2.12

181

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Contra os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
43.970.615/0001-53	16/07/1980	24/09/2005	*****
MATRIZ	NOME EMPRESARIAL	LOGADOURO	SITUAÇÃO ESPECIAL
	LUCROS & PERDAS CONTABILIDADE LTDA	PC PROF JAIME POGGI	*****
NUMERO DE INSCRIÇÃO	TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
		69.20-6-01 - Atividades de contabilidade	ATIVA
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS	CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA	CEP	SITUAÇÃO CADASTRAL
Não informada	206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	04.181-070	04.181-070
BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	UF
JD MARIA ESTEA	SAO PAULO	SP	SP
NÚMERO	COMPLEMENTO		
131			

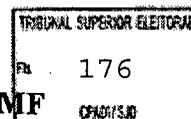
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011. Emitido no dia 29/07/2014 às 16:14:20 (data e hora de Brasília).



Página: 1/1

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
175
05/10/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Lucila Moreira Santos, Brasileira, Figurinista, CPF 323.702.348-57, PIS/NIT 137.206.308-10 Rua Rodrigo Claudio, 314 Apto 52 Aclimação - São Paulo - SP, CEP 01532-020.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

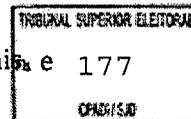
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região, e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela Coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:
- Mês de Julho R\$ 6.636,00, Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 12.491,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.



CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

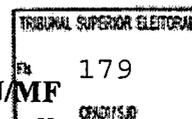
CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,



Contratado:

Marcia Celestina de Almeida Soares, Brasileira, Recepcionista, , CPF 812.748.235-87, PIS/NIT 200.199.464-00 Rua Ana Lucia de Amicis, 67 Casa - Jardim Vera Cruz São Paulo - SP, CEP 04965-020.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

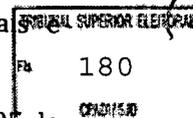
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:
- Mês de Julho R\$ 917,00, Agosto R\$ 2.500,00 Setembro R\$ 2.500,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 417,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Marcia Celestina de Almeida Soares

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 4.793,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

Placido Celestino de Almeida Soares

2,1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$	917,00
018	001	3572	0	3	131.503-7	4	000	850231	5	B	
		3572	0	3	131.503-7	4	000	850231	5	B	

187

Pague por este cheque a quantia de NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS #####

MARCIA CELESTINA A. SOARES

SÃO PAULO 31 de JULHO 2014

BANCO DO BRASIL

SÃO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925

OLGA PRES SOARES 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESOE 07/2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELETRONICAL
187

CONFECCAD: 07/2014

#####

BRABESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 31/07/2014 HORA: 14:14 H

FAVORECIDO: MARCIA CELESTINA DE ALMEIDA SOAR
AGENCIA: 0107-4 CONTA: 0000332-8

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AS ACOLHEDORA: 1787 N.SEQ: 01097 TERM: 109 AUT: 096

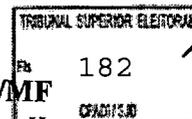
001 001 3572 018 850231

TOTAL EM CHEQUE(S): 917,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,



Contratado:

Paulo Fernando Paes Landim, Brasileiro, Administrador de Empresa, CPF 002.796.588-00, PIS/NIT 106.880.586-44 Av. João Sedenho, 353 Vila Sedenho - Araraquara - SP, CEP 14806-075.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

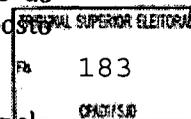
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

- Mês de Julho R\$ 13.464,00, Agosto R\$ 20.361,00, Setembro R\$ 20.361,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 3.180,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: A Contratante arcará com o pagamento dos gastos de locomoção do Contratado mediante a apresentação de documentos hábeis à demonstração das despesas efetivamente realizadas no desempenho das atribuições relacionadas ao presente ajuste e vinculadas à campanha eleitoral mediante atestação pelo preposto indicado pelo Tesoureiro da Campanha.



Parágrafo Segundo: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 21.716,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

A signature of Edson Antonio Edinho da Silva, written in black ink over a grid of small dots.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
CONTRATADO

A large, stylized signature of Edson Antonio Edinho da Silva, written in black ink.

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.o C3
 018 001 3572 6 3 131.303-7 4 800 030253 1 R\$ 13.464,00 188

Pague por este cheque a quantia de TREZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS #####

#####

a PAULO FERNANDO PAES LANDIM

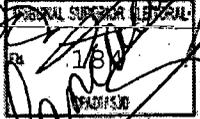
SAO PAULO 31 de JULHO de 20



SAO JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925

CONFECÇÃO: 07/2014

DISA - PIS - DOCAES 2014
 CNPJ 20.570.274/0009-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014



00011357200 018850223354 0373013130379

2.1

BRANDESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DI 31/07/2014: 14:12 H. HORA: 14:12 H.

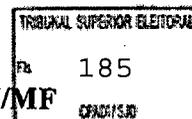
FAVORECIDO: PAULO FERNANDO PAES LANDIM
 AGENCIA: 6250-2 CONTA: 0001372-2

DEPOSITANTE: O. PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:1707 N.SEQ:01089 TERM:109 AUT:094

001 001 3572 018 850233 13.464,00
 TOTAL EM CHEQUE(S): 13.464,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Pedro Domingues Antelmo, Brasileiro, CPF 405.431.808-83, PIS/NIT 137.587.167-71 Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, 50 Apto 42-B Silveira - Santo André - SP, CEP 09110-090.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

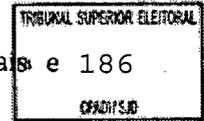
CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

- Mês de Julho R\$ 917,00, Agosto R\$ 3.180,00, Setembro R\$ 3.180,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 521,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Pedro D. Antelmo

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 5.520,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

A large, faint, dotted rectangular area, likely a placeholder for a signature or a stamp that is not clearly legible.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

Pedro Dominguez Antilmo

2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
010	001	5972	0	3	131.503-7	4	800	850234	0
010	001	5972	0	3	131.503-7	4	800	850234	0

917,00 (189)

Pague por este cheque a quantia de NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS #####

CA-3587140

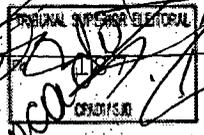
PEDRO DOMINGUES ANTELMO

SAO PAULO 31 de JULHO de 20



SAO JUDAS SP
DD 000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925

DILMA RAGES DO AMARAL 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014



CONFECÇÃO: 07/2014

#####

BANCO ITAU S/A TR 241 OPCAO 00
 AG 1685 31/07/14 CX 002422905 CRC 168574877
 ORDEM BANCO CHEQUE VALOR
 001 001/018 850234 917,00
 VALOR DOS CHEQUES 917,00
 AG 1685 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 168574877
 235.02043-8 NDME: PEDRO DOMINGUES ANT

LIBERACAO (DIAS UTEIS) VALOR
 02 917,00

O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUE:

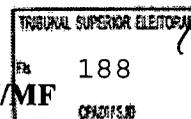
31/07 C TEC DEP CHEQUE 31/07 917,00

ITAU 0167 168580883 310714 917,00C PEDRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,



Contratado:

Sandra Aparecida Farias Dolence, Brasileira, Pedagoga, CPF 069.244.678-81, PIS/NIT 120.180.431-04 Rua Chico de Paula, 347 Apto 93 São Paulo - SP, CEP 02926-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

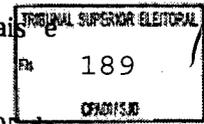
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região, e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 534,00, Agosto R\$ 4.000,00, Setembro R\$ 4.000,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 833,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 7.340,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 28 de julho de 2014.



CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Jaqueline Unagracias
CONTRATADO

2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque No	C3	534,00	190
018	001	3372	8	3	131.303-7	4	000	050236	6	R\$	
018	001	3372	8	3	131.303-7	4	000	050236	6		

Pague por este cheque a quantia de **QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS** #####

 SANDRA APARECIDA F. DOLENCE
 a

SÃO PAULO 31 JULHO de 2014



SÃO JUDAS SP
 00.000.000/3989.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECÇÃO: 07/2014

MILIA PRES JOACDES 2014
 CNPJ 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2014

[Handwritten signature]

B ITAU S/A TR 241 OPCAO 00
 Ab 305 31/07/14 CX 002422905 CRC 168574878
 ORDEM BANCO CHEQUE VALOR
 001 001/018 850236 534,00
 VALOR DOS CHEQUES 534,00
 AG 1685 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 168574878
 CTA 8694.07662-4 NOME: SANDRA A FARIAS DOL

LIBERACAO (DIAS UTEIS) VALOR
 02 534,00

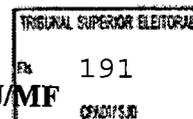
O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUE:
 31/07 C TEC DEP CHEQUE 31/07 534,00

0168 168580883 310714 534,00C SANDRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,



Contratado:

Talucha Raquel da Silva, Brasileira, Copeira, CPF 371.666.198-80, PIS/NIT 267.063.474-67 Rua Augusto Hog, 121 Jardim Presidente Dutra - Guarulhos - SP, CEP 07172-200.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

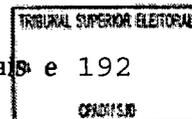
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

- Mês de Julho R\$ 459,00, Agosto R\$ 1.250,00, Setembro R\$ 1.250,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 208,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e 192 previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 2.292,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

A signature in black ink, appearing to read "Edson Antonio Edinho da Silva", written over a grid of small dots.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fabiana Reguel da Silva".

Comp 018 Banco 001 Agência 3372 DV 8 C1 3 Conta 131.303-7 C2 4 Série 000 Cheque N.º 030239 C3 0 R\$ 459,00 (192)

Pague por este cheque a quantia de QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS #####

#####

a TALUCHA RAQUEL DA SILVA

SAO PAULO 31 de JULHO de 20

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925

DILMA-PRES. BANCOPES 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

CRÉDITO
193
CRÉDITO

CONFECÇÃO: 07/2014

000113572000 01032500203950 0305011220303270

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
DATA: 31/07/2014 HORA: 15:42:58
TERMINAL: 1003 NSU: 000864 AUT.: 0042

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 001654

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 3279/013/00.010.892-6
NOME: TALUCHA RAQUEL DA SILVA

DE. TANTE:

VALOR TOTAL: 459,00
VALOR CHEQUE: 459,00

DADOS DOS CHEQUES

BANCO	COMPE	AGE	PRZ.	BLO.	VALOR
001	018	3572	01		459,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

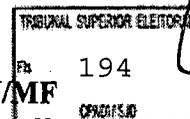
1ª Via - Via Cliente

2.1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,



Contratado:

Vicente Jordão Jardim Mentone, Brasileiro, Engenheiro, CPF 945.786.728-91, PIS/NIT 108.215.203-74 Rua Porto Feliz, 19 - Parque Primavera - Carapicuíba - São Paulo - SP, CEP 06342-240.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

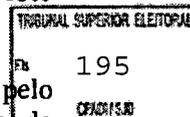
CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região, o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de:
Mês Julho R\$ 3.821,00 Agosto R\$ 10.772,00, Setembro R\$ 10.772,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.667,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: A contratante arcará com o pagamento dos gastos de locomoção do contratado mediante a apresentação de documentos hábeis à demonstração das despesas efetivamente realizadas no desempenho das atribuições relacionadas ao presente ajuste e vinculadas à campanha eleitoral, mediante atestação pelo preposto indicado pelo tesoureiro da campanha.



Parágrafo Segundo: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Terceiro: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 20.141,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

2.1

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 018 001 5372 6 5 131.303-7 4 000 850240 4 R\$ 3.821,00 **193**
 003 001 1372 6 5 131.303-7 4 000 850240 4

Pague por este cheque a quantia de **TRES MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS** #####
 #####
 e centavos a

VICENTE JORDAO JARDIM MENTONE
 a SÃO PAULO 11 de JULHO de 20



SAO JUDAS 5P
 00.000.000/3989.69
 AV JABADUARA 2925
 CONFECCAO: 07/2014

DILMA PRES DOACÕES 2014
 CNPJ 20.070.274/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

BRASIL SUPLENTE ELEITORAL
 FL 106
 11/07/14

000135727 01385024054 3760132303720

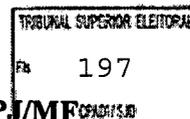
BANCO ITAU S/A TR 241 OPCAO 00
 AG 1685 31/07/14 CX 002422905 CRC 168574879
 ORDEM BANCO CHEQUE VALOR
 001 001/018 850240 3.821,00
 VALOR DOS CHEQUES 3.821,00
 AG 1685 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 168574879
 CTA 4091.02612-2 NOME: VICENTE JORDAO JARO

LIBERACAO (DIAS UTEIS) VALOR
 02 3.821,00

O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUIE:
 31/07 C TEC DEP CHEQUE 31/07 3821,00

ITM0169 168500883 310714 3.821,00C VICENT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Lizete Marques Kagami, Brasileira, Professora de História, CPF 696.385.270-72, PIS/NIT 190.084.792-76, Rua SHIN QL 13, Conjunto 3 nº 8, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71535-035.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

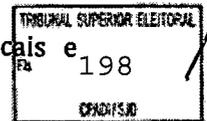
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 12.085,00, Agosto R\$ 12.085,00, Setembro R\$ 12.085,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.875,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

2.1
 Comp 018 Banco 001 Agência 5972 DV 6 C1 5 Conta 151.503-7 C2 4 Série 800 Cheque No 650084 C3 5 R\$ = 8.774,00
 018 001 5972 6 5 151.503-7 4 800 650084 5

Pague por este cheque a quantia de 08 MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS e centavos acima

a LIZETE MARQUES KAGAMI ou à sua ordem



SAO JUDAS SP
 00.000.000/398969
 AV JARAQUARA 2925
 CONFECÇÃO: 07/2014

S. PAULO, 25 de JULHO de 2014
 OLIMPIA PRES DANCOES 2014
 CNPJ 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 199
 CANCELADO

00135726 01885008450 392013130370

01/08/2014 - BANCO DO BRASIL 14:32:29
 789111173 0375
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO

CLIENTE: LIZETE MARQUES KAGAMI
 AGENCIA: 4591-8 CONTA: 5.927-7

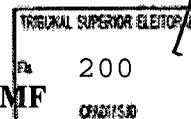
DATA 01/08/2014
 NR. DOCUMENTO 78.311.117.300.375
 VALOR CHEQUE BB LIQUID. 8.774,00
 VALOR TOTAL 8.774,00

NR. AUTENTICACAO 3.FB7.1AF.E4B.470.105
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Edjane Leite da Silva Freitas, Brasileira, CPF 355.495.778-01, PIS/NIT 134.396.087-77 Viela Santa Maria, 03 Jardim Mirna - São Paulo - SP, CEP 04856-160.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

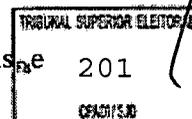
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:
Mês de Julho R\$ 917,00, Agosto R\$ 2.500,00, Setembro R\$ 2.500,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 417,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Edjane

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 4.793,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.

CONTRATANTE

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

Edjane L. da S. Freitas

2.1

194

Comp 010 010 001 001 3872 0 3 131.303-7 4 800 800 800222 0 8 R\$ 917,00

Pague por este cheque a quantia de NOVECENTOS E DEZESETE REAIS #####

#####

a EDJANE LEITE S. FREITAS

SÃO PAULO 31 de JULHO de 2014



540 JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925
CONFECÇAO: 07/2014

DILMA PRES JUNELES 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

lançado

0001357290 01235022254 320013130370

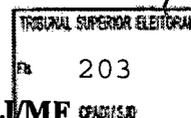
CH. Nº 850 222 2.1

194

Nome ou Razão Social da Empresa ELEICAO 2014 DILMA ROUSSEFF PRESID. CNPJ/CEI: 20.570.274/0001-23		Empresa No. 001 Refer.: Jul/2014 Folha Número: 1	RPA RECIBO PAGAMENTO A AUTONOMOS
Código	Nome	CBO	Local Fl.N
00109	EDJANE LEITE S FREITAS	114105	002 001 001 1
Inscrição no INSS: 13439608777		CPF: 35549577801	
Cód	Descrição	Refer.	Vencimentos Descontos
043	Remuneracao de Autonomo		917,00
Atencao: Nao esqueca de efetuar o recolhimento do INSS e I.Renda na Rede Bancaria		Totais	917,00
		Valor Líquido -->	R\$*****917,00
Recebi da Empresa acima identificada, por prestação de serviços a importância de NOVECENTOS E DEZESETE REAIS*****			

Data:	31/07/2014	Assinatura:	Edjane S. de A. Freitas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Ana Flavia Lima Lustosa, Brasileira, CPF 018.395.821-70 PIS/NIT 138.724.099-39, Rua SQS 307, Bloco C, nº 210, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70354-030.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

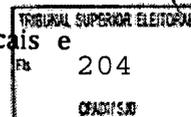
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 5.081,00, Agosto R\$ 7.430,00, Setembro R\$ 6.241,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.265,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

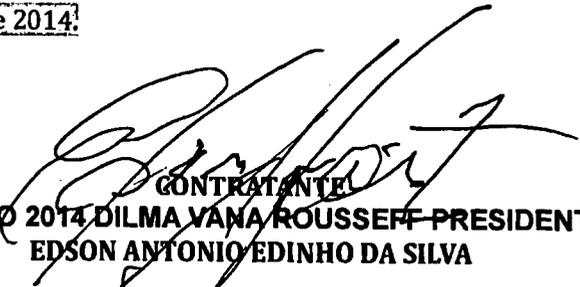
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

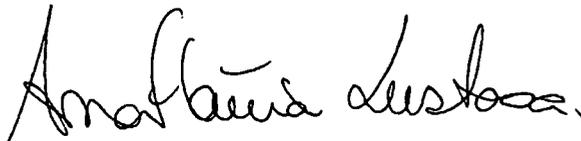
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF-PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	3372	6	3	131.303-7	4	000	880255	0	R\$ 5.081,00
018	001	3372	6	3	131.303-7	4	000	880255	0	

(201)

Pague por este cheque a quantia de CINCO MIL OITENTA E UM REAIS

#####

a ANA FLAVIA LIMA LUSTOSA

SÃO PAULO 31 de JULHO de 2014

BANCO DO BRASIL

SÃO JUDAS SP
 00.000.000/3969.69
 AV JABAQUARA 2925
 CONFECADO: 07/2014

[Handwritten Signature]
 OLAVO PRES DOARCOES 2014
 CNPJ 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

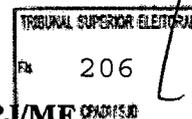
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 R\$ 205
 CACAJUS

[Handwritten Signature]

00013572200 013850125354 302013130373

01/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:32:03
 783111173 0371
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
 EM DINHEIRO
 CLIENTE: ANA FLAVIA LIMA LUSTOSA
 AGENCIA: 1004-9 CONTA: 36.126-7
 DATA 01/08/2014
 NR. DOCUMENTO 78.311.117.300.371
 VALOR CHEQUE BB LIQUID. 5.081,00
 VALOR TOTAL 5.081,00
 NR. AUTENTICACAO 7.746.439.6FC.74A.2BA
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Pedro Lourenço do Nascimento Gonçalves, Brasileiro, CPF 719.776.351-72, PIS/NIT 128.241.182-71 Rua Quadra 106-A Conjunto A, Lote 8, Casa 1 Setor 10, Águas Lindas - GO, CEP 72925-171.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

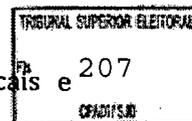
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 2.865,00, Agosto R\$ 500,00, no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

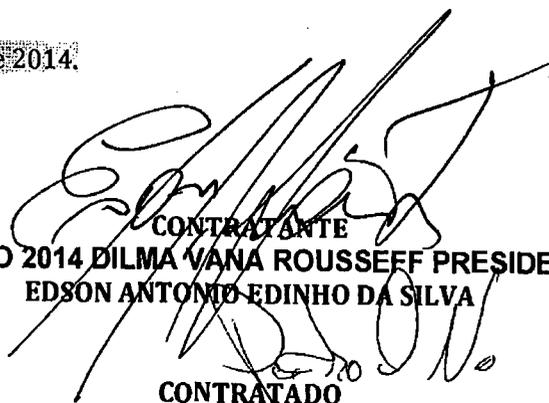
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 15 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

DEPOSITAR

2.1

BRB

JOSÉ BONIFÁCIO, 192

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$	2.865,00
018	001	3372	6	3	131.303-7	4	800	850168	8		
018	001	0572	6	3	131.303-7	8	800	650168	8		

Pague por este cheque a quantia de DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS #####

#####

a PEDRO LOURENÇO DO N. GONÇALES

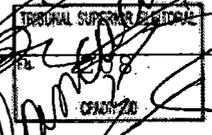
SÃO PAULO 30 de JULHO de 2014



SAO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2925

CONFECCAO: 07/2014

DILMA RIES QUACOIS 2014
CNPJ 30.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014



-BRB- Banco de Brasilia - 070 01/08/2014 11:06
PA:023 1.:3003 TRN:101100 NSU:17718

Recibo de Deposito em C/C

Conta Corrente: 0840610141
Favorecido: PEDRO LOURENÇO DO NASCIMENTO BONC.
Forma do Deposito:
Dinheiro:.....*****.R\$0,00
Cheque BRB:.....0000 / R\$ 0,00
Bloqueado 1-Dia:.....0001 / R\$ 2.865,00
Bloqueado 2 Dias:.....0000 / R\$ 0,00
Bloqueado mais de 2 Dias:.....0000 / R\$ 0,00

T*****.R\$2.865,00

-Comprovante emitido em papel-termossensível.
A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: Não exponha o papel em contato direto com plásticos, óleos ou produtos químicos, evite também exposição a luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105
SAC BRB 0800 648 6161
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)

Autenticacao: 609E2FE6

JURÍDICO ✓

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
OUTRAS AVENÇAS**

I - DAS PARTES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
P. 209
OPINION

LOCADORA: CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. com sede nesta Capital, no endereço SAI/SO, Lote 24, bloco "a", sala 07, inscrita no CNPJ sob o n. 05.398.090/0001-34, neste ato representada por sua procuradora legal Sra. Vera Lúcia Sarkis, brasileira, separada judicialmente, cédula de identidade RG n.º 129618 SSP/DF, e do CPF/MF n.º 462.090.001-00, residente e domiciliada nesta Capital.

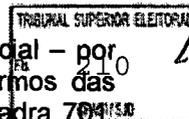
LOCATÁRIA: ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital,

II - DA LOCAÇÃO:

A - VALOR DO CONTRATO:	R\$ 675.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) EM 04 (QUATRO) PARCELAS DE R\$ 168.750,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS.
B - VIGÊNCIA DO CONTRATO:	Início na data assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.
C - LOCAL DE PAGAMENTO:	DEPÓSITO BANCÁRIO após a devida retenção na fonte do imposto de renda devido nos termos da legislação aplicável ao caso, servindo o comprovante de depósito/transfêrencia como recibo, na conta bancária do Banco Bradesco, agência 3416, conta corrente 300352-3, de titularidade de Cedro Participações e Empreendimentos Ltda.
D - FORMA E DATA DE PAGAMENTO:	Parcelas iguais e mensais, vencendo a primeira até 15 dias da data da assinatura e as subsequentes no dia 15 de cada mês subsequente, salvo a relacionada ao mês de outubro que será paga dia 05, se não houver segundo turno nas eleições presidenciais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a locação de natureza não residencial – por tempo determinado, mediante o pagamento do preço ajustado e nos termos das cláusulas previstas neste instrumento, do imóvel situado na SRTV Sul Quadra 704 Bloco K, sala 213, composto pelas áreas do 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, contendo 4 (quatro) vagas de garagem, sendo duas vagas no 1º subsolo, nº 6045 e 6046 e duas no 2º Subsolo, nº 5055 e 5056, totalizando 2.600m² (dois mil e seiscentos metros quadrados), situado em Brasília/DF.
- 1.2 O LOCADOR concede prazo até o 15º dia do mês de novembro, após o término da vigência formal da locação, para desmobilização do Comitê e entrega das chaves, nas mesmas condições em que foi entregue ao Locatário, sem qualquer custo adicional.



CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento do Imóvel

- 2.1 Com a assinatura do presente contrato, o Locatário será imediatamente imitado na posse do imóvel, podendo dele utilizar para sua atividade a partir da data da assinatura até o termo de vigência do presente, bem como usufruir de todas as prerrogativas inerentes à condição de Locatário, para que possa explorá-lo de acordo com o presente contrato e a legislação pertinente.
- 2.2. O Locatário declara que vistoriou e examinou previamente o imóvel locado e que este se encontra em perfeitas condições de uso, atendendo plenamente as suas expectativas conforme TERMO DE VISTORIA que é parte integrante do presente.
- 2.3.- Após a realização das obras ou melhorias necessárias à adaptação do Locatário, será emitido LAUDO DE VISTORIA DEFINITIVO – documento que servirá como base na existência de qualquer estrago ou defeito do imóvel na ocasião da entrega.

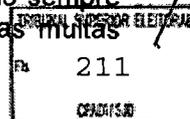
CLÁUSULA TERCEIRA – Do uso da área:

- 3.1 O Locatário compromete-se a utilizar apenas a área demarcada, não podendo, em hipótese alguma, ampliá-la sem autorização prévia e por escrito da Locadora, sob pena de caracterizar infração contratual.
- 3.2 O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para fins não residenciais, ficando o Locatário proibido de mudar a destinação, sendo vedado expressamente ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel a qualquer título.
- 3.3. É vedado ao Locatário depositar no imóvel materiais inflamáveis, corrosivos ou quaisquer outros que tornem vulnerável o estado geral do prédio, respondendo por quaisquer atos ou ações danosas a que der causa, por ação ou omissão.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is located at the bottom left of the page, below the text of clause 3.3.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, below the page number.

3.4. O **Locatário** deverá respeitar as normas do condomínio do Edifício, agindo sempre com boa conduta, sob pena de imediata rescisão contratual e pagamento das multas administrativas porventura aplicadas.



3.5. O **Locatário** poderá realizar a reforma necessária no 1º Subsolo objetivando a utilização do espaço como vagas de garagem, mediante aprovação prévia do projeto pela Locadora e Condomínio, não caracterizando, dessa forma, diminuição da área locada ou do valor do aluguel.

3.6 De acordo com o parágrafo único da Cláusula Décima Terceira da Convenção de Condomínio do Edifício Embassy Tower1, a área de uso comum localizada no Térreo poderá ser fechada, mediante aprovação e desde que não haja prejuízo na circulação. Assim, caso o **Locatário** tenha interesse em cobrir esse espaço, deverá consultar o condomínio e proceder o fechamento na forma autorizada, não cabendo a Locadora qualquer intervenção ou responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – Da devolução do imóvel locado

4.1. Findo o prazo de vigência deste contrato ou mesmo no caso de sua rescisão, obriga-se o **Locatário** a restituir à **Locadora** o imóvel locado, observando que:

a) as condições da área locada deverão ser as mesmas registradas no LAUDO DE VISTORIA DEFINITIVO.

b) fica acordado que o **Locatário** realizará reforma no imóvel a seu exclusivo custo e responsabilidade, cujo projeto deverá ser previamente submetido e aprovado pela Locadora e pela Administração do Condomínio, se necessário neste último caso.

c) todas as benfeitorias introduzidas pelo **Locatário** durante a reforma, ainda que não autorizadas pela **Locadora**, não serão indenizáveis e se incorporaram ao imóvel; as benfeitorias voluptuárias, como móveis e equipamentos, não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **Locatário**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

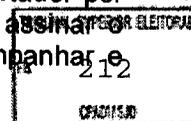
d) o imóvel deverá ser pintado de acordo com a orientação da **Locadora**.

VI – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONDOMÍNIO

Cláusula Décima Terceira - Constituem direitos dos Condôminos: (...)

Parágrafo Primeiro: O pavimento térreo poderá ser fechado, tanto que pertencente a um mesmo proprietário, com a utilização da área de uso comum vinculada às suas respectivas unidades, sujeitando-se à aprovação do autor do projeto e ressalvado que do fechamento não haja prejuízo das áreas que forem indispensáveis à circulação necessária às demais unidades.

4.2 A devolução das chaves do imóvel poderá ser feita pelo **Locatário** ou portador por ele designado, o qual, no caso, fica desde já autorizado pelo **Locatário** a assinar o Termo de Entrega de Chaves e Devolução dos Imóveis, assim como acompanhar e assinar o Laudo de Vistoria em nome do **Locatário**.



CLÁUSULA QUINTA – Da vistoria do imóvel

5.1 É assegurado à **Locadora** através de prévio comunicado, o direito de vistoriar o imóvel, sempre que julgar conveniente, podendo fiscalizar o estado físico de conservação dos mesmos, incluindo as instalações elétricas e hidráulicas

CLÁUSULA SEXTA – Do abandono

6.1 Na hipótese do **Locatário** abandonar o imóvel locado fica a **Locadora** autorizada a imitir-se na sua posse, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, utilizando-se da força ou arrombamento, se necessário for, desde que fique suficientemente caracterizado o abandono, que será entendido como tal à ausência habitual do **Locatário** por 30 (trinta) dias consecutivos, sem embargo do pagamento da multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, além da indenização por perdas e danos.

6.2. No caso de abandono do imóvel o Termo de Entrega de Chaves e Devolução do Imóvel será substituído por AUTO DE IMISSÃO DE POSSE, firmado pela **Locadora**, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas.

6.3. Fica a **Locadora** autorizada a remover bens, de propriedade do **Locatário** que porventura restarem no imóvel, devendo para tanto lavrar um termo relacionando-os, termo este que virá assinado por duas testemunhas e pela **Locadora**.

6.4. Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo de abandono, não forem procurados os bens nele relacionados, fica a **Locadora** expressamente autorizada a alienar o suficiente para saldar eventuais dívidas restantes.

6.5. Se a alienação dos bens abandonados resultar na liquidação total do débito frente à **Locadora**, o restante dos bens de propriedade do **Locatário** serão entregues ao depósito judicial.

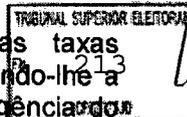
CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço e da forma de pagamento

7.1 O preço mensal do aluguel a ser pago pelo **Locatário** à **Locadora** corresponde àquele indicado ITEM II LETRA "A", sem a incidência de qualquer reajuste, devido a vigência praticada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados pelo **Locatário** até a data prevista no ITEM II,

LETRA "C", através de depósito bancário, em conta específica da Locadora, servindo o comprovante de depósito bancário como recibo.

7.3 A Locadora concede ao Locatário ISENÇÃO no pagamento das taxas condominiais, IPTU/TLP - qualquer outro tributo existente e garantias, facultando-lhe a contratação de seguro inerente ao imóvel - correspondente ao período de vigência do presente contrato, desde que integralmente cumprido o pagamento conforme **ITEM II LETRAS "C" e "D"**.



7.4 Todos os impostos e taxas que venham recair sobre o imóvel ora locado nos meses de vigência contratual, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que se obriga a pagá-los ao **LOCADOR** ou ao seu preposto, juntamente com o pagamento do aluguel. Todas as despesas vinculadas ao uso do imóvel relacionadas à Eletropaulo, Sabesp, Telefone, IPTU deverão ser quitadas até o vencimento do contrato e arquivadas para devolução posterior, **restrito o seu pagamento ao período de medição que efetivamente corresponder ao período de vigência contratual.**

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo e Preferência por nova locação:

8.1.- O presente contrato vigorará durante o período estabelecido no **ITEM II, LETRA "B"**, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, com acréscimo proporcional ao número de dias acrescidos.

8.2. qualquer outra renovação, se de interesse das partes, será sempre por meio de novo contrato ou aditivo. A manifestação das partes sobre o interesse de renovação do contrato deverá ser feita, uma a outra, por meio de **NOTIFICAÇÃO** com antecedência de **30 dias** do vencimento.

8.3.- Durante o prazo fixado no item acima, o **Locatário** poderá exercer livremente seu direito de preferência – optando ou não pela renovação do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Das citações, notificações e intimações

9.1 Todas as notificações e outras comunicações serão feitas por escrito.

9.2 As citações, intimações e notificações, além das formas previstas nos Código Civil e de Processo Civil, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR/ Sedex) ou FAC-SÍMILE (FAX), quando necessárias à propositura de ações de despejo, cobrança ou outras quaisquer.

9.3 Sem prejuízo dos direitos assegurados em lei e do disposto neste instrumento, a parte que descumprir qualquer de suas cláusulas será notificada pelo outro contratante de que, ao término do prazo de 10 (DEZ) dias a contar do recebimento da notificação,

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

poderá dar o contrato por rescindido com a incidência das respectivas cominações legais. Na hipótese de a parte faltosa sanar o inadimplemento, cessarão os efeitos da notificação, permanecendo o contrato em vigor, respondendo o faltoso pelas danos a que deu causa.

Tribunal Superior Eleitoral	
RS	214
CANTO	

CLÁUSULA DÉCIMA – Das obrigações e responsabilidades da Locadora

10.1 São obrigações e responsabilidades atribuídas à **Locadora**, além de outras decorrentes dos termos deste contrato:

a) entregar ao **Locatário**, no prazo avençado, o imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, a título de locação por tempo determinado, mediante remuneração antecipada, nos termos deste contrato.

b) assegurar que o imóvel locado seja disponibilizado no estado em que se encontra, apto a atender as necessidades do **Locatário**, sendo que a **Locadora** não se responsabiliza ou concorre em qualquer hipótese para com o sucesso das atividades a serem desenvolvidas pelo **Locatário**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações e responsabilidades do Locatário

11.1 São obrigações e responsabilidades do **Locatário**, além de outras decorrentes dos termos do presente contrato e da legislação aplicável:

a) efetuar o pagamento dos alugueis e demais responsabilidades devidas em função da presente contratação, na forma e prazos estipulados, dentre as quais se incluem despesas com energia elétrica.

b) receber o imóvel locado da **Locadora** responsabilizando-se pela guarda e conservação, zelando-o como se de sua propriedade fosse.

c) cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes operacionais estabelecidas pelo **Condomínio do Edifício Embassy Tower**.

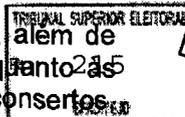
d) responder por quaisquer autuações, multas e penalidades, a qualquer título, bem como pelas notificações expedidas pelo Poder Público, relativas ao uso do imóvel locado, eximindo a **Locadora** e o **Condomínio** de qualquer responsabilidade neste sentido, referente ao período de vigência desta locação. Está certo que nenhuma intimação será motivo para que o **Locatário** abandone o bem locado ou rescinda o presente instrumento.

e) responsabilizar-se pelo reembolso ou pagamento das contas de consumo ou outros encargos pelos quais tenha se comprometido.

f) utilizar a área locada respeitando a Convenção e o Regulamento Interno do **Condomínio**.

g) não realizar quaisquer obras de construção, demolição e reforma sem autorização prévia E Por escrito da **Locadora** e da **Administração do Condomínio**.

h) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da área locada, além de mantê-las em perfeitas condições de funcionamento e uso, especialmente quanto às condições de higiene e segurança, fazendo às suas expensas todos os consertos, dedetizações e reparos que se fizerem necessários ao uso regular do imóvel locado, bem como ao atendimento das exigências de autoridades públicas, da Convenção e do Regimento Interno do **Condomínio**.



i) obter todos os documentos legais exigidos pelos órgãos públicos para exploração dos serviços da atividade fim, arcando com as respectivas taxas, emolumentos e eventuais multas decorrentes de seu inadimplemento.

j) levar ao conhecimento da **Locadora** e da **Administradora**, por escrito, toda e qualquer existência de irregularidade arguida pelas autoridades competentes e que se refiram, direta ou indiretamente, à exploração da área locada, sem que isso venha eximir o **Locatário** da obrigatoriedade de adoção das providências que se fizerem necessárias para sanar a irregularidade em questão, no menor prazo possível.

k) submeter, previamente e por escrito, à deliberação e aprovação do **Condomínio**, toda e qualquer proposta de instalação nas áreas comuns do Empreendimento de placas, letreiros, cartazes ou qualquer outro tipo de elemento de indicação.

l) utilizar-se de toda a perícia e prudência necessárias à manipulação e uso de matérias e equipamentos que possam vir a causar danos e que se destinem à atividade-fim explorada.

m) emitir, de acordo, com a legislação aplicável, os documentos fiscais exigidos pelos órgãos públicos competentes.

n) respeitar, por si ou por seus fornecedores, os locais e horários destinados à estocagem, depósito de lixo e carga e descarga de mercadorias, conforme orientações do **Condomínio**.

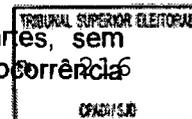
o) providenciar a retirada de letreiros, placas e outros instrumentos de sua identificação, quando do término do presente instrumento, bem como reparar eventuais danos que forem causados em decorrência de sua retirada.

p) responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos, sinistros ou outros eventos decorrentes de exploração do bem locado, inclusive os causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores, que de qualquer forma venha a atingir terceiros, sendo o **Locatário** o único responsável por eventuais pagamentos de indenizações pelos referidos danos, sejam eles morais ou patrimoniais.

q) devolver o imóvel em plena condição de uso, com todas as benfeitorias realizadas, nos termos da **CLAUSULA QUARTA** acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das hipóteses de rescisão

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das partes, sem imposição de penalidades e independentemente de notificação judicial, na ocorrência dos seguintes eventos:



- a) comum acordo em que as partes optem por encerrar a presente relação contratual.
- b) qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como na hipótese de sua eventual desapropriação.
- c) falência ou concordata da outra parte, sendo apenas exigido o envio de notificação à outra parte, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2 Para todos os efeitos, o presente contrato somente será considerado rescindido após:

- a) entrega efetiva do imóvel com a assinatura de Termo de Entrega das Chaves e Devolução do Imóvel, sem restrições ou ressarcimentos ainda devidos pelo Locatário à Locadora.
- b) declaração de nada consta das responsabilidades relativas ao consumo de energia elétrica e, no caso de incorrer nas obrigações condominiais, nada consta do Condomínio.
- c) reembolso de quaisquer despesas previstas no presente contrato efetuadas pela Locadora, que ainda não tenham sido quitadas pelo Locatário.
- d) pagamento da multa, de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, no caso de descumprimento, pelo Locatário, de suas obrigações e responsabilidades.

12.3 Sem prejuízo do disposto no ITEM 12.1 acima, é considerada causa de rescisão do presente contrato, ensejando o pagamento da multa especificada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA abaixo, a prática ou omissão quanto à infração a dispositivo legal e/ou contratual, qualquer conduta contrária à moral e aos bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das penalidades

13.1 Na hipótese de quaisquer pagamentos e reembolsos previstos no presente instrumento não serem realizados nas datas convencionadas, sobre o valor do débito incidirá correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M, divulgado pela FGV, ocorrida entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) em caso de cobrança judicial neste último caso. Os valores de juros de mora e correção monetária serão calculados pro rata die, tratando-se de período inferior a 30 (trinta) dias.

13.2 O não pagamento dos aluguéis e dos encargos da locação nas datas avençadas, ensejará a obrigação de pagamento das taxas condominiais e IPTU/TLP do período de ocupação, além das medidas judiciais cabíveis de despejo em caso de falta de pagamento por mais de 15 (quinze) dias, sujeitando ainda o Locatário ao pagamento adicional de todas as despesas processuais e honorários advocatícios, bem como da multa contratual estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, que será devida somente nos casos de procedimentos judiciais.

13.3. Além dos casos previstos em lei, também será motivo para propositura de ação de despejo, o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da multa

14.1 A parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, exceção feita apenas quanto a inadimplência do locatício, pagará à outra multa não compensatória no valor correspondente a 1 (UM) aluguel vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das disposições gerais

15.1 Somente mediante expressa concordância das partes, poderá haver cessão dos direitos e deveres oriundos deste contrato.

15.2 A tolerância de uma parte para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato ou o não exercício de direito ou prerrogativa decorrente do presente instrumento, não implicará novação ou renúncia de direito, podendo ser exigido o cumprimento das obrigações pactuadas e exercidas as prerrogativas contratuais a qualquer momento. A renúncia de qualquer das partes a direito ou faculdade deverá sempre ser manifestada por escrito.

15.3 Fica estabelecido que as disposições deste contrato somente poderão deixar de ser cumpridas em caso de força maior, tal como definida em lei.

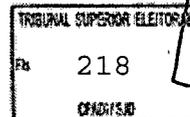
15.4 Qualquer alteração no presente contrato só será válida mediante o comum acordo entre as partes e assinatura do respectivo Termo Aditivo, por seus representantes legais.

15.5 As partes concordam que se não efetuado o pagamento de qualquer dos valores devidos à época avençada, constituirá infração contratual, tornado as obrigações assumidas neste contrato títulos líquidos, certos, exigíveis, exequíveis na forma do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

15.6 O presente Contrato vincula os respectivos sucessores das partes contratantes, que deverão respeitar todos os seus termos.

15.7. – As partes se obrigam, durante e após a vigência do presente, a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação ou dados contratuais, bem como das informações por ele geradas.

15.8 Todos os documentos que forem confeccionados pelas partes, no âmbito deste contrato, passarão a dele fazer parte integrante, inclusive eventuais correspondências enviadas por uma parte à outra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

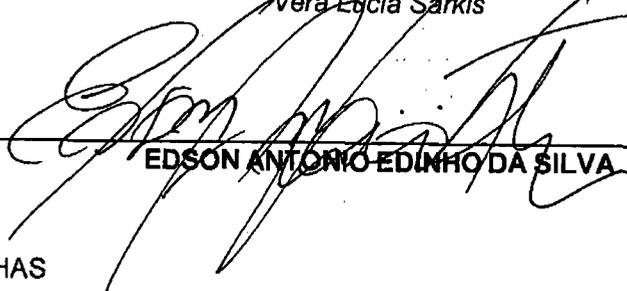
16.1 As partes elegem o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, como único para dirimir qualquer controvérsia a respeito da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento de Locação Comercial do imóvel localizado no SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, nesta Capital, em 3 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de julho de 2014.

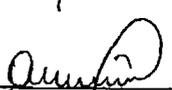


CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - LOCADORA
Vera Lúcia Sarkis



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

TESTEMUNHAS

1 - 

Nome: Adria Gonzaga L. Mattos
CPF: 820.540.101-20

2 - _____
Nome:
CPF:


Tatiana Perazzo
OAB-DF 25.670
DPTº JURÍDICO - GRUPO SARKIS

2.4

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Style	Cheque N.o	C3	
018	001	2572	6	3	131.303-7	4	800	850220	0	R\$ 168.750,00
018	001	2572	6	3	131.303-7	4	800	850220	0	

Pague por este cheque a quantia de **CENTO E SESSENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS ###**

e centavos acima

CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

SÃO PAULO 31 de **JULHO** de 2014

BANCO DO BRASIL

SAO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAQUARA 2525
CONFECCAO: 07/2014

DIEMA BRAS OBRAS 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

208

DF.
Lancado!

0001357210 01385022054 3130131303751

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 219
09/07/14



BRANCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO IDENTIFICADO

DATA: 01/08/2014 HORA: 11:24 H

FAVORECIDO: CEDRO PARTICIPACOES E EMPREENDIM
AGENCIA: 3416-9 CONTA: 0300352-3

DEPOSITANTE: 20570274000123

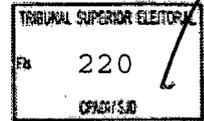
AG.ACOLHEDORA:1787 N.SEQ:00543 TERM:116 AUT:477

001 001 3572 018 850220	168.750,00
TOTAL EM CHEQUE(S):	168.750,00

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID
Certifico que procedi à renumeração do anverso
desta folha, em razão de equívoco na numeração
original. 3 112 / 14
Brasília, _____
Assinatura do responsável

2.4

208



RECIBO

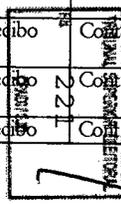
Recebemos da **ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.570.274/0001-23, a importância líquida de R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), referente à locação do imóvel localizado SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213, 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, Brasília - DF, relativo a aluguel do mês de julho de 2014 conforme contrato de locação firmado em 08-07-2014, pagamento mediante crédito na conta corrente nº 300352-3 mantida na agência nº 3416-9 do Banco Bradesco N° 237. Pelo qual damos quitação da importância recebida após a confirmação do crédito na conta corrente acima referida.

Brasília DF, 31 de Julho de 2014.

Cedro Participações e Empreendimentos Ltda.
CNPJ: 05.398.090/0001-34

Extrato Bancário					Processo		Declarado na Prestação de Contas							
Data	Nº Doc	Descrição	Valor (R\$)	D/C	Anx	Fl.	Data Contratação	Natureza da Despesa	CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Espécie Doc	Nº Doc	Nº Reg SPCE	Obs.:
						417		bens imóveis		E Empreendimentos Ltda				
1.8.2014	850232	Cheque	167,00	D	1	418	31.7.2014	Despesas pessoal com	45160801847	Nathan Alexander Martins	Recibo	Contrato	7972	(1)
5.8.2014	850031	Cheque	7.464,00	D	1	223-224	31.7.2014	Despesas pessoal com	83253076687	Erivaldo Vicente De Souza	Recibo	Contrato	8163	(1)
7.8.2014	80701	TED	24.188,66	D	6	121-124								(1)
11.8.2014	552883000421797	Transferência on line	117.312,50	D	6	207-209	8.8.2014	Serviços prestados por terceiros	26410829000156	Advocacia Sgmaringa Seixas Sc	Recibo	Contrato	8204	(1)
13.8.2014	850257	Cheque	28.935,00	D	N	N								(2)
14.8.2014	81426	TED	168.750,00	D	7	141-144	1.8.2014	Locação/cessão de bens imóveis	5398090000134	Cedro Participações E Empreendimentos Ltda	Recibo	Contrato	8234	(1)
15.8.2014	850316	Cheque	65.100,00	D	N	N								(2)
22.8.2014	552881000011611	Transferência on line	46.925,00	D	3	223-226	20.8.2014	Serviços prestados por terceiros	9412097000114	Angela Cignachi Advocacia	Nota Fiscal	0322 - A	8368	(1)
22.8.2014	82203	TED	84.547,20	D	N	N								(2)
22.8.2014	82205	TED	20.000,00	D	3	47-525	20.8.2014	Locação/cessão de bens imóveis	2911210000167	Realiza Express Cargas Aereas Ltda	Recibo	Contrato	8315	(4)
22.8.2014	82211	TED	133.736,25	D	3	82-84	15.8.2014	Serviços prestados por terceiros	7987403000115	Fregni Lopes Da Cruz Advogados Associados	Outro	Fatura	8320	(1)
22.8.2014	82212	TED	84.465,00	D	3	85-87	15.8.2014	Serviços prestados por terceiros	7987403000115	Fregni Lopes Da Cruz Advogados Associados	Outro	Fatura	8321	(1)
22.8.2014	82213	TED	56.310,00	D	3	88-90	15.8.2014	Serviços prestados por terceiros	7987403000115	Fregni Lopes Da Cruz Advogados Associados	Outro	201402A	8627	(1)
22.8.2014	82214	TED	37.540,00	D	8	91-93	20.8.2014	Serviços prestados por terceiros	5350338000197	Vitale & Cury Advogados Associados	Outro	SN	8628	(1)
22.8.2014	82220	TED	82.118,75	D	8	18-120	22.8.2014	Serviços prestados por terceiros	11005186000198	Bulgueroni Sociedade Advogados De	Outro	306	8631	(1)
28.8.2014	550015000080752	Transferência on line	8.015,00	D	5	12	31.8.2014	Despesas pessoal com	6243605639	Kamila Fernanda Viera Carrero	Recibo	Contrato	8589	(1)
28.8.2014	550053000021169	Transferência on line	6.636,00	D	5	13	31.8.2014	Despesas pessoal com	24031690304	Ronerio Jose Ribeiro De Sousa	Recibo	Contrato	8608	(1)
28.8.2014	550452000046038	Transferência on line	6.636,00	D	5	14	31.8.2014	Despesas pessoal com	10554510723	Guilherme Simoes R Neves	Recibo	Contrato	8575	(1)
28.8.2014	551004000036126	Transferência	7.430,00	D	5	15	31.8.2014	Despesas com	1839582170	Ana Flavia Lima	Recibo	Contrato	8539	(1)

208 (2) Antena
209
126/205
232
249
286
322
104
358
359
360
362
367
503
504
505
506



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	222
CMC/MSD	

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Nathan Alexander Martins, Brasileiro, CPF 451.608.018-47, PIS/NIT 267.567.838-56 Rua São Gregório 80 Carandiru - São Paulo - SP, CEP 02072-006.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

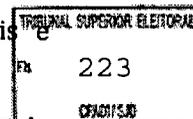
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 167,00, Agosto R\$ 2.500,00, Setembro R\$ 2.500,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 417,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Nathan

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 4.845,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 30 de julho de 2014.

A signature in black ink, appearing to read "Edson Antonio Edinho da Silva", written over a grid of small dots.

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Natália Martins".

2.1

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
010	001	3572	6	3	131.303-7	1	800	850232	3	
018	001	0572	6	3	131.303-7	1	800	850232	3	R\$ 167,00

Pague por este cheque a quantia de **CENTO E SESSENTA E SETE REAIS** #####

e centavos a

NATHAN ALEXANDER MARTINS

SÃO PAULO, 31 de JULHO de 2014



SÃO JUDAS SP
00.000.000/3989.69
AV JABAGUARA 2925
CONFECCAO: 07/2014

DISSA-PRES BOAQUÊS 2014
CNPJ 20.570.274/0001-23
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

227

BRANCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUÇANCA

DA 11/07/2014, às 14:13 H

FAVORECIDO: NATHAN ALEXANDER MARTINS

AGENCIA: 0312-3 CONTA: 1006813-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

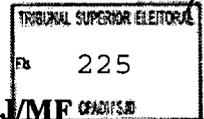
AG. ACOLEDORA: 1787 N. SEQ: 01093 TERM: 109 AUT: 095

001: 001 3572.018 850232 167,00

TOTAL EM CHEQUE(S): 167,00

BRANCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Erivaldo Vicente de Souza, Brasileiro, Motorista, CPF 832.530.766-87 PIS/NIT 125.282809-49, Rua QNP 17, Conjunto J Casa 03, Ceilândia Norte, DF, CEP 72291-710.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

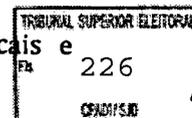
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 7.464,00, Agosto R\$ 10.705,00, Setembro R\$ 9.119,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

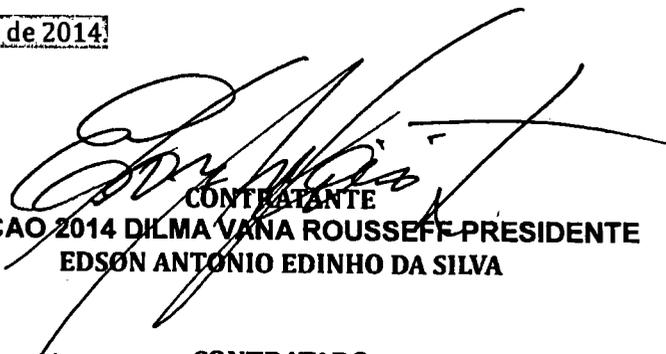
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

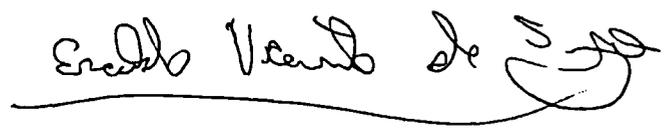
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF-PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
CONTRATADO



Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 018 001 3372 0 3 131.303-7 4 800 88031 2 R\$ 7.464,00 F
 018 001 3372 8 8 131.303-7 8 800 88031 8

126 / 225

Pague por este cheque a quantia de sete mil, quatrocentos e sessenta

e Quatro Reais e centavos acima

a Erivaldo Vicente de Souza ou à sua ordem

2.1



SÃO JUDAS SP
 00.000.000/3989 69
 AV JABOQUARA 2923

Souza de Julho de 2014
 OLIVA PRES ELEICOES 2014
 CNPJ 20.570.274/0001-23
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 227
 CPAC/TSJ

00001357200 018001337200 3356013130337200

banco
 06/08/2014

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1654
 DATA: 31/07/2014 HORA: 15:41:19
 TERMINAL: 1003 NSU: 000856 AUT.: 0040

COMPROVANTE DE DEPOSITO
 NUM. DOC.: 001654

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0688/013/00.786.398-9
 NOME: ERIVALDO V. DE SOUZA

DEPOSITANTE:

126

VALOR TOTAL: 464,00
 VALOR CHEQUE: 464,00

DADOS DOS CHEQUES
 BANCO COMPE AGE PRZ. BLO. VALOR
 001 018 3572 01 464,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

116/225

Aviso de lançamento



Conta corrente 21507 DULMA PRIES DOACRES 204

Data 05/08/2014 Valor R\$ 4840,00 - ESTADOS FIANTE CA
Imposta referente a Estorno de Débito, emitida de origem 9129, documento 002041, dat 13/03, lançada a crédito em sua conta corrente, no data acima.
(Consultar a sua conta e seu extrato)

21

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante de depósito e de crédito apenas que houve um lançamento em sua conta.

Documento emitido por: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA em 05/08/2014 13:26:13

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
228
CJELM/SUP

<https://aeplj.bb.com.br/aeplj/noticia/bb?tokenSessao=60bdaa807c715e2faad797cddcc...> 05/08/2014

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO: 104
DATA: 05/08/2014
TERMINAL: 1902 NSD: 006073
NUM.DOC.: 001654

AGÊNCIA: 1654
HORA: 15:39:34
RUI.: 0002

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

AGÊNCIA/Caixa PREDIADOR: 6889/913446-760-396-9

NOME: ESTIVALDO F DE SILVA

DEPOSITANTE:
DULMA PRIES DOACRES

VALOR TOTAL: 7.600,00

VALOR QUINTE: 7.599,00

Informações: reclamações: superintendente e cliente
SAC (130) 3686 725 0101
Ouvidoria de Cliente: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

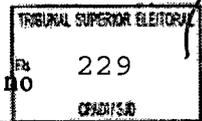
05/08/2014

Via - Via Cliente

JURÍDICO ✓

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**,



ADVOCACIA SIGMARINGA SEIXAS S/C, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.410.829/0001-56, com sede no SCS, Quadra 1, Ed. Denasa, Salas 503/504, neste ato representada por seu sócio-administrador **ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 556.288/SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 284.980.031-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SQS 208, Bloco J, Apto. 602, doravante denominado **CONTRADADO**,

Têm entre si justo e acordado o quanto segue:

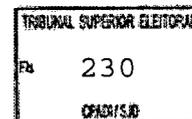
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica visando à defesa de interesses de **DILMA VANA ROUSSEFF**, doravante denominada **Interessada**, no processo eleitoral relacionado ao pleito de 2014, na forma discriminada na cláusula segunda.

DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga na prestação dos seguintes serviços jurídicos relacionados à campanha eleitoral para o cargo de Presidente da República:

- a) elaboração de petições, inclusive recursos;
- b) sustentação oral;
- c) assessoria e consultoria.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO executará as atribuições incumbidas, adotando todo o cuidado e diligência recomendados pela boa técnica profissional, bem como, as providências que se mostrem mais adequadas e oportunas à proteção dos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO se compromete a prestar seus serviços advocatícios para atuar nos processos administrativos e jurisdicionais eleitorais em todas as instâncias da Justiça Eleitoral e Supremo Tribunal Federal, ajuizados em decorrência do pleito de 2014 que envolva diretamente a prestação de contas eleitoral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE se obriga, pelo presente, a fornecer todos os elementos e informações, documentos, certidões, para o bom desempenho do contratado, inclusive pelo pagamento de custas e demais despesas com cópias de peças dos autos.

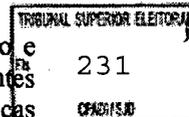
CLÁUSULA SEXTA –: Fica pactuado o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para os serviços contratados, a serem pagos em 4 (quatro) parcela(s), da seguinte forma:

- 6.1 R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 20 de julho/2014;
- 6.2 R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 20 de agosto/2014;
- 6.3 R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 20 de setembro/2014;
- 6.4 R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 05 de outubro/2014.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos aos serviços ora contratados serão feitos exclusivamente por meio de cheque nominal ou transferência bancária, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal com discriminação das retenções legais dos tributos e encargos incidentes, na seguinte conta bancária: **421797-7 da Agência 2883-5 do Banco do Brasil S/A.**

Parágrafo Segundo: Os encargos sociais e tributários sobre o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula serão suportados pelo CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de todas as despesas decorrentes da condução e prestação dos serviços contratados, especialmente as relativas a perícias, assistentes técnicos, deslocamentos e hospedagens de profissionais, cópias reprográficas necessárias e demais gastos efetuados pelo escritório no cumprimento de seu dever profissional, correrão por conta do CONTRATANTE, sempre mediante a apresentação da devida prestação de contas, após prévia aprovação do CONTRATANTE.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA - O presente contrato de prestação de serviços profissionais de consultoria jurídica terá vigência formal da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo único: Eventual necessidade de execução dos serviços por período adicional necessário ao julgamento final de todas as demandas administrativas ou judiciais decorrentes, não implicará em geração de despesa financeira para a Contratante, após a data da eleição.

DA RESCISAO CONTRATUAL

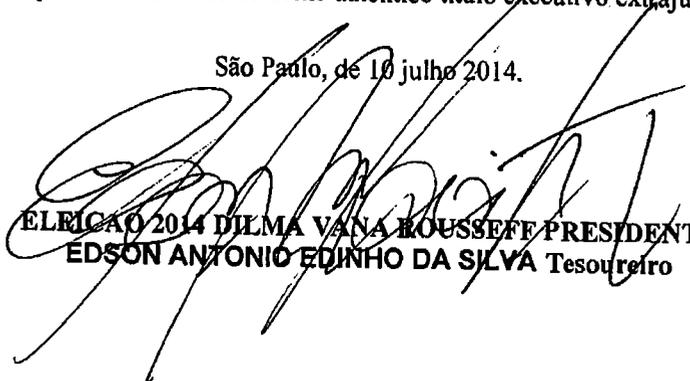
CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento de quaisquer dos termos constantes deste instrumento, ensejará a rescisão do presente contrato e imporá ao faltoso a multa no valor correspondente 50% do valor pago até a data da rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Por se acharem, ambas as partes, de pleno acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, reconhecendo suas firmas em cartório e, assim, passam a reconhecer o presente instrumento como autêntico título executivo extrajudicial.

São Paulo, de 10 julho 2014.


ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA Tesoureiro

Amélia V. O.

ADVOCACIA SIGMARINGA SEIXAS S/C

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 232
C/01/30

2.12

249

11/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:53:49
357203572 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOS 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2014
NR. DOCUMENTO 552.883.000.421.797
VALOR TOTAL 117.312,50

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ADVOCACIA SIGMARINGA SEIX
AGENCIA: 2883-5 CONTA: 421.797-7
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO 9.439.DB7.AC5.430.681

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
EX 233
CENDT/SJD

2.12

249



Transferência entre contas correntes

A330111631636003016
11/08/2014 16:53:49

Debitado

Agência 3572-6
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

Creditado

Agência 2883-5
Conta corrente 421797-7 ADVOCACIA SIGMARINGA SEIX
Valor 117.312,50
Data Nesta data

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
234
LANÇADO CANCELADO

552.883.000.421,797

Transação efetuada com sucesso por: J9272574 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

2.12

ADVOCACIA SIGMARINGA SEIXAS S/C
CNPJ 26.410.829/0001-56
CF/DF 07.333.805/001-41

249

Brasília, 08 de agosto de 2014.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Pa	235
COFINS	

ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE

CNPJ 20.570.274/0001-23

SRTV Sul, Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada
Oeste do Edifício Embassy Tower
Brasília - DF

NOTA DE HONORÁRIOS

Serviços de advocacia relativos ao Contrato de Prestação de Serviços
Jurídicos de 10/07/2014 (item 6.1 da cláusula sexta).

TOTAL BRUTO	R\$ 125.000,00
IRRF	R\$ 1.875,00
PIS retido na fonte	R\$ 812,50
COFINS retida na fonte	R\$ 3.750,00
CSLL retida na fonte	R\$ 1.250,00
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 117.312,50

Data: 08/08/2014

Nome: ADVOCACIA SIGMARINGA SEIXAS S/C

CNPJ: 26.410.829/0001-56

End.: SCS, Quadra 1, Ed. Denasa, Salas 503/504, Brasília, DF (CEP 70398-900)

Depósito na c/c nº 421797-7 da Agência 2883-5 do Banco do Brasil S/A (001)

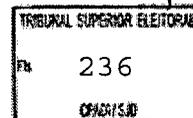


ADVOCACIA SIGMARINGA SEIXAS S/C

JURÍDICO ✓

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
OUTRAS AVENÇAS**

I - DAS PARTES



LOCADORA: CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. com sede nesta Capital, no endereço SAI/SO, Lote 24, bloco "a", sala 07, inscrita no CNPJ sob o n. 05.398.090/0001-34, neste ato representada por sua procuradora legal **Sra. Vera Lúcia Sarkis**, brasileira, separada judicialmente, cédula de identidade RG n.º 129618 SSP/DF, e do CPF/MF n.º 462.090.001-00, residente e domiciliada nesta Capital.

LOCATÁRIA: ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o n.º 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital,

II - DA LOCAÇÃO:

A - VALOR DO CONTRATO:	R\$ 675.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) EM 04 (QUATRO) PARCELAS DE R\$ 168.750,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS.
B - VIGÊNCIA DO CONTRATO:	Início na data assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.
C - LOCAL DE PAGAMENTO:	DEPÓSITO BANCÁRIO após a devida retenção na fonte do imposto de renda devido nos termos da legislação aplicável ao caso, servindo o comprovante de depósito/transferência como recibo, na conta bancária do Banco Bradesco, agência 3416, conta corrente 300352-3, de titularidade de Cedro Participações e Empreendimentos Ltda.
D - FORMA E DATA DE PAGAMENTO:	Parcelas iguais e mensais, vencendo a primeira até 15 dias da data da assinatura e as subsequentes no dia 15 de cada mês subsequente, salvo a relacionada ao mês de outubro que será paga dia 05, se não houver segundo turno nas eleições presidenciais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a locação de natureza não residencial – por tempo determinado, mediante o pagamento do preço ajustado e nos termos das cláusulas previstas neste instrumento, do imóvel situado na SRTV Sul Quadra 704, Bloco K, sala 213, composto pelas áreas do 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, contendo 4 (quatro) vagas de garagem, sendo duas vagas no 1º subsolo, nº 6045 e 6046 e duas no 2º Subsolo, nº 5055 e 5056, totalizando 2.600m² (dois mil e seiscentos metros quadrados), situado em Brasília/DF.
- 1.2 O LOCADOR concede prazo até o 15º dia do mês de novembro, após o término da vigência formal da locação, para desmobilização do Comitê e entrega das chaves, nas mesmas condições em que foi entregue ao Locatário, sem qualquer custo adicional.

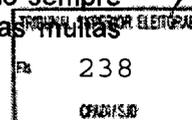
CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento do Imóvel

- 2.1 Com a assinatura do presente contrato, o Locatário será imediatamente imitido na posse do imóvel, podendo dele utilizar para sua atividade a partir da data da assinatura até o termo de vigência do presente, bem como usufruir de todas as prerrogativas inerentes à condição de Locatário, para que possa explorá-lo de acordo com o presente contrato e a legislação pertinente.
- 2.2. O Locatário declara que vistoriou e examinou previamente o imóvel locado e que este se encontra em perfeitas condições de uso, atendendo plenamente as suas expectativas conforme TERMO DE VISTORIA que é parte integrante do presente.
- 2.3.- Após a realização das obras ou melhorias necessárias à adaptação do Locatário, será emitido LAUDO DE VISTORIA DEFINITIVO – documento que servirá como base na existência de qualquer estrago ou defeito do imóvel na ocasião da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do uso da área:

- 3.1 O Locatário compromete-se a utilizar apenas a área demarcada, não podendo, em hipótese alguma, ampliá-la sem autorização prévia e por escrito da Locadora, sob pena de caracterizar infração contratual.
- 3.2 O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para fins não residenciais, ficando o Locatário proibido de mudar a destinação, sendo vedado expressamente ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel a qualquer título.
- 3.3. É vedado ao Locatário depositar no imóvel materiais inflamáveis, corrosivos ou quaisquer outros que tornem vulnerável o estado geral do prédio, respondendo por quaisquer atos ou ações danosas a que der causa, por ação ou omissão.

3.4. O Locatário deverá respeitar as normas do condomínio do Edifício, agindo sempre com boa conduta, sob pena de imediata rescisão contratual e pagamento das multas administrativas porventura aplicadas.



3.5. O Locatário poderá realizar a reforma necessária no 1º Subsolo objetivando a utilização do espaço como vagas de garagem, mediante aprovação prévia do projeto pela Locadora e Condomínio, não caracterizando, dessa forma, diminuição da área locada ou do valor do aluguel.

3.6 De acordo com o parágrafo único da Cláusula Décima Terceira da Convenção de Condomínio do Edifício Embassy Tower1, a área de uso comum localizada no Térreo poderá ser fechada, mediante aprovação e desde que não haja prejuízo na circulação. Assim, caso o Locatário tenha interesse em cobrir esse espaço, deverá consultar o condomínio e proceder o fechamento na forma autorizada, não cabendo a Locadora qualquer intervenção ou responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – Da devolução do imóvel locado

4.1. Findo o prazo de vigência deste contrato ou mesmo no caso de sua rescisão, obriga-se o Locatário a restituir à Locadora o imóvel locado, observando que:

a) as condições da área locada deverão ser as mesmas registradas no LAUDO DE VISTORIA DEFINITIVO.

b) fica acordado que o Locatário realizará reforma no imóvel a seu exclusivo custo e responsabilidade, cujo projeto deverá ser previamente submetido e aprovado pela Locadora e pela Administração do Condomínio, se necessário neste último caso.

c) todas as benfeitorias introduzidas pelo Locatário durante a reforma, ainda que não autorizadas pela Locadora, não serão indenizáveis e se incorporaram ao imóvel; as benfeitorias voluptuárias, como móveis e equipamentos, não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

d) o imóvel deverá ser pintado de acordo com a orientação da Locadora.

VI – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONDOMÍNIO

Cláusula Décima Terceira - Constituem direitos dos Condôminos: (...)

Parágrafo Primeiro: O pavimento térreo poderá ser fechado, tanto que pertencente a um mesmo proprietário, com a utilização da área de uso comum vinculada às suas respectivas unidades, sujeitando-se à aprovação do autor do projeto e ressalvado que do fechamento não haja prejuízo das áreas que forem indispensáveis à circulação necessária às demais unidades.

4.2 A devolução das chaves do imóvel poderá ser feita pelo Locatário ou portador por ele designado, o qual, no caso, fica desde já autorizado pelo Locatário a assinar o Termo de Entrega de Chaves e Devolução dos Imóveis, assim como acompanhar e assinar o Laudo de Vistoria em nome do Locatário.



CLÁUSULA QUINTA – Da vistoria do imóvel

5.1 É assegurado à Locadora através de prévio comunicado, o direito de vistoriar o imóvel, sempre que julgar conveniente, podendo fiscalizar o estado físico de conservação dos mesmos, incluindo as instalações elétricas e hidráulicas

CLÁUSULA SEXTA – Do abandono

6.1 Na hipótese do Locatário abandonar o imóvel locado fica a Locadora autorizada a imitir-se na sua posse, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, utilizando-se da força ou arrombamento, se necessário for, desde que fique suficientemente caracterizado o abandono, que será entendido como tal à ausência habitual do Locatário por 30 (trinta) dias consecutivos, sem embargo do pagamento da multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, além da indenização por perdas e danos.

6.2. No caso de abandono do imóvel o Termo de Entrega de Chaves e Devolução do Imóvel será substituído por AUTO DE IMISSÃO DE POSSE, firmado pela Locadora, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas.

6.3. Fica a Locadora autorizada a remover bens, de propriedade do Locatário que porventura restarem no imóvel, devendo para tanto lavrar um termo relacionando-os, termo este que virá assinado por duas testemunhas e pela Locadora.

6.4. Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo de abandono, não forem procurados os bens nele relacionados, fica a Locadora expressamente autorizada a alienar o suficiente para saldar eventuais dívidas restantes.

6.5. Se a alienação dos bens abandonados resultar na liquidação total do débito frente à Locadora, o restante dos bens de propriedade do Locatário serão entregues ao depósito judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço e da forma de pagamento

7.1 O preço mensal do aluguel a ser pago pelo Locatário à Locadora corresponde àquele indicado ITEM II LETRA "A", sem a incidência de qualquer reajuste, devido a vigência praticada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Locatário até a data prevista no ITEM II,

LETRA "C", através de depósito bancário, em conta específica da Locadora, servindo o comprovante de depósito bancário como recibo.

7.3 A Locadora concede ao Locatário ISENÇÃO no pagamento das taxas condominiais, IPTU/TLP - qualquer outro tributo existente e garantias, facultando-lhe a contratação de seguro inerente ao imóvel - correspondente ao período de vigência do presente contrato, desde que integralmente cumprido o pagamento conforme ITEM II LETRAS "C" e "D".

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
240

7.4 Todos os impostos e taxas que venham recair sobre o imóvel ora locado nos meses de vigência contratual, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que se obriga a pagá-los ao LOCADOR ou ao seu preposto, juntamente com o pagamento do aluguel. Todas as despesas vinculadas ao uso do imóvel relacionadas à Eletropaulo, Sabesp, Telefone, IPTU deverão ser quitadas até o vencimento do contrato e arquivadas para devolução posterior, restrito o seu pagamento ao período de medição que efetivamente corresponder ao período de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo e Preferência por nova locação:

8.1.- O presente contrato vigorará durante o período estabelecido no ITEM II, LETRA "B", sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, com acréscimo proporcional ao número de dias acrescidos.

8.2. qualquer outra renovação, se de interesse das partes, será sempre por meio de novo contrato ou aditivo. A manifestação das partes sobre o interesse de renovação do contrato deverá ser feita, uma a outra, por meio de NOTIFICAÇÃO com antecedência de 30 dias do vencimento.

8.3.- Durante o prazo fixado no item acima, o Locatário poderá exercer livremente seu direito de preferência – optando ou não pela renovação do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Das citações, notificações e intimações

9.1 Todas as notificações e outras comunicações serão feitas por escrito.

9.2 As citações, intimações e notificações, além das formas previstas nos Código Civil e de Processo Civil, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR/ Sedex) ou FAC-SÍMILE (FAX), quando necessárias à propositura de ações de despejo, cobrança ou outras quaisquer.

9.3 Sem prejuízo dos direitos assegurados em lei e do disposto neste instrumento, a parte que descumprir qualquer de suas cláusulas será notificada pelo outro contratante de que, ao término do prazo de 10 (DEZ) dias a contar do recebimento da notificação,

poderá dar o contrato por rescindido com a incidência das respectivas cominações legais. Na hipótese de a parte faltosa sanar o inadimplemento, cessarão os efeitos da notificação, permanecendo o contrato em vigor, respondendo o faltoso pelas perdas e danos a que deu causa.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fls.	241
CONDOMÍNIO	

CLÁUSULA DÉCIMA – Das obrigações e responsabilidades da Locadora

10.1 São obrigações e responsabilidades atribuídas à **Locadora**, além de outras decorrentes dos termos deste contrato:

a) entregar ao **Locatário**, no prazo avençado, o imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, a título de locação por tempo determinado, mediante remuneração antecipada, nos termos deste contrato.

b) assegurar que o imóvel locado seja disponibilizado no estado em que se encontra, apto a atender as necessidades do **Locatário**, sendo que a **Locadora** não se responsabiliza ou concorre em qualquer hipótese para com o sucesso das atividades a serem desenvolvidas pelo **Locatário**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações e responsabilidades do Locatário

11.1 São obrigações e responsabilidades do **Locatário**, além de outras decorrentes dos termos do presente contrato e da legislação aplicável:

a) efetuar o pagamento dos alugueis e demais responsabilidades devidas em função da presente contratação, na forma e prazos estipulados, dentre as quais se incluem despesas com energia elétrica.

b) receber o imóvel locado da **Locadora** responsabilizando-se pela guarda e conservação, zelando-o como se de sua propriedade fosse.

c) cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes operacionais estabelecidas pelo **Condomínio do Edifício Embassy Tower**.

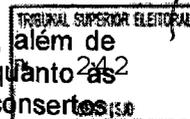
d) responder por quaisquer autuações, multas e penalidades, a qualquer título, bem como pelas notificações expedidas pelo Poder Público, relativas ao uso do imóvel locado, eximindo a **Locadora** e o **Condomínio** de qualquer responsabilidade neste sentido, referente ao período de vigência desta locação. Está certo que nenhuma intimação será motivo para que o **Locatário** abandone o bem locado ou rescinda o presente instrumento.

e) responsabilizar-se pelo reembolso ou pagamento das contas de consumo ou outros encargos pelos quais tenha se comprometido.

f) utilizar a área locada respeitando a Convenção e o Regulamento Interno do **Condomínio**.

g) não realizar quaisquer obras de construção, demolição e reforma sem autorização prévia E Por escrito da Locadora e da Administração do Condomínio.

h) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da área locada, além de mantê-las em perfeitas condições de funcionamento e uso, especialmente quanto às condições de higiene e segurança, fazendo às suas expensas todos os consertos, dedetizações e reparos que se fizerem necessários ao uso regular do imóvel locado, bem como ao atendimento das exigências de autoridades públicas, da Convenção e do Regimento Interno do Condomínio.



i) obter todos os documentos legais exigidos pelos órgãos públicos para exploração dos serviços da atividade fim, arcando com as respectivas taxas, emolumentos e eventuais multas decorrentes de seu inadimplemento.

j) levar ao conhecimento da Locadora e da Administradora, por escrito, toda e qualquer existência de irregularidade arguida pelas autoridades competentes e que se refiram, direta ou indiretamente, à exploração da área locada, sem que isso venha eximir o Locatário da obrigatoriedade de adoção das providências que se fizerem necessárias para sanar a irregularidade em questão, no menor prazo possível.

k) submeter, previamente e por escrito, à deliberação e aprovação do Condomínio, toda e qualquer proposta de instalação nas áreas comuns do Empreendimento de placas, letreiros, cartazes ou qualquer outro tipo de elemento de indicação.

l) utilizar-se de toda a perícia e prudência necessárias à manipulação e uso de matérias e equipamentos que possam vir a causar danos e que se destinem à atividade-fim explorada.

m) emitir, de acordo, com a legislação aplicável, os documentos fiscais exigidos pelos órgãos públicos competentes.

n) respeitar, por si ou por seus fornecedores, os locais e horários destinados à estocagem, depósito de lixo e carga e descarga de mercadorias, conforme orientações do Condomínio.

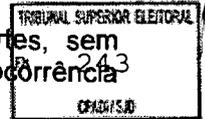
o) providenciar a retirada de letreiros, placas e outros instrumentos de sua identificação, quando do término do presente instrumento, bem como reparar eventuais danos que forem causados em decorrência de sua retirada.

p) responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos, sinistros ou outros eventos decorrentes de exploração do bem locado, inclusive os causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores, que de qualquer forma venha a atingir terceiros, sendo o Locatário o único responsável por eventuais pagamentos de indenizações pelos referidos danos, sejam eles morais ou patrimoniais.

q) devolver o imóvel em plena condição de uso, com todas as benfeitorias realizadas, nos termos da CLAUSULA QUARTA acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das hipóteses de rescisão

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das partes, sem imposição de penalidades e independentemente de notificação judicial, na ocorrência dos seguintes eventos:



- a) comum acordo em que as partes optem por encerrar a presente relação contratual.
- b) qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como na hipótese de sua eventual desapropriação.
- c) falência ou concordata da outra parte, sendo apenas exigido o envio de notificação à outra parte, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2 Para todos os efeitos, o presente contrato somente será considerado rescindido após:

- a) entrega efetiva do imóvel com a assinatura de Termo de Entrega das Chaves e Devolução do Imóvel, sem restrições ou ressarcimentos ainda devidos pelo Locatário à Locadora.
- b) declaração de nada consta das responsabilidades relativas ao consumo de energia elétrica e, no caso de incorrer nas obrigações condominiais, nada consta do Condomínio.
- c) reembolso de quaisquer despesas previstas no presente contrato efetuadas pela Locadora, que ainda não tenham sido quitadas pelo Locatário.
- d) pagamento da multa, de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, no caso de descumprimento, pelo Locatário, de suas obrigações e responsabilidades.

12.3 Sem prejuízo do disposto no ITEM 12.1 acima, é considerada causa de rescisão do presente contrato, ensejando o pagamento da multa especificada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA abaixo, a prática ou omissão quanto à infração a dispositivo legal e/ou contratual, qualquer conduta contrária à moral e aos bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das penalidades

13.1 Na hipótese de quaisquer pagamentos e reembolsos previstos no presente instrumento não serem realizados nas datas convencionadas, sobre o valor do débito incidirá correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M, divulgado pela FGV, ocorrida entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) em caso de cobrança judicial neste último caso. Os valores de juros de mora e correção monetária serão calculados pro rata die, tratando-se de período inferior a 30 (trinta) dias.

13.2 O não pagamento dos aluguéis e dos encargos da locação nas datas avençadas, ensejará a obrigação de pagamento das taxas condominiais e IPTU/TLP do período de ocupação, além das medidas judiciais cabíveis de despejo em caso de falta de pagamento por mais de 15 (quinze) dias, sujeitando ainda o Locatário ao pagamento adicional de todas as despesas processuais e honorários advocatícios, bem como multa contratual estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, que será devida somente nos casos de procedimentos judiciais.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
p. 244

13.3. Além dos casos previstos em lei, também será motivo para propositura de ação de despejo, o descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da multa

14.1 A parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, exceção feita apenas quanto a inadimplência do locatício, pagará à outra multa não compensatória no valor correspondente a 1 (UM) aluguel vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das disposições gerais

15.1 Somente mediante expressa concordância das partes, poderá haver cessão dos direitos e deveres oriundos deste contrato.

15.2 A tolerância de uma parte para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato ou o não exercício de direito ou prerrogativa decorrente do presente instrumento, não implicará novação ou renúncia de direito, podendo ser exigido o cumprimento das obrigações pactuadas e exercidas as prerrogativas contratuais a qualquer momento. A renúncia de qualquer das partes a direito ou faculdade deverá sempre ser manifestada por escrito.

15.3 Fica estabelecido que as disposições deste contrato somente poderão deixar de ser cumpridas em caso de força maior, tal como definida em lei.

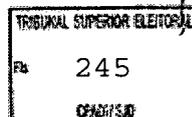
15.4 Qualquer alteração no presente contrato só será válida mediante o comum acordo entre as partes e assinatura do respectivo Termo Aditivo, por seus representantes legais.

15.5 As partes concordam que se não efetuado o pagamento de qualquer dos valores devidos à época avençada, constituirá infração contratual, tornando as obrigações assumidas neste contrato títulos líquidos, certos, exigíveis, exequíveis na forma do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

15.6 O presente Contrato vincula os respectivos sucessores das partes contratantes, que deverão respeitar todos os seus termos.

15.7. – As partes se obrigam, durante e após a vigência do presente, a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação ou dados contratuais, bem como das informações por ele geradas.

15.8 Todos os documentos que forem confeccionados pelas partes, no âmbito deste contrato, passarão a dele fazer parte integrante, inclusive eventuais correspondências enviadas por uma parte à outra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

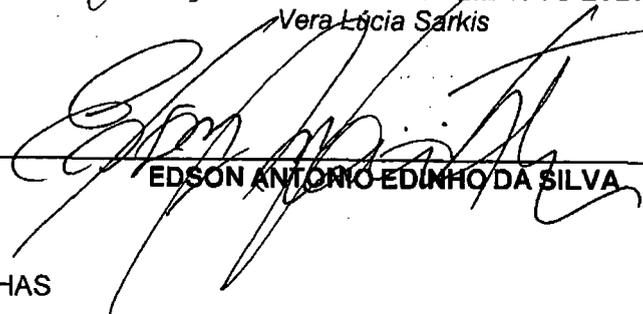
16.1 As partes elegem o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, como único para dirimir qualquer controvérsia a respeito da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento de Locação Comercial do imóvel localizado no SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, nesta Capital, em 3 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de julho de 2014.

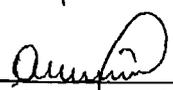


CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - LOCADORA
Vera Lúcia Sarkis



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

TESTEMUNHAS

1- 

Nome: Judice Goizogo L. Machado
CPF: 820.540.101-20

2- _____
Nome:
CPF:


Tatiana Perazzo
OAB-DF 25.670
OPTº JURÍDICO - GRUPO SARKIS

2.4

286

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 17.04.18
3572603572 SEGUNDA VIA 0005

LANÇADO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3416-9 - AG.EMP.BRASILIA
CONTA: 300.352-3

FAVORECIDO: CEDRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENT
CPF/CNPJ: 05.398.090/0001-34
VALOR: R\$ 160.750,00 ✓
DEBITO EM: 14/08/2014

=====

DOCUMENTO: 081426
AUTENTICACAO SISBB: D.A5E.927.5A3.D6C.993

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 246
CPM/SJD



TED - Transferência Eletrônica Disponível

246
LANÇADO

A33O141428910856126
14/08/2014 16:55:58

Debitado		
Agência	3572-6	
Conta corrente	131303-7	DILMA PRES DOACOES 2014
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	3416	AG.EMP.BRASILIA
Conta corrente (com DV)	3003523	
CNPJ	05.398.090/0001-34	
Nome favorecido	CEDRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS L	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	81.426	
Valor	168.750,00	
Data transferência	14/08/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	DA5E9275A3D6C993	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Pa	247
OPINIÃO	

Transação efetuada com sucesso por: J9272574 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



286

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Pa	248
OPERA/SB	

RECIBO

Recebemos da **ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.570.274/0001-23, a importância líquida de R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), referente à locação do imóvel localizado SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213, 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, Brasília - DF, relativo a aluguel do mês de agosto de 2014 conforme contrato de locação firmado em 08-07-2014, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 15º dia do mês subsequente, mediante crédito na conta corrente nº 300352-3 mantida na agência nº 3416-9 do Banco Bradesco N° 237. Pelo qual damos quitação da importância recebida após a confirmação do crédito na conta corrente acima referida.

Brasília DF, 01 de agosto de 2014.

15/08

Cedro Participações e Empreendimentos Ltda.
CNPJ: 05.398.090/0001-34



286

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Rt 249

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à CENSIS/RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.398.090/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/2002
NOME EMPRESARIAL CEDRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO SAI/SO LOTE 24 BLOCO A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 07	
CEP 70.620-000	BAIRRO/DISTRITO GUARA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 08/08/2014 às 11:52:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



286

2.4

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/08/2014 - AUTOATENDIMENTO - 17.04.18
3572603572 SEGUNDA VIA 0005

LANÇADO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: DILMA PRES DORCOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3416-9 - AG.EMP.BRASILIA
CONTA: 300.352-3

FAVORECIDO: CEDRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENT
CPF/CNPJ: 05.398.090/0001-34
VALOR: R\$ 168.750,00 ✓
DEBITO EM: 14/08/2014

=====

DOCUMENTO: 081426
AUTENTICACAO SISBB: D.A5E.927.5A3.D6C.993

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 250
OPZ/SB



TED - Transferência Eletrônica Disponível

246
LANÇADO

A33O141428910856128
14/08/2014 16:55:58

Debitado		
Agência	3572-6	
Conta corrente	131303-7	DILMA PRES DOACOES 2014
Creditado		
Banco	237	BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	3418	AG.EMP.BRASILIA
Conta corrente (com DV)	3003523	
CNPJ	05.398.090/0001-34	
Nome favorecido	CEDRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS L	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	81.426	
Valor	168.750,00	
Data transferência	14/08/2014	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	DA5E9275A3D6C993	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 251
OPERAÇÃO

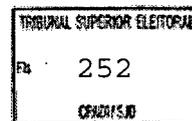
Transação efetuada com sucesso por: J9272574 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



286



RECIBO

Recebemos da **ELEICAO 2014, DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.570.274/0001-23, a importância líquida de R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), referente à locação do imóvel localizado SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213, 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, Brasília - DF, relativo a aluguel do mês de agosto de 2014 conforme contrato de locação firmado em 08-07-2014, cujo pagamento deverá ser efetuado até o 15º dia do mês subsequente, mediante crédito na conta corrente nº 300352-3 mantida na agência nº 3416-9 do Banco Bradesco N° 237. Pelo qual damos quitação da importância recebida após a confirmação do crédito na conta corrente acima referida.

Brasília DF, 01 de agosto de 2014.

15/08

Cedro Participações e Empreendimentos Ltda.
CNPJ: 05.398.090/0001-34



286

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

INDIVIDUAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 253

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.398.090/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/2002
NOME EMPRESARIAL CEDRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO SAI/SO LOTE 24 BLOCO A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 07	
CEP 70.620-000	BAIRRO/DISTRITO GUARA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 08/08/2014 às 11:52:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JURÍDICO ✓

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ELEIÇÃO 2014
CPC/STJ

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado **ELEIÇÃO 2014** **DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **OMA ASSESSORIA EM PESQUISA DE OPINIÃO, MERCADO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.175.067/0001-79 com sede à Rua Lisboa nº 142 - Cerqueira Cesar - na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - CEP 05413-000, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm-entre si justo e contratado o disposto nas cláusulas seguintes que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DE CONTRATO

1.1 Constitui objetivo do presente contrato a prestação de serviços de Pesquisa de Opinião Pública no Território Brasileiro, compreendendo a formulação, execução e análise de pesquisas eleitorais quantitativas, no período entre os meses de Julho e Outubro de 2014, conforme adiante especificado;

1.2 Na realização dos serviços ora contratados será utilizada a técnica de Pesquisa Quantitativa, a qual se dará através de entrevistas pessoais e domiciliares de abrangência nacional, com expansões amostrais nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, como detalha o quadro abaixo;

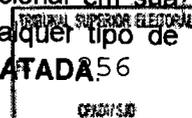
1.3 O cronograma a ser seguido:

Qtde ondas	Data da coleta de dados	Duração em dias de cada onda	OUTROS 24 ESTADOS NACIONAIS		Expansão São Paulo		Expansão Rio de Janeiro		Expansão Minas Gerais		Qtde entrev. por onda NACIONAL ESTADOS	Margem de erro (para mais ou para menos)	Intervalo de confiança
			Qtde entrev. por dia	Qtde entrev. por onda 24 outros estados	Qtde entrev. por dia SP	Qtde entrev. por onda SP	Qtde entrev. por dia RJ	Qtde entrev. por onda RJ	Qtde entrev. por dia MG	Qtde entrev. por onda MG			
1	18-21/jul	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
2	1-4/ago	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
3	8-11/ago	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
4	15-18/ago	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
5	20-23/ago	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
6	24-27/ago	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
7	28-31/ago	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
8	1-4/set	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
9	5-8/set	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
10	9-12/set	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
11	13-16/set	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
12	17-20/set	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
13	21-24/set	4	360	1440	300	1200	300	1200	300	1200	2.400	2 p.p.	95 %
14	25-27/set	3	480	1440	400	1200	400	1200	400	1200	2.400	2 p.p.	95 %
15	28-30/set	3	480	1440	400	1200	400	1200	400	1200	2.400	2 p.p.	95 %
16	1-2/out	2	720	1440	600	1200	600	1200	600	1200	2.400	2 p.p.	95 %
17	3-4/out	2	720	1440	600	1200	600	1200	600	1200	2.400	2 p.p.	95 %
Total de entrevistas >			24480		20400		20400		20400				
Total de entrevistas Nacional + expansão SP, RJ, MG >									85.680				

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** realizará seu trabalho com plena autonomia profissional em sua sede ou local onde exigências técnicas o determinem, não havendo qualquer tipo de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula 1ª, pagará a(o) **CONTRATANTE** o valor total de R\$ 7.005.360,00 (sete milhões, cinco mil, trezentos e sessenta reais) cujo montante deverá ser pago em 6 (seis) parcelas, da seguinte forma:

- 1ª R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) com vencimento em 24/07/14;
- 2ª R\$ 705.360,00 (setecentos e cinco mil, trezentos e sessenta reais) com vencimento em 30/07/14;
- 3ª R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) com vencimento em 14/08/14;
- 4ª R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) com vencimento em 28/08/14;
- 5ª R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) com vencimento em 11/09/14;
- 6ª R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) com vencimento em 25/09/14;

3.2 Os valores ora pactuados deverão ser pagos por meio de transferência bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, com a discriminação das retenções legais dos tributos incidentes, na seguinte conta corrente bancária: BANCO DO BRASIL (001) – AGENCIA 2801-0 – CONTA CORRENTE Nº 68.408-2, mantida em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE.

4.1 A Prestação de Serviço objeto deste Contrato terá vigência formal da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

CLÁUSULA 5ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Empregar todo o seu conhecimento técnico na prestação dos serviços objeto deste contrato, visando à melhor orientação, informação e assessoramento do **CONTRATANTE**;

b) Fornecer ao **CONTRATANTE** a efetiva prestação dos serviços, a qual se dará com entrega dos relatórios e todos os documentos e informações referentes à consultoria e análise de mercado ora contratada;

c) Manter sigilo absoluto sobre os dados e informações técnicas do **CONTRATANTE**, a que tiver acesso no curso da prestação dos serviços e após o término do presente contrato, bem como não divulgar a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**;



d) Não utilizar ou permitir que sejam utilizados os dados, documentos, relatórios e informações referentes à análise ora contratada e não cedê-los a terceiros a qualquer título que seja, mesmo após o término do contrato, independentemente da causa que o determine, exceto por expressa determinação judicial;

e) Agir, através de seus dirigentes e empregados, com estrita observância do código de Ética da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa, respondendo pela quebra de sigilo, tanto civil como criminalmente;

f) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, desde que ocasionados por ato capaz de atribuir a culpa exclusiva da **CONTRATADA** e que estejam diretamente relacionados ao objeto deste contrato;

g) Respeitar e fazer com que todos seus funcionários ou terceiros subcontratados respeitem todas as normas de segurança, disciplina interna e demais regulamentos em vigor nas instalações da **CONTRATANTE** ou em outros locais por ela indicados bem como nos locais onde serão realizadas as pesquisas, inclusive adotando processos de identificação por esta indicada;

h) A **CONTRATADA** realizará seu trabalho com plena autonomia profissional, em sua sede ou locais onde exigências técnicas o determinem, não havendo qualquer tipo de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

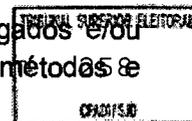
a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relativas à sua atividade profissional, bem como todos os elementos que sejam solicitados pela **CONTRATADA**, necessários a execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua autenticidade, correção e propriedade intelectual;

b) Efetuar ou fazer com que sejam efetuados os pagamentos pelos serviços prestados em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato;

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be "SPL".

c) Definir proposta técnica contendo os objetivos, metodologia e público alvo da pesquisa contratada, de forma que permita estabelecer e atender a programação e necessidades que deverão ser priorizadas;

d) Obriga-se a **CONTRATANTE**, por si, e suas relacionadas, seus empregados e/ou subcontratados, a guardar absoluto sigilo no que diz respeito a forma, métodos e objetivos dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA 7ª - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

7.1 A **CONTRATADA** declara estar devidamente registrada nos Conselhos Profissionais, bem como na Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP), assim como seus dirigentes e empregados, estando plenamente habilitada a prestar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA 8ª - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

8.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento dos tributos oriundos da prestação dos serviços que constituem objeto deste instrumento, incidente sobre os valores líquidos recebidos, não respondendo o **CONTRATANTE** solidaria nem subsidiariamente por tais obrigações tributárias, caso a **CONTRATADA** sofra qualquer tipo de fiscalização e, em decorrência desta seja autuada;

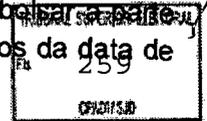
8.2 O **CONTRATANTE** desde já se compromete em reter/recolher os tributos e taxas incidentes sobre o valor bruto pago pelos serviços, quando assim for determinando pela legislação Pátria.

CLÁUSULA 9ª - DA RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS.

9.1 A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos, a qualquer título, que possa causar a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como se decorrente de ato ou ação praticada por seus empregados, prepostos ou dependentes, sejam estes de ordem material ou moral, pelos mesmos respondendo em caráter *incontinenti*, com exclusão de qualquer responsabilidade, seja solidaria ou subsidiária, do **CONTRATANTE**;

9.2 Fica expressamente pactuado que se uma das partes for autuada, notificada ou intimada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação exclusivamente atribuível à outra parte ou aos seus representantes, seja de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, ficará obrigada a requerer a imediata exclusão da outra parte do feito, assumindo perante a autoridade que autuou, notificado ou intimado a responsabilidade pela eventual infração, de forma a liberar a outra parte da respectiva ação;

9.3 Na hipótese de uma das partes, inobstante o disposto na cláusula anterior, vir a ser obrigada a pagar qualquer quantia de responsabilidade da parte infratora (incluindo qualquer natureza de condenação, custas, despesas, honorários advocatícios e periciais), conforme disposto neste contrato, a parte infratora deverá reembolsar a parte prejudicada a referida quantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento de notificação.



CLÁUSULA 10ª – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

10.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte do **CONTRATANTE** com relação aos funcionários ou terceiros que a **CONTRATADA** empregar ou contratar para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, correndo por conta desta toda a responsabilidade decorrente do vínculo empregatício ou contratual que por ventura venha a ser estabelecido, devendo para tanto suportar todas as despesas e obrigações da relação estabelecida, sejam trabalhistas ou não imputados pela legislação vigente;

10.2 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** remunerar seus empregados ou terceiros que venham a trabalhar na execução do objeto do presente contrato de prestação de serviços pactuados neste instrumento, bem como todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

10.3 Face ao quanto estipulado acima, a **CONTRATADA** se obriga em, caso venha a ser acionada judicialmente, assumir todas as responsabilidades de forma exclusiva e envidar todos os esforços para excluir qualquer responsabilidade que venha a ser atribuída a **CONTRATANTE**, conforme especificado no Enunciado nº 331 do TST.

CLÁUSULA 11ª – RESULTADO DE PESQUISAS

11.1 Os resultados das pesquisas realizadas para a consecução de objetivos deste contrato, são de uso exclusivo e restrito do **CONTRATANTE**, que poderá, a seu exclusivo critério divulgá-los, respondendo pela iniciativa de fazê-lo e pelos aspectos técnicos, sem qualquer limitação ou ônus, desde que obedecidas às disposições legais pertinentes, particularmente o disposto na legislação eleitoral, bem como as normas do Código de Ética da ABEP – Associação Brasileira das Empresas de Pesquisas, que o **CONTRATANTE** declara conhecer. É também assegurada a esta, os direitos autorais dos resultados da pesquisa, podendo a seu livre critério, fazer divulgá-los, ou cedê-los;

11.2 Todo material coletado, como os dados contidos nos questionários completados da pesquisa em outros meios de anotação e formulários usados no trabalho de campo realizado pela **CONTRATADA**, ou ainda em cartões perfurados, fitas perfuradas, discos, fitas magnéticas, cassetes ou CDs, preparados a partir dos questionários, são de propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA

12.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente instrumento com a maior qualidade e presteza exigidos, no sentido de fornecer as melhores prática em Pesquisa de Opinião Quantitativa, mediante entrevistas pessoais realizadas nos domicílios dos entrevistados, primando pelo sigilo e imparcialidade, e seguindo todas as regras contidas no Código de Ética da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

250

12.2 A responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** com relação ao presente contrato compreende o prejuízo direta e exclusivamente oriundo de ato ou omissão praticado por parte da **CONTRATADA** e/ou seus representantes e que estejam diretamente ligados ao objetivo do presente contrato;

12.3 Não utilizar ou permitir que sejam utilizados os dados, documentos, relatórios e informações referentes à análise de mercado ora contratada e não cedê-los a terceiro a qualquer titulo perdurando esta obrigação mesmo após o término do presente contrato, independentemente da causa que o determine e exceto por expressa determinação judicial;

12.4 A **CONTRATADA** se compromete a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de assegurar o direito dos respondentes ao anonimato, sendo que fica obrigada a não fornecer quaisquer dados que permitam sua identificação;

12.5 Agir, através de seus dirigentes, representantes, empregados, subcontratados, cooperados e prepostos, com estrita observância do código de Ética da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa, respondendo pela quebra de sigilo, tanto civil como criminalmente.

CLÁUSULA 13ª – CONFIDENCIALIDADE

13.1 As partes comprometem-se a não fornecer ou divulgar, direta ou indiretamente, a quaisquer terceiros, alheios ao contrato, informações por ela recebidas de outra parte, usando tais informações somente para os negócios aqui contemplados;

13.2 As obrigações de confidencialidade ora assumidas pelas partes não se aplicam as informações que venham a ser solicitadas judicialmente e que:

- (a) Estavam no domínio público antes do seu recebimento pela parte receptora ou por seus representantes;
- (b) Se tornaram parte do domínio público depois do seu recebimento pela parte receptora ou seu representantes, por razões não atribuíveis à ação ou omissão de representantes da parte reveladora;
- (c) Tenham sua divulgação aprovada por escrito pela parte reveladora;

13.3 A parte receptora declara que:

- (a) Reconhece e aceita que a obrigação de confidencialidade estabelecida na presente cláusula persistirá vinculando as partes por prazo indeterminado, independentemente da causa de rescisão do mesmo;

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	
Fs.	261
CLÁUSULA	

13.4 A parte receptora deverá exigir que cada um de seus representantes que tenha acesso a informações confidenciais assine termo de confidencialidade que obrigue seus signatários a manterem confidencialidade com relação às informações confidenciais em condições idênticas às contidas nesta cláusula;

13.5 O descumprimento pela **CONTRATADA** do quanto estabelecido nesta cláusula implicará no pagamento das perdas e danos que der causa, sem prejuízo do pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores percebidos durante todo o período de vigência do presente contrato. **Mesmo após o término do presente instrumento, a obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nessa cláusula permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término do contrato.**

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, pelos motivos que segue:

- a) Por descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas pela outra parte neste contrato, a qual tendo sido comunicada por escrito não foi sanada no prazo solicitado, ou por determinação legal e/ou judicial;
- b) Em se verificando a hipótese mencionada acima, a parte interessada comunicará a parte infratora, por escrito, a cerca de sua intenção em rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação escrita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, oportunidade em que serão revistos os valores já satisfeitos pelo **CONTRATANTE** por ocasião da não prestação adequada dos serviços contratados;
- c) Em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, e ainda poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, por insolvência notória da **CONTRATADA**, inclusive por protesto de títulos ou pela instauração de concurso de credores.

CLÁUSULA 15ª – CONDIÇÕES DE DIVULGAÇÃO

15.1 A divulgação dos serviços de pesquisa contratados deverá obedecer às disposições contidas na Lei Eleitoral nº 9.504/97 e da Resolução de Tribunal Superior Eleitoral nº 21.576/03, que a **CONTRATADA** se obriga a respeitar.

15.2 Caso o **CONTRATANTE** deseje divulgar alguma pesquisa realizada no âmbito deste contrato, notificará antecipadamente a **CONTRATADA**, que promoverá o registro³⁶² da pesquisa junto à Justiça Eleitoral e, em seguida, informará ao **CONTRATANTE** a data o número do registro e o período em que se realizou a pesquisa, de forma que tais dados constem da divulgação a ser feita pelo **CONTRATANTE**.

15.3 Os resultados da pesquisa somente poderão ser divulgados pelo **CONTRATANTE**, após o decurso previsto na legislação vigente e desde que atendidos todos os requisitos legais e as condições contratuais fixadas no presente instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente contrato será cumprido pelas partes em todas as cláusulas e condições, exatamente como nelas se dispõe, ficando certo que nenhuma desistência, modificação ou alteração de qualquer de seus termos ou condições terá valor se não formalizada por escrito através do competente Termo Aditivo, com assinatura dos representantes legais das partes contratantes.

16.2 A tolerância das partes, em relação a qualquer uma das cláusulas do presente contrato não importará em precedente, novação ou alteração do mesmo, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

16.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente.

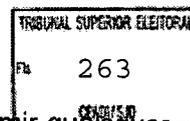
16.4 A **CONTRATADA** não terá qualquer direito à reclamação trabalhista e/ou indenização eis que, exercerá os serviços contratados, com total independência, sem qualquer submissão de ordem exarada pelo **CONTRATANTE** ou seus empregados e prepostos a qualquer título, observando-se o caráter liberal e autônomo da profissão exercida pela **CONTRATADA** e seus prepostos;

16.5 O presente contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, associação ou de responsabilidade solidária e subsidiária entre as partes;

16.6 A **CONTRATADA** poderá prestar serviços da mesma natureza do objeto deste contrato para outros clientes, ficando, contudo, expressamente vedada, durante a sua vigência, a prestação dos mesmos serviços, a concorrentes diretos ou à empresas com atividades vinculadas ao mesmo mercado do **CONTRATANTE**, sem o prévio consentimento desta.

16.7 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título a terceiros, salvo com prévia e expressa anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

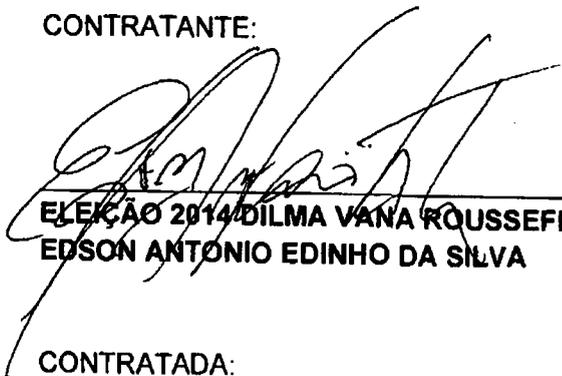


As partes elegem o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a respeitar e a fazer respeitar suas cláusulas e condições por si e por seus sucessores.

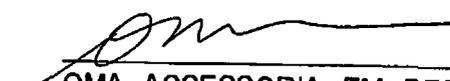
São Paulo, 10 de Julho de 2.014

CONTRATANTE:



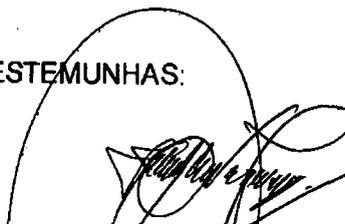
ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADA:



OMA ASSESSORIA EM PESQUISA DE OPINIÃO MERCADO E AVALIAÇÃO DE
POLITICAS PÚBLICAS LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: ~~Adriana Miranda~~ ~~Adriana Miranda~~ JUNIOR
CPF Nº 758073608-00
RG Nº 8079540-7



NOME: ADRIANA MIRANDA JUNIOR
CPF Nº 622180168-34
RG Nº 34456051

JURÍDICO ✓

ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado **ELEIÇÕES 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 – 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da Avenida Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7 inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **OMA ASSESSORIA EM PESQUISA DE OPINIÃO, MERCADO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.175.067/0001-79 com sede à Rua Lisboa nº 142 – Cerqueira Cesar – na cidade de São Paulo, estado de São Paulo – CEP 05413-000, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Pelo presente instrumento de **ADITIVO**, as partes **CONTRATANTES** acima qualificadas, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, ante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DE CONTRATO

A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** declaram inalterada a cláusula primeira do contrato original, somando-se ao quadro do contrato anterior a quantidade de **32.400 entrevistas**;

Cláusula 2ª – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE e **CONTRATADA** declaram inalterada a cláusula segunda do contrato original;

Cláusula 3ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CONTRATANTE e **CONTRATADA** declaram alteração da cláusula terceira do Contrato original para o exposto abaixo:

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula 1ª parágrafo 3º, pagará a(o) **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 2.800.000,00** (Dois milhões e oitocentos mil reais) cujo montante deverá ser pago em 2 (duas) parcelas iguais, da seguinte forma:

1ª R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais) com vencimento **17/10/2014**;

2ª R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais) com vencimento **22/10/2014**;

3.2 Os valores ora pactuados deverão ser pagos por meio de transferência bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, com a discriminação das retenções legais dos tributos incidentes, na seguinte conta corrente bancária: **BANCO DO BRASIL (001) – AGENCIA 2801-0 – CONTA CORRENTE Nº 68.408-2**, mantida em nome da **CONTRATADA**;

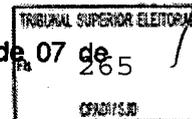
3.3 O pagamento será feito mediante apresentação de documento fiscal hábil e idôneo, que deverá ser emitido, impreterivelmente até dia **24/10/2014**.

SOS

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE

CONTRATANTE e CONTRATADA declaram alteração da cláusula quarta do Contrato original para o exposto abaixo:

4.1 A Prestação de Serviço objeto deste Contrato terá vigência formal do período de 07 de Outubro de 2014 até 25 de Outubro de 2014;



Cláusula 5ª – DAS RESTANTES CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

CONTRATANTE e CONTRATADA declaram que permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato anteriormente firmado e datado de 10 de Julho de 2014.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se a respeitar e a fazer respeitar suas cláusulas e condições por si e por seus sucessores.

São Paulo, 16 de Outubro de 2014

CONTRATANTE:

ELEIÇÕES 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADA:

OMA ASSESSORIA EM PESQUISA DE OPINIÃO MERCADO E AVALIAÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

2.19

311

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	15/08/2014
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	20.570.274/0001-23
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5952
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE	06 DATA DE VENCIMENTO	29/08/2014 ²⁶⁶
	07 VALOR DO PRINCIPAL	65.100,00
PIS/COFINS/CSLL NF.544 OM A ASSE. EM PESQ. DARF válido para pagamento até 29/08/2014 Domicílio tributário do contribuinte: SAO PAULO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.75.56.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	65.100,00

85680000651-7 0000064424-5 11205702740-4 00159524227-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



LANÇADO

— cortar nesta linha —

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

01/001 CNPJ = 08.175.067/0001-79.

2.19

311

Série Número
850316

Pago a

Data

Saldo Anterior 14/08/2014
R\$ 65.100,00

Total

Este Cheque

Saldo

311 2.19

15/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:57:53
783111173 0716

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 7831 -
CODIGO DE BARRAS 85680000651 0000064424
11205702740 00159524227

DATA DO PAGAMENTO 15/08/2014
PERÍODO DE APURACAO
NUMERO DO CPF
CODIGO DA RECEITA
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 65.100,00

NR. AUTENTICACAO 2.F91.15A.587.58C.50B

JURÍDICO ✓

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
AO	267
OPERAÇÃO	

ANGELA CIGNACHI ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.4120.097/0001-14, com sede no SAUS Quadra 1 Bloco M Ed. Libertas Sala 901, Brasília-DF CEP 70.070-935, neste ato representada por sua sócia-administradora **ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES**, doravante denominado **CONTRATADO**,

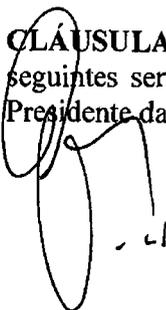
Têm entre si justo e acordado o quanto segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica visando à defesa de interesses de **DILMA VANA ROUSSEFF** e **COLIGAÇÃO “COM A FORÇA DO POVO”**, doravante denominados **Interessados**, no processo eleitoral relacionado ao pleito de 2014, na forma discriminada na cláusula segunda.

DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO** se obriga na prestação dos seguintes serviços jurídicos relacionados à campanha eleitoral para o cargo de Presidente da República:



R

- a) Acompanhamento e atuação em todos os processos dos Interessados perante os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral, até o trânsito em julgado de todas as demandas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Pa	268
CPAC/SUB	

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO executará as atribuições incumbidas, adotando todo o cuidado e diligência recomendados pela boa técnica profissional, bem como, as providências que se mostrem mais adequadas e oportunas à proteção dos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO se compromete a prestar seus serviços advocatícios para atuar nos processos administrativos e jurisdicionais eleitorais em todas as instâncias da Justiça Eleitoral e Supremo Tribunal Federal, ajuizados em decorrência do pleito de 2014 que envolva diretamente a prestação de contas eleitoral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE se obriga, pelo presente, a fornecer todos os elementos e informações, documentos, certidões, para o bom desempenho do contratado, inclusive pelo pagamento de custas e demais despesas com cópias de peças dos autos.

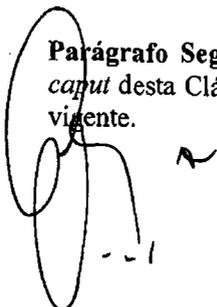
CLÁUSULA SEXTA - Fica pactuado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os serviços contratados, a serem pagos em 4 (quatro) parcela(s), da seguinte forma:

- a) a primeira, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 20 do mês de julho de 2014;
- b) a segunda, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 20 do mês de agosto de 2014;
- c) a terceira, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 20 do mês de setembro de 2014;
- d) a quarta, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o dia 5 de outubro de 2014.

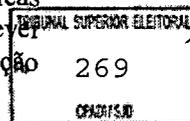
Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos aos serviços ora contratados serão feitos exclusivamente por meio de cheque nominal ou transferência bancária, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal com discriminação das retenções legais dos tributos e encargos incidentes, na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 2881-9
CONTA CORRENTE 11.611-4

Parágrafo Segundo: Os encargos sociais e tributários sobre o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula serão suportados pelo **CONTRATADO**, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo Terceiro. O pagamento de todas as despesas decorrentes da condução e prestação dos serviços contratados, especialmente as relativas a perícias, assistentes técnicos, deslocamentos e hospedagens de profissionais, cópias reprográficas necessárias e demais gastos efetuados pelo escritório no cumprimento de seu dever profissional, correrão por conta do **CONTRATANTE**, sempre mediante a apresentação da devida prestação de contas, após prévia aprovação do **CONTRATANTE**.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA - O presente contrato de prestação de serviços profissionais de consultoria jurídica terá vigência formal da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo único: Eventual necessidade de execução dos serviços por período adicional necessário ao julgamento final de todas as demandas administrativas ou judiciais decorrentes, não implicará em geração de despesa financeira para a Contratante, após a data da eleição.

DA RESCISAO CONTRATUAL

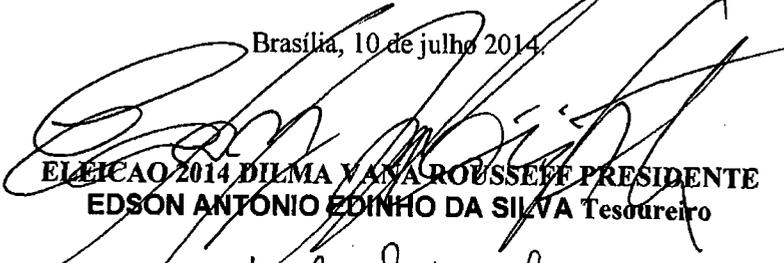
CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento de quaisquer dos termos constantes deste instrumento, ensejará a rescisão do presente contrato e imporá ao faltoso a multa no valor correspondente 50% do valor pago até a data da rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Por se acharem, ambas as partes, de pleno acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, reconhecendo suas firmas em cartório e, assim, passam a reconhecer o presente instrumento como autêntico título executivo extrajudicial.

Brasília, 10 de julho 2014.


ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA Tesoureiro


ANGELA CIGNACHI ADVOCACIA
CONTRATADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
P. 271
CPIC/FSB

31/07/2014 - BANCO DO BRASIL 14:33:22
783111173 0286
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: ANGELA CIGNACHI ADVOCACIA
AGENCIA: 2881-9 CONTA: 11.611-4

DATA 31/07/2014
NR. DOCUMENTO 78.311.117.300.206
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 46.925,00
VALOR TOTAL 46.925,00

NOME DO DEPOSITANTE PRES DILMA DOACOS 2014

NR. AUTENTICACAO 8.905.788.280.962.923
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

ANGELACIGNACHI

ADVOCACIA

SAU/S Qd 1 BI M SI 901 - Asa Sul DF - Cep - 70.070-935
Telefone: 3323-8409

CNPJ: 09.412.097/0001-14

CF/DF: 07.501.913/001-70

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Mod. 3

Destinação do Documento

- Usuário Final Retirada
 Subcontratação Entrada

Data limite para emissão
 18/12/2014

Nº **0321**

TRIBUTAÇÃO SUPERIOR ELEITORAL

272

09/2013/30

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

Eleição 2014 Dilma Vana Rousseff Presidente

ENDEREÇO / BAIRRO

SRTV Sul Qd. 701 Bl. K SL 213 Ed. Embassy Telier BSB.

CIDADE / MUNICÍPIO

Brasília

CEP

UF

DF

CNPJ / CPF

20.570.274/0001-23

INSC. EST.

DATA DE EMISSÃO

30 / 07 / 2014

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
		<i>Serviços Advocatícios</i>			<i>50.000,00</i>
		<i>Retenção 1,5% TEL/FORTA</i>			<i>750,00</i>
		<i>Retenção 4,65% PIS/COFINS/CSLL</i>			<i>2.325,00</i>

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF - SCS - Qd. 08 - Bl. "B" - 60 SL/ 240 - Ed. Venâncio 2000 - Atendimento: (61) 3212 1500

DEDUÇÕES LEGAIS:

TOTAL

46.925,00

BASE DE CÁLCULO DO ISS:

VALOR DO ISS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

GH COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA - SIG/SUL - QUADRA 06 - LOTE 2357 - 70610-480 BRASÍLIA-DF - TEL. (61) 3344-2666 - FAX (61) 3344-2888 - CF/DF 07.327.665/001-39 - CNPJ 00.482.240/0001-70
 2 TIs - 50x3 - 301 a 400 - AIDF 1112167382013 - 18/12/2013

Recebi(emos) de ANGELA CIGNACHI ADVOCACIA., os serviços constantes da nota fiscal indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Mod. 3

Nº **0321**

1ª Via Branca / 2ª Via Azul / 3ª Via Amarela

30/07/2014

2.12

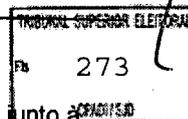
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão



104/113

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,



Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.412.097/0001-14	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/2008
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ANGELA CIGNACHI ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO ST SAUS QUADRA 01 BLOCO M SALA 901 ED LIBERTAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 70.070-935	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 30/07/2014 às 15:16:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/07/2014



TED - Transferência Eletrônica Disponível

358

A33V221012365957055
22/08/2014 11:02:50

Debitado

Agência 3572-6
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 737 S PAULO AV PACAEMBU
Conta corrente (com DV) 390385
CNPJ 07.987.403/0001-15
Nome favorecido FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
R\$ 274
CREDITADO

LANÇADO

Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Número documento 82.211

Valor 133.738,25

Data transferência 22/08/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB 1A5DB88115BABB34

Transação efetuada com sucesso por: J8272574 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

3.5

FREGNI · LOPES DA CRUZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua General Jardim, 808 - conj. 804
Higienópolis - São Paulo - SP
www.ccfi.adv.br contato@ccfi.adv.br
(11) 3124-1680 (11) 3214-1144

358

Fatura n. 201402-C	Natureza da Operação: Serviços Advocaticios	Código de Serviço: 03379	Data de Emissão: 15/08/2014	INDICADOR PERÍODO ELEITORAL 75
-----------------------	--	-----------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

Nome Fregni, Lopes da Cruz Advogados Associados		CNPJ: 07.987.403/0001-15		
Endereço: Rua General Jardim, 808 - conj. 804		Bairro: Higienópolis	Cep: 01223-010	CCM: 3.517.863-9
Município: São Paulo	UF: SP	Fone/Fax: (11) 3124-1680/ 3214-1144	Contato: Viviane Moretto	

Observações: Honorários Advocaticios

Destinatário: Eleição 2014 Dilma Vana Rousseff Presidente		CNPJ: 20.570.274/0001-23		
Endereço: SRTV Sul - Qd 701 - BI K - SI 213 - 1º Subsolo		Edifício Embassy Tower	Cep:	Contato: Edson Antonio E. da Silva

Descrição	Valor da Parcela	Total
Honorários Advocaticios	R\$ 142.500,00	142.500,00

Deduções	IRRF 1,5%	PIS/COFINS/CSLL 4,65%	Total de Retenções	Total
	R\$ 2.137,50	R\$ 6.626,25	R\$ 8.763,75	R\$ 133.736,25

Condições	Forma de Pagamento	Valor	Data do Vencimento
	Depósito Bancário	R\$ 133.736,25	20/08/2014

Dados para Depósito:			
Favorecido:	Fregni, Lopes da Cruz Advogados Associados		
CNPJ:	07.987.403/0001-15		
Banco:	Banco Itaú	Agência: 0737	Conta Corrente: 39038-5



358

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

276

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao CNPJ RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.987.403/0001-15	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/03/2006
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R GENERAL JARDIM	NÚMERO 808	COMPLEMENTO CONJUNTO 804	
CEP 01.223-010	BAIRRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/08/2014 às 12:52:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





TED - Transferência Eletrônica Disponível

359

A33V221012365957058
22/08/2014 11:04:49

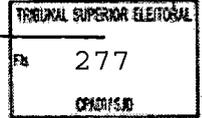
Debitado

Agência	3572-6	
Conta corrente	131303-7	DILMA PRES DOACOES 2014

LANÇADO

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	737	S PAULO AV PACAEMBU
Conta corrente (com DV)	390385	
CNPJ	07.987.403/0001-15	
Nome favorecido	FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCI	



Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Número documento 82.212

Valor 84.485,00

Data transferência 22/08/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB DBCAFE626F68D44F

Transação efetuada com sucesso por: J9272574 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

3.º

FREGNI - LOPES DA CRUZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua General Jardim, 808 - conj. 804
Higienópolis - São Paulo - SP
www.ccfi.adv.br contato@ccfi.adv.br
(11) 3124-1680 (11) 3214-1144

359

Fatura n. 201402-B	Natureza da Operação: Serviços Advocatícios	Código de Serviço: 03379	Data de Emissão: 15/08/2014	INDICADOR SUPERIOR ELEITORAL 278
-----------------------	--	-----------------------------	--------------------------------	-------------------------------------

Nome Fregni, Lopes da Cruz Advogados Associados		CNPJ: 07.987.403/0001-15		
Endereço: Rua General Jardim, 808 - conj. 804		Bairro: Higienópolis	Cep: 01223-010	CCM: 3.517.863-9
Município: São Paulo	UF: SP	Fone/Fax: (11) 3124-1680/ 3214-1144	Contato: Viviane Moretto	

Observações:
Honorários Advocatícios

Destinatário: Eleição 2014 Dilma Vana Rousseff Presidente		CNPJ: 20.570.274/0001-23		
Endereço: SRTV Sul - Qd 701 - BIK - SI 213 - 1º Subsolo		Edifício Embassy Tower	Cep:	Contato: Edson Antonio E. da Silva

Descrição	Valor da Parcela	Total
Honorários Advocatícios	R\$ 90.000,00	90.000,00

Deduções	IRRF 1,5%	PIS/COFINS/CSLL 4,65%	Total de Retenções	Total
	R\$ 1.350,00	R\$ 4.185,00	R\$ 5.535,00	R\$ 84.465,00

Condições	Forma de Pagamento	Valor	Data do Vencimento
	Depósito Bancário	R\$ 84.465,00	20/08/2014

Dados para Depósito:			
Favorecido:	Fregni, Lopes da Cruz Advogados Associados		
CNPJ:	07.987.403/0001-15		
Banco:	Banco Itaú	Agência: 0737	Conta Corrente: 39038-5



Receita Federal

359

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Pá 279

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à OFICINA RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.987.403/0001-15	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 24/03/2006	
MATRIZ	CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R GENERAL JARDIM	NÚMERO 808	COMPLEMENTO CONJUNTO 804	
CEP 01.223-010	BAIRRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **21/08/2014** às **12:58:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





TED - Transferência Eletrônica Disponível

360

A33V221012365957060
22/08/2014 11:05:58

Debitado

Agência 3572-6
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 737 S PAULO AV PACAEMBU
Conta corrente (com DV) 390385
CNPJ 07.987.403/0001-15
Nome favorecido FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fa 280
CPF 0715,00

Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Número documento 82.213

Valor 58.310,00

Data transferência 22/08/2014

"C" - CPF/CNPJ diferente

LANÇADO

Autenticação SISBB 9989700425E2B0B5

Transação efetuada com sucesso por: J9272574 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

3.º

FREGNI · LOPES DA CRUZ
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua General Jardim, 808 - conj. 804
 Higienópolis - São Paulo - SP
 www.ccfi.adv.br contato@ccfi.adv.br
 (11) 3124-1680 (11) 3214-1144

360

Fatura n. 201402-A	Natureza da Operação: Serviços Advocaticios	Codigo de Serviço: 03379	Data de Emissão: 15/08/2014	TRIBUTAL SUPERIOR ELEITORAL 81
-----------------------	--	-----------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

Nome Fregni, Lopes da Cruz Advogados Associados		CNPJ: 07.987.403/0001-15		
Endereço: Rua General Jardim, 808 - conj. 804		Bairro: Higienópolis	Cep: 01223-010	CCM: 3.517.863-9
Município: São Paulo	UF: SP	Fone/Fax: (11) 3124-1680/ 3214-1144	Contato: Viviane Moretto	

Observações:
 Honorários Advocaticios

Destinatário: Eleição 2014 Dilma Vana Rousseff Presidente		CNPJ: 20.570.274/0001-23		
Endereço: SRTV Sul - Qd 701 - Bl K - Sl 213 - 1º Subsolo		Edifício Embassy Tower	Cep:	Contato: Edson Antonio E. da Silva

Descrição	Valor da Parcela	Total
Honorários Advocaticios	R\$ 60.000,00	60.000,00

Deduções	IRRF 1,5%	PIS/COFINS/CSLL 4,65%	Total de Retenções	Total
	R\$ 900,00	R\$ 2.790,00	R\$ 3.690,00	R\$ 56.310,00

Condições	Forma de Pagamento	Valor	Data do Vencimento
	Depósito Bancário	R\$ 56.310,00	20/08/2014

Dados para Depósito:
 Favorecido: Fregni, Lopes da Cruz Advogados Associados
 CNPJ: 07.987.403/0001-15
 Banco: Banco Itaú Agência: 0737 Conta Corrente: 39038-5



360

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

FB 282

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.987.403/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/03/2006
NOME EMPRESARIAL FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R GENERAL JARDIM	NÚMERO 808	COMPLEMENTO CONJUNTO 804	
CEP 01.223-010	BAIRRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/08/2014 às 12:55:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

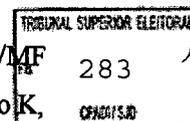


JURÍDICO ✓

Maia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.977.823-7 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, apto. 06, Paraíso, São Paulo, Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**;



FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº. 9474, com sede na Rua General Jardim, nº. 808, conjunto 804, 8º andar, Higienópolis, CEP: 01223-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.987.403/0001-15, neste ato representada por suas sócias-administradoras **GABRIELA FREGNI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 21.856.417 e CPF/MF sob o nº. 073.727.118-35, inscrita na OAB/SP sob o nº. 146.721 e **MARIANA NADDEO LOPES DA CRUZ CASARTELLI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.223.6000-4 e CPF/MF sob o nº. 220.759.798-98, inscrita na OAB/SP sob o nº. 233.644, doravante denominada **CONTRADADA**.

Têm entre si justo e acordado o quanto segue:

DO OBJETO

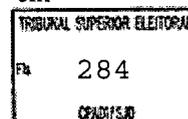
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica visando à defesa de interesses de **DILMA VANA ROUSSEFF**, doravante denominada **Interessada**, no processo de prestação de contas de natureza eleitoral relacionado ao pleito de 2014.

DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** se obriga na prestação dos serviços jurídicos de assessoramento de todo o processo de prestação de contas da campanha

[Handwritten signatures]

eleitoral para o cargo de Presidente da República, Vice-Presidência e Comitê Financeiro Nacional, sendo responsável pelas demandas definidas pela legislação eleitoral, especificamente na Resolução nº. 23.406/2014, do Tribunal Superior Eleitoral, em especial:



- a) Instruções para a formação e registro do Comitê Financeiro, sobre arrecadação (FONTES VEDADAS) e escrituração das despesas na campanha eleitoral, inclusive o recebimento de recursos via internet;
- b) Assessoria para a elaboração da prestação de contas do Comitê Financeiro Nacional e para a chapa majoritária, incluindo a assessoria para a elaboração e organização de documentos e modelos exigidos até a entrega dos processos na Justiça Eleitoral;
- c) Acompanhamento da entrega da prestação de contas da candidata e do Comitê Financeiro;
- d) Supervisão dos procedimentos adotados pelas equipes dos setores financeiro e contábil do Comitê Financeiro Nacional;
- e) Supervisão e acompanhamento das emissões dos relatórios finais e parciais da prestação de contas da campanha presidencial, assinatura dos responsáveis e entrega no TSE;
- f) Acompanhamento do processo judicial relativo à prestação de contas até final decisão no TSE;
- g) Análise de Contratos de serviços firmados em nome do Comitê e da Candidata para a campanha presidencial, com empresas e prestadores de serviços; e
- h) Elaboração de consulta e emissão de pareceres em temas relacionados ao objeto, quando necessário.

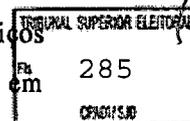
Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA**, especificamente através de suas associadas **CLEIDE SODRÉ LOURENÇO** e **MARCIA PELEGRINI**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** executará as atribuições incumbidas, sempre através de suas associadas **CLEIDE SODRÉ LOURENÇO** e **MARCIA PELEGRINI**, adotando todo o cuidado e diligência recomendados pela boa técnica.

profissional, bem como, as providências que se mostrem mais adequadas e oportunas à proteção dos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a prestar seus serviços advocatícios para atuar nos processos administrativos e jurisdicionais eleitorais em todas as instâncias da Justiça Eleitoral e Supremo Tribunal Federal, ajuizados em decorrência do pleito de 2014, que envolva diretamente a prestação de contas eleitoral da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE se obriga, pelo presente, a fornecer todos os elementos e informações, documentos, certidões, para o bom desempenho do contratado, inclusive pelo pagamento de custas e demais despesas com cópias de peças dos autos.

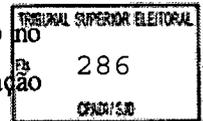
CLÁUSULA SEXTA -: Fica pactuado o valor de **R\$ 570.000,00** (quinhentos e setenta mil reais) para os serviços contratados, a serem pagos em 4 parcela(s), da seguinte forma:

- a) **R\$ 142.500,00** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), a serem pagos dia 20 de julho de 2014;
- b) **R\$ 142.500,00** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), a serem pagos no dia 20 de agosto de 2014;
- c) **R\$ 142.500,00** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), a serem no dia 20 de setembro de 2014;
- d) **R\$ 142.500,00** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), a serem pagos no dia 05 de outubro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos aos serviços ora contratados serão feitos exclusivamente por meio de cheque nominal ou transferência bancária, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal com discriminação das retenções legais dos tributos e encargos incidentes, na seguinte conta bancária: conta corrente nº. 027775-5

, agência 0737, do Banco Itaú, de titularidade da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.987.403.001/15.

Parágrafo Segundo: Os encargos sociais e tributários sobre o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula serão suportados pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo Terceiro. O pagamento de todas as despesas decorrentes da condução e prestação dos serviços ora contratados, especialmente as relativas a perícias, assistentes técnicos, deslocamentos e hospedagens de profissionais, cópias reprográficas necessárias e demais gastos efetuados pelo escritório no cumprimento de seu dever profissional, correrão por conta do **CONTRATANTE**, sempre mediante a apresentação da devida prestação de contas, após prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto. O ressarcimento das despesas também poderá ser feito em conta bancária apresentada por qualquer das associadas, desde que seja de titularidade das mesmas e que sejam observados os requisitos estabelecidos na parágrafo anterior.

DA VIGÊNCIA

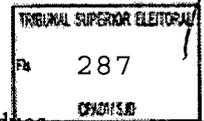
CLÁUSULA SETIMA - O presente contrato de prestação de serviços profissionais de consultoria jurídica terá vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, estendendo-se pelo período necessário ao julgamento final da Prestação de Contas pelo TSE - Tribunal Superior Eleitoral.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O presente Instrumento terá a duração contratualmente estabelecida, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, ajustando-se desde já que poderá ser denunciado/rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser acordado para tanto, nesta hipótese, o eventual repasse das questões jurídicas sob administração da **CONTRATADA**.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.



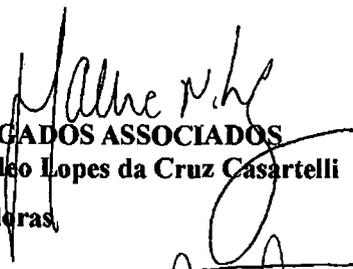
Por se acharem, ambas as partes, de pleno acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, reconhecendo suas firmas em cartório, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, e, assim, passam a reconhecer o presente instrumento como autêntico título executivo extrajudicial.

São Paulo, 10 de julho 2014.

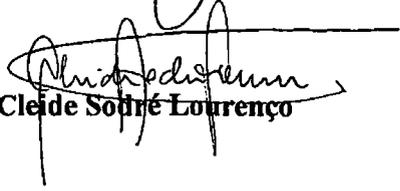


ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA - Tesoureiro


GABRIELLA LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Gabriella Fregni


Mariana Naddeo Lopes da Cruz Casartelli
Sócias-administradoras,


Marcia Pelegrini


Cleide Sodrê Lourenço

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

JURIDICO ✓

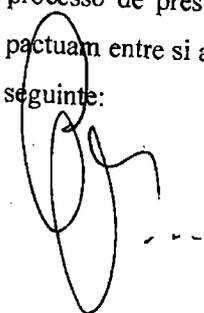
Harie

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	288
CPAD/13.00	

ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.977.823-7 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, apto. 06, Paraíso, São Paulo, Capital,

FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº. 9474, com sede na Rua General Jardim, nº. 808, conjunto 804, 8º andar, Higienópolis, CEP: 01223-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.987.403/0001-15, neste ato representada por suas sócias-administradoras **GABRIELA FREGNI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 21.856.417 e CPF/MF sob o nº. 073.727.118-35, inscrita na OAB/SP sob o nº. 146.721 e **MARIANA NADDEO LOPES DA CRUZ CASARTELLI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.223.6000-4 e CPF/MF sob o nº. 220.759.798-98, inscrita na OAB/SP sob o nº. 233.644,

As partes reconhecendo mutuamente capacidade para contratar, em aditivo ao contrato já pactuado, considerando acréscimo quantitativo de trabalho além do inicialmente previsto, especificamente em relação aos serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica visando à defesa de interesses de **DILMA VANA ROUSSEFF**, no processo de prestação de contas de natureza eleitoral relacionado ao pleito de 2014, pactuam entre si a alteração da cláusula SEXTA do ajuste, que passa a vigorar da forma seguinte:

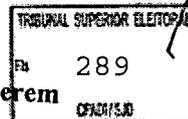


ST



CLÁUSULA SEXTA – Fica pactuado o valor de **R\$ 695.000,00** (seiscentos e noventa e cinco mil reais) para os serviços contratados, a serem pagos em 4 parcelas, da seguinte forma:

- a) **R\$ 142.500,00** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), a serem pagos dia 20 de julho de 2014;
- b) **R\$ 142.500,00** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), a serem pagos no dia 20 de agosto de 2014;
- c) **R\$ 142.500,00** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), a serem no dia 20 de setembro de 2014;
- d) **R\$ 142.500,00** (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), a serem pagos no dia 05 de outubro de 2014.
- e) **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), a serem pagos no dia 05 de outubro de 2014.



E por estarem assim acordados, firmam o presente termo aditivo ao contato principal, mantendo-se em vigor as demais cláusulas não expressamente modificadas por meio deste, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se por fielmente cumpri-lo em todas as suas disposições.

São Paulo, 02 de outubro de 2014.

ELEIÇÃO 2014 DILMA RANEA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA - Tesoureiro

Gabriella Fregni
FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Gabriella Fregni
Mariana Náideo Lopes da Cruz Casartelli
Sócias-administradoras

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

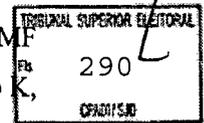
CPF/MF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

JURÍDICO ✓

fls 03

ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 17.977.823-7 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, apto. 06, Paraíso, São Paulo, Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**;



FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 9474, com sede na Rua General Jardim, nº. 808, conjunto 804, Higienópolis, CEP: 01223-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.987.403/0001-15, neste ato representada por suas sócias-administradoras **GABRIELLA FREGNI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 21.856.417 e CPF/MF sob o nº. 073.727.118-35, inscrita na OAB/SP sob o nº. 146.721 e **MARIANA NADDEO LOPES DA CRUZ CASARTELLI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.223.6000-4 e CPF/MF sob o nº. 220.759.798-98, inscrita na OAB/SP sob o nº. 233.644, doravante denominada **CONTRADADA**.

Têm entre si justo e acordado o quanto segue:

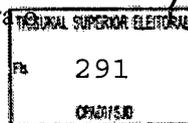
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica visando à defesa de interesses de **DILMA VANA ROUSSEFF**, doravante denominada **Interessada**, no processo eleitoral relacionado ao pleito de 2014, na forma especificada na Cláusula Segunda.

MF
NB

DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA, única e especificamente através de seu associado **FLÁVIO CROCCE CAETANO**, se obriga à prestação dos serviços de coordenação e supervisão jurídica da atuação advocatícia à campanha eleitoral para o cargo de Presidente da República.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA executará as atribuições incumbidas, sempre por meio de seu associado **FLÁVIO CROCCE CAETANO**, adotando todo o cuidado e diligência recomendados pela boa técnica profissional, bem como, as providências que se mostrem mais adequadas e oportunas à proteção dos interesses do **CONTRATANTE**, e da **Interessada**.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE se obriga, pelo presente, a fornecer todos os elementos e informações, documentos, certidões, para o bom desempenho do contratado, inclusive pelos pagamentos de transportes e hospedagens, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta *infra*.

CLÁUSULA QUINTA - Fica pactuado o valor de **RS 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** para os serviços ora contratados, a serem pagos em 4 (quatro) parcela(s), da seguinte forma:

- a) **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos no dia em 20/07/2014;
- b) **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos em 20/08/2014;
- c) **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos em 20/09/2014;
- d) **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos em 05/10/2014.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos aos serviços ora contratados serão feitos exclusivamente por meio de cheque nominal ou transferência bancária, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal com discriminação das retenções legais dos tributos e encargos incidentes, na seguinte conta bancária: nº. 39038-5, agência 0737, do Banco Itaú, de titularidade da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.987.403.001/15.

07.987.403.001/15.

Parágrafo Segundo: Os encargos sociais e tributários sobre o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula serão suportados pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. O pagamento de todas as despesas decorrentes da condução e prestação dos serviços ora contratados, especialmente as relativas a deslocamentos e hospedagens do associado **FLÁVIO CROCCE CAETANO**, além de eventuais demais gastos efetuados pelo escritório no cumprimento de seu dever profissional, correrão por conta do **CONTRATANTE**, sempre mediante a apresentação da devida prestação de contas, após prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
292
OPND/FS/D

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato de prestação de serviços profissionais de coordenação e supervisão jurídica da atuação advocatícia à campanha eleitoral para o cargo de Presidente da República, nos termos da Cláusula Segunda supra, terá vigência formal da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

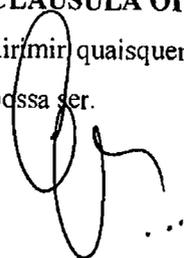
Parágrafo único: Eventual necessidade de execução dos serviços por período adicional necessário ao julgamento final de todas as demandas administrativas ou judiciais decorrentes, não implicará em geração de despesa financeira para o **CONTRATANTE**, após a data da eleição.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

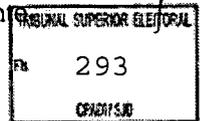
CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Instrumento terá a duração contratualmente estabelecida, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, ajustando-se desde já que poderá ser denunciado/rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser acordado para tanto, nesta hipótese, o eventual repasse das questões jurídicas sob administração da **CONTRATADA**.

DO FORO

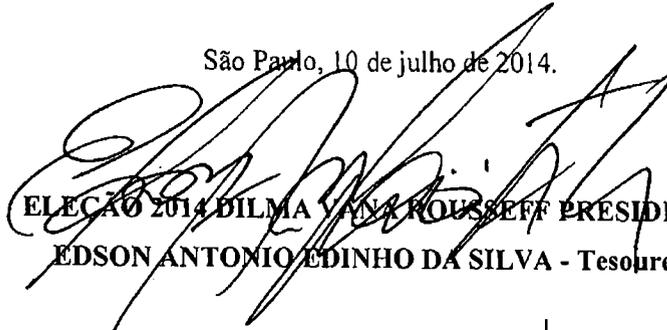
CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

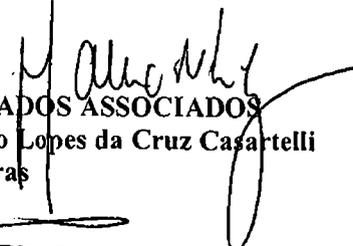
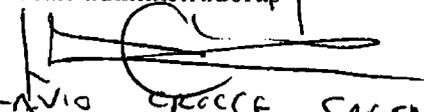


Por se acharem, ambas as partes, de pleno acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, reconhecendo suas firmas em cartório, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, e, assim, passam a reconhecer o presente instrumento como autêntico título executivo extrajudicial.



São Paulo, 10 de julho de 2014.


ELEÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA - Tesoureiro


FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Gabriella Frégn

Mariana Naddeo Lopes da Cruz Casartelli
Sócias-administradoras

FLÁVIA CROCE SARTANS
ASSOCIADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:


Nome ADRIANO MIRANDA MORAES
RG 34456051
CPF/MF: 672180166-34

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

JURÍDICO ✓

ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 17.977.823-7 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, apto. 06, Paraíso, São Paulo, Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**;

294

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
294
OPINION

FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº. 9474, com sede na Rua General Jardim, nº 808, conjunto 804, 8º andar, Higienópolis, CEP: 01223-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.987.403/0001-15, neste ato representada por suas sócias-administradoras **GABRIELA FREGNI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 21.856.417 e CPF/MF sob o nº. 073.727.118-35, inscrita na OAB/SP sob o nº. 146.721 e **MARIANA NADDEO LOPES DA CRUZ CASARTELLI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.223.6000-4 e CPF/MF sob o nº. 220.759.798-98, inscrita na OAB/SP sob o nº. 233.644, doravante denominada **CONTRADADA**.

Têm entre si justo e acordado o quanto segue:

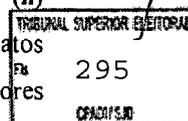
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica visando à adequada prestação jurídica ao Partido dos Trabalhadores na campanha eleitoral a Presidência da República 2014, especificamente na área cível, buscando assessorar e defender os interesses do Partido dos Trabalhadores, bem como de **DILMA VANA ROUSSEFF**, doravante denominada **Interessada**, nos termos descritos na Cláusula Segunda *infra*.

1

DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui os seguintes serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**: (i) consultoria jurídica nas questões eleitorais em âmbito cível; (ii) adoção de medidas judiciais cíveis, bem como defesas, com a prática de todos os atos processuais necessários, incluindo interposição de recursos perante os tribunais superiores em Brasília, até o trânsito em julgado; e, (iii) reuniões com representantes do Partido dos Trabalhadores e com a **Interessada**, sempre que solicitado, visando tomada de decisões estratégicas nas questões eleitorais em âmbito cível.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** executará as atribuições incumbidas, adotando todo o cuidado e diligência recomendados pela boa técnica profissional, bem como, as providências que se mostrem mais adequadas e oportunas à proteção dos interesses do **CONTRATANTE** e da **Interessada**.

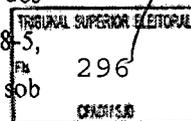
CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** se compromete a prestar seus serviços advocatícios para atuar e defender nas demandas cíveis em todas as instâncias, ajuizadas em decorrência do pleito de 2014, que envolvam questões eleitorais em âmbito cível.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** se obriga, pelo presente, a fornecer todos os documentos que se fizerem necessários e que lhes sejam exigidos visando o exato cumprimento do objeto deste pela **CONTRATADA**, inclusive pelo pagamento de custas e despesas processuais, cópias, transportes, que deverão ser reembolsadas a **CONTRATADA**, após a devida comprovação por esta.

CLÁUSULA SEXTA – Fica pactuado o valor de R\$ 360.000, 00 (trezentos e sessenta mil reais), a serem pagos em 4 parcela(s), da seguinte forma:

- a) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagos no dia 20 de julho de 2014;
- b) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagos no dia 20 de agosto de 2014;
- c) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagos no dia 20 de setembro de 2014;
- d) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagos no dia 05 de outubro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos aos serviços ora contratados serão feitos exclusivamente por meio de cheque nominal ou transferência bancária, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal com discriminação das retenções legais dos tributos e encargos incidentes, na seguinte conta bancária: conta corrente nº. 39038-5, agência 0737, do Banco Itaú, de titularidade da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.987.403.001/15.



Parágrafo Segundo: Os encargos sociais e tributários sobre o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula serão suportados pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. O pagamento de todas as despesas decorrentes da condução e prestação dos serviços ora contratados, incluindo custas e despesas processuais, xerox, transporte, correrão por conta do **CONTRATANTE**, sempre mediante a apresentação da devida prestação de contas, após prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA - O presente contrato de prestação de serviços profissionais de consultoria jurídica terá vigência a partir da data da assinatura, quedando-se quando do encerramento dos trabalhos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

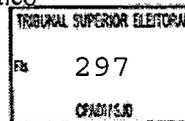
CLÁUSULA OITAVA - O presente Instrumento terá a duração contratualmente estabelecida, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, ajustando-se desde já que poderá ser denunciado/rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser acordado para tanto, nesta hipótese, o eventual repasse das questões e demandas sob administração da **CONTRATADA**.

DO FORO

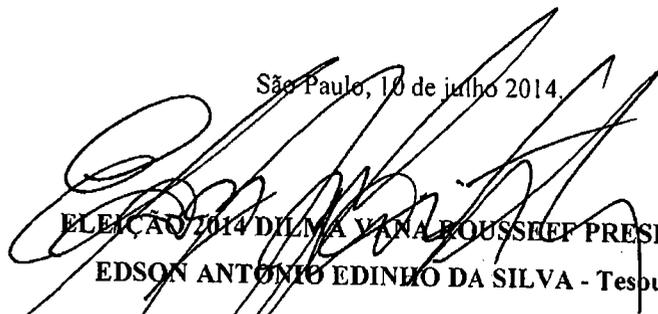
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

3
p
MF
A

Por se acharem, ambas as partes, de pleno acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, reconhecendo suas firmas em cartório, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, e, assim, passam a reconhecer o presente instrumento como autêntico título executivo extrajudicial.

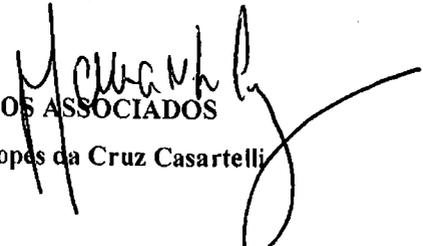


São Paulo, 10 de julho 2014.


ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA - Tesoureiro


FREGNI E LOPES DA CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Gabriela Fregni


Mariana Naddeo Lopes da Cruz Casartelli

Sócias-administradoras

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:


Nome ADRIANA MIRANDA MORAIS
RG 34456051
CPF/MF: 672180166-34

JURÍDICO ✓

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
no 298
CPAD/5.80

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**,

VITALE E CURY - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF n. 05.350.338/0001/97, neste ato representada por seu sócio-administrador **RICARDO CORAZZA CURY**, brasileiro, casado, portador da cédula OAB/SP n. 162.207, com escritório sediado na Avenida Angélica, 2510, 11º andar, Higienópolis, CEP 01228-200, São Paulo - SP, doravante denominado **CONTRADADO**,

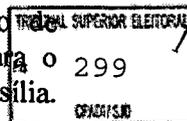
Têm entre si justo e acordado o quanto segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica visando à defesa dos interesses de **DILMA VANA ROUSSEFF**, doravante denominada **Interessada**, no processo eleitoral relacionado ao pleito de 2014, na forma discriminada na cláusula segunda.

DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga à prestação de serviços jurídicos eleitorais relacionados à campanha da **Interessada** para o cargo de Presidente da República junto ao Comitê Central sediado em Brasília. Esses serviços compreendem orientação e assessoramento jurídicos para a Coordenação Geral de Campanha e apoio aos demais escritórios contratados para a propositura de ações/representações eleitorais e defesa em ações/representações eleitorais propostas.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO executará as atribuições incumbidas, adotando todo o cuidado e diligência recomendados pela boa técnica profissional, bem como, as providências que se mostrem mais adequadas e oportunas à proteção dos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO se compromete a prestar seus serviços advocatícios para, além da parte consultiva/preventiva, atuar em processos administrativos e jurisdicionais eleitorais em todas as instâncias da Justiça Eleitoral sempre em apoio aos demais escritórios contratados em decorrência do pleito de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE se obriga, pelo presente, a fornecer todos os elementos e informações, documentos, certidões, para o bom desempenho do contratado, inclusive pelo pagamento de custas e demais despesas com cópias de peças dos autos.

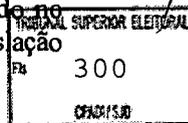
CLÁUSULA SEXTA - Fica pactuado o valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** para os serviços contratados, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, da seguinte forma:

- 6.1 R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 20 de julho de 2014;
- 6.2 R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 20 de agosto de 2014;
- 6.3 R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 20 de setembro de 2014; e
- 6.4 R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 05 de outubro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos aos serviços ora contratados serão feitos exclusivamente por meio de cheque nominal ou transferência bancária, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal com discriminação das retenções legais dos

tributos e encargos incidentes, na seguinte conta bancária: **BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 4300, CONTA CORRENTE 05002-0.**

Parágrafo Segundo: Os encargos sociais e tributários sobre o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula serão suportados pelo **CONTRATADO**, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo Terceiro. O pagamento de todas as despesas decorrentes da condução e prestação dos serviços contratados, especialmente as relativas a perícias, assistentes técnicos, deslocamentos e hospedagens de profissionais, cópias reprográficas necessárias e demais gastos efetuados pelo escritório no cumprimento de seu dever profissional, correrão por conta do **CONTRATANTE**, sempre mediante a apresentação da devida prestação de contas, após prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA - O presente contrato de prestação de serviços profissionais de consultoria jurídica terá vigência formal da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo único: Eventual necessidade de execução dos serviços por período adicional necessário ao julgamento final de todas as demandas administrativas ou judiciais decorrentes, não implicará em geração de despesa financeira para a Contratante, após a data da eleição.

DA RESCISAO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento de quaisquer dos termos constantes deste instrumento, ensejará a rescisão do presente contrato e imporá ao faltoso a multa no valor correspondente 50% do valor pago até a data da rescisão.

DO FORO

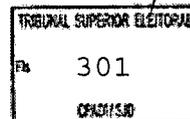
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

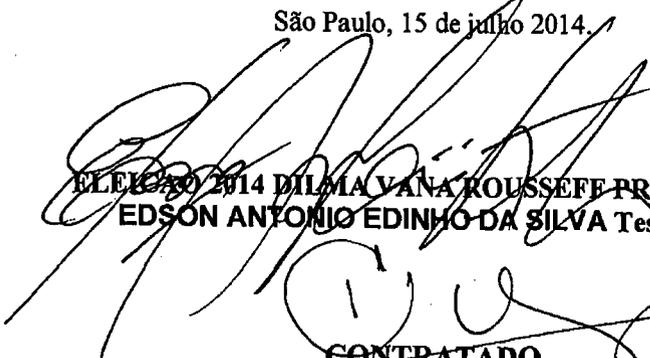
A large, stylized handwritten signature or set of initials in black ink, located to the left of the text of Clause 9.

A smaller handwritten signature or set of initials in black ink, located to the right of the text of Clause 9.

Por se acharem, ambas as partes, de pleno acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, reconhecendo suas firmas em cartório e, assim, passam a reconhecer o presente instrumento como autêntico título executivo extrajudicial.

São Paulo, 15 de julho 2014.




ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA Tesoureiro


CONTRATADO

Ricardo Corazza Cury (OAB/SP n. 162.207)



TED - Transferência Eletrônica Disponível

361

A33V221012365957062
22/08/2014 11:07:09

Debitado			
Agência	3572-6		
Conta corrente	131303-7	DILMA PRES DOACOES 2014	
Creditado			
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.	
Agência (sem DV)	4300	SP METRO BRIGADEIRO	
Conta corrente (com DV)	50020		
CNPJ	05.350.338/0001-97		
Nome favorecido	VITALE & CURY - ADVOGADOS ASSOCIADOS -		
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE		
Número documento	82.214		
Valor	37.540,00		
Data transferência	22/08/2014		
"C" - CPF/CNPJ diferente			
Autenticação SISBB	2810FBC76C4217A0		

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa. 302
CPAD/SJD

LANÇADO

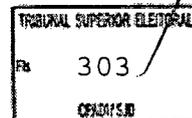
Transação efetuada com sucesso por: J9272574 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

3:5

361



NOTA DE HONORÁRIOS

Valor dos serviços: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Parcela do imposto de renda retida na fonte (1,5%): R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Parcela de PIS, COFINS e CSLL retida na fonte (4,65%): R\$ 1.860,00 (mil, oitocentos e sessenta reais)

Valor líquido: R\$ 37.540,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)

Cliente: ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEF PRESIDENTE
CNPJ/MF 20.570.274/0001-23
SRTV Sul, Quadra 701, Bloco K, sala 213 – 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da
entrada Oeste do Edifício Embassy Tower – Brasília – DF

Objeto: Honorários profissionais devidos em favor de VITALE e CURY – ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Angélica, 2.510, 11º andar, Higienópolis, CEP 01228-200, São Paulo – SP, por serviços jurídicos realizados na sede do cliente.

São Paulo, 20 de agosto de 2014.



VITALE e CURY – ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF 05.350.338/0001-97
Ricardo Corazza Cury

Banco Itaú
Agência 4300
Conta corrente 05002-0

Av. Angélica, 2510, 11º andar
Higienópolis, São Paulo – SP
CEP: 01228-200
Tel./Fax: 55 11 3262-4076
www.vitalecury.com.br



361

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fl. 304

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.350.338/0001-97	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/2002
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL VITALE & CURY - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R OSCAR FREIRE	NÚMERO 1606	COMPLEMENTO ANDAR 5 52 B	
CEP 05.409-010	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/08/2014 às 12:45:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JURÍDICO ✓

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Pa	305
CPAD/SJ	

BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade sediada à Al. Lorena, 800, cj. 601, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.005.186/0001-98, neste ato representada por seu sócio-administrador **MARCELO ANDRÉ BULGUERONI**, doravante denominado **CONTRADADO**,

Têm entre si justo e acordado o quanto segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica visando à defesa de interesses de **DILMA VANA ROUSSEFF**, doravante denominada **Interessada**, no processo eleitoral relacionado ao pleito de 2014, na forma discriminada na cláusula segunda.

DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRADADO** se obriga na prestação dos seguinte serviços jurídicos relacionados à campanha eleitoral para o cargo de Presidente da República:

- (i) Cooperação com as outras equipes habilitadas para áreas específicas do direito, contribuindo com a elaboração de teses e propositura de medidas específicas dentro do quadro normativo vigente relativo a meios digitais, com ênfase no Marco Civil da Internet, permitindo melhor quantificação e qualificação de danos imediatos e potenciais gerados via internet perante juízos competentes;
- (ii) Análise de riscos diretos e indiretos à Campanha oferecidos por perfis falsos em redes sociais, iniciativas descentralizadas de ataque a servidor (DoS attacks), publicações e republicações em sistemas digitais com conteúdo ofensivo e/ou difamatório. Nessa atuação estará compreendido abordagem direta e indireta às ameaças apresentadas por intermédio de vias administrativas (procedimentos de takedown por desrespeito a direitos de

imagem ou termos e condições de uso, por exemplo), dentro do permitido pelas normas eleitorais. É recomendada a contratação de serviço de métricas de internet para monitoramento de atividades no ciberespaço (não contemplada na presente proposta), permitindo a verificação de tendências em tempo real e contra-ataque rápido.

- (iii) Aplicação de Direito doméstico e internacional aplicável à internet, bem como Lei Eleitoral e termos e condições específicos de serviços da internet na defesa dos interesses da Campanha de forma geral.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO executará as atribuições incumbidas, adotando todo o cuidado e diligência recomendados pela boa técnica profissional, bem como, as providências que se mostrem mais adequadas e oportunas à proteção dos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO se compromete a prestar seus serviços advocatícios para atuar nos processos administrativos e jurisdicionais eleitorais em todas as instâncias da Justiça Eleitoral e Supremo Tribunal Federal, ajuizados em decorrência do pleito de 2014 que envolva diretamente a prestação de contas eleitoral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE se obriga, pelo presente, a fornecer todos os elementos e informações, documentos, certidões, para o bom desempenho do contratado, inclusive pelo pagamento de custas e demais despesas com cópias de peças dos autos.

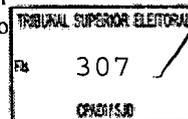
CLÁUSULA SEXTA –: Fica pactuado o valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** para os serviços contratados, a serem pagos em 4 (quatro) parcela(s), da seguinte forma:

- 6.1 R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), em 20 de julho de 2014;
- 6.2 R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), em 20 de agosto de 2014;
- 6.3 R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), em 20 de setembro de 2014;
- 6.4 R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), em 05 de outubro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos aos serviços ora contratados serão feitos exclusivamente por meio de cheque nominal ou transferência bancária, mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal com discriminação das retenções legais dos tributos e encargos incidentes, na seguinte conta bancária: **Banco HSBC (399) – Ag. 0478 – Conta: 03939-48**

Parágrafo Segundo: Os encargos sociais e tributários sobre o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula serão suportados pelo **CONTRATADO**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. O pagamento de todas as despesas decorrentes da condução e prestação dos serviços contratados, especialmente as relativas a perícias, assistentes técnicos, deslocamentos e hospedagens de profissionais, cópias reprográficas necessárias e demais gastos efetuados pelo escritório no cumprimento de seu dever profissional, correrão por conta do **CONTRATANTE**, sempre mediante a apresentação da devida prestação de contas, após prévia aprovação do **CONTRATANTE**.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA - O presente contrato de prestação de serviços profissionais de consultoria jurídica terá vigência formal da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo único: Eventual necessidade de execução dos serviços por período adicional necessário ao julgamento final de todas as demandas administrativas ou judiciais decorrentes, não implicará em geração de despesa financeira para a Contratante, após a data da eleição.

DA RESCISAO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento de quaisquer dos termos constantes deste instrumento, ensejará a rescisão do presente contrato e imporá ao faltoso a multa no valor correspondente 50% do valor pago até a data da rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Por se acharem, ambas as partes, de pleno acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, reconhecendo suas firmas em cartório e, assim, passam a reconhecer o presente instrumento como autêntico título executivo extrajudicial.

São Paulo, 10 de julho 2014.

ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDENHO DA SILVA Tesoureiro

CONTRATADO
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Marcelo André Bulgueroni – sócio-administrador

2,12



TED - Transferência Eletrônica Disponível

367

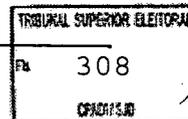
A33V221012365957078
22/08/2014 11:15:44

Debitado

Agência 3572-6
Conta corrente 131303-7 DILMA PRES DOACOES 2014

Creditado

Banco 399 HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
Agência (sem DV) 478 URB MASP PAULISTA
Conta corrente (com DV) 393948
CNPJ 11.005.186/0001-99
Nome favorecido BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE

Número documento 82.220
Valor 82.118,75
Data transferência 22/08/2014
"C" - CPF/CNPJ diferente

LANÇADO

Autenticação SISBB 21C95928407277ED

Transação efetuada com sucesso por: J9272574 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

3:5

367

Bulgueroni Advogados

De **Bulgueroni Advogados**
 Al Lorena, 800 cj. 601
 São Paulo - SP - 01424-000
 Brasil
 CNPJ: nº 11.005.186/0001-98
 CCM: nº 3.947.244-2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
309
COFINS

Nota nº **306**
 Data de Emissão **20/08/2014**
 Vencimento **20/08/2014**
 Assunto **Nota de Honorários**

Para **Eleição 2014 Dilma Vana Rouseff Presidente**
 SRTV Sul Quadra 701 Bloco K
 Sala 213 - 1º Subsolo, térreo e Sobreloja
 Entrada Oeste Edifício Embassy Tower
 Brasília - DF - Brasil
 CNPJ/MF: 20.570.274/0001-23

Tipo	Descrição	Quantidade / Horas	Preço Unitário	Valor
Consultoria Jurídica	Segunda de Quatro parcelas referente a Consultoria Jurídica de Direito em meios digitais, conforme contrato celebrado entre as partes em 10 de julho de 2014	1,00	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00

Subtotal **R\$ 87.500,00 BRL**
 Retenções na Fonte (-6,15%) **-R\$ 5.381,25 BRL**
Valor Devido R\$ 82.118,75 BRL

Anotações

RETENÇÕES NA FONTE:
 CSLL 1,00% R\$ 875,00
 COFINS 3,00% R\$ 2.625,00
 PIS 0,65% R\$ 568,75
 Subtotal 4,65% R\$ 4.068,75
 IRF 1,50% R\$ 1.312,50
 Total 6,15% R\$ 5.381,25

Blo. 399
 Av. 478
 CIC - 03939 - 48

Conta Bancária para depósito:
 BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 Banco HSBC (399) - Ag. 0478 - Conta: 03939-48

*Dispensado da emissão de nota fiscal conforme parágrafo 3o, inciso II, do artigo 15 da Lei 13.710/03



367

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

FB 310

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.005.186/0001-98	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2009
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO AL LORENA	NÚMERO 800	COMPLEMENTO CONJ 601	
CEP 01.424-001	BAIRRO/DISTRITO JARDINS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

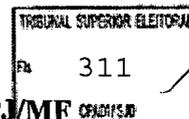
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 21/08/2014 às 12:59:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Kamila Fernanda Vieira Carrero, Brasileira, Biomédica, CPF 062.436.059-39, PIS/NIT 168.803.933-07 Rua CNB, 513 Complemento Apto 1001, Taguatinga Norte, Brasília- DF, CEP 72115-055.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

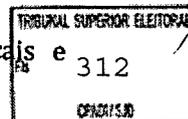
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 8.015,00, Agosto R\$ 8.015,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO-2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


Kamila Sermanda Vieira Castro
CONTRATADO



503

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:41:15
357203572 SEGUNDA VIA 0008
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 550.015.000.080.752
VALOR TOTAL 8.015,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: KAMILA FERNANDA V CARRERO
AGENCIA: 0015-9 CONTA: 80.752-4
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

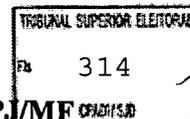
NR. AUTENTICACAO 0.0AE.989.543.1C8.56C

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 313
OPAC/SJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.000.000/0001-91, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Ronério José Ribeiro de Souza, Brasileiro, Professor, CPF 240.316.903-04, PIS/NIT 180.230.992-94 Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, Palmeirais - PI CEP 64420.000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

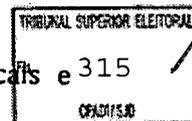
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 2.292,00, Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

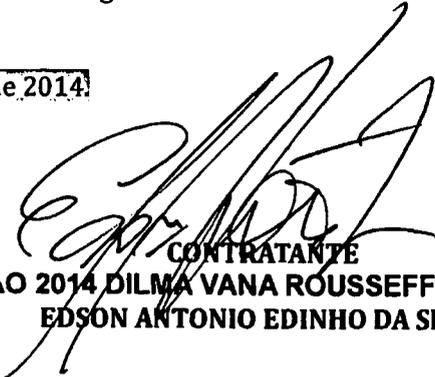
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

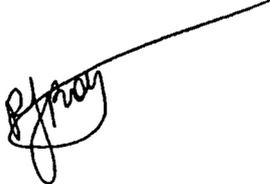
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



504

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:53:23
357203572 SEGUNDA VIA 0010
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 550.053.000.021.169
VALOR TOTAL 6.636,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RONERIO JOSE R SOUZA
AGENCIA: 0053-1 CONTA: 21.169-9
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

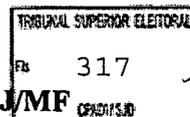
NR. AUTENTICACAO 5.5CE.FE0.FC7.6C0.D68

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PR 316
CPAD15.00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,



Contratado:

Guilherme Simões dos Reis Neves, Brasileiro, CPF 105.545.107-23, PIS/NIT 129.006.526-28, Rua SQN 305, Bloco F, Apto 203, Brasília- DF, CEP 70737-060.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

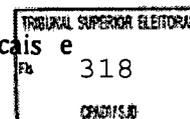
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 6.636,00, Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

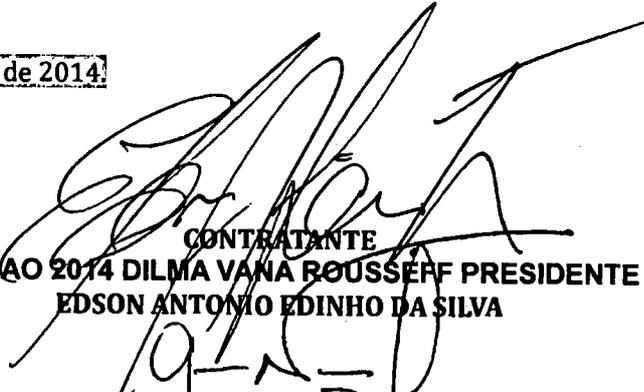
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
CONTRATADO

505

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:17:44
357203572 SEGUNDA VIA 0007
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

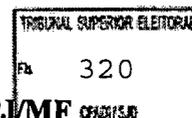
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 550.452.000.046.038
VALOR TOTAL 6.636,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GUILHERME SIMOES DOS REIS
AGENCIA: 0452-9 CONTA: 46.038-9
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR.AUTENTICACAO 9.B64.E02.895.DB5.5ED

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FR 319
CANC/SUB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Ana Flavia Lima Lustosa, Brasileira, CPF 018.395.821-70 PIS/NIT 138.724.099-39, Rua SQS 307, Bloco C, nº 210, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70354-030.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

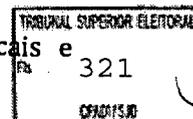
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 5.081,00, Agosto R\$ 7.430,00, Setembro R\$ 6.241,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.265,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

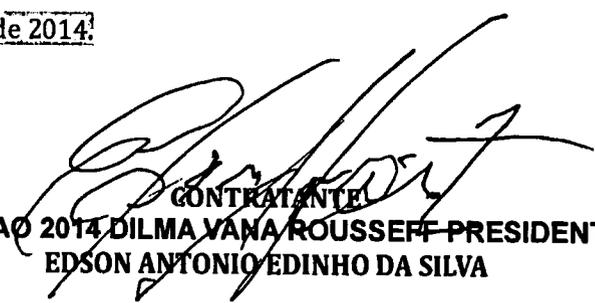
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

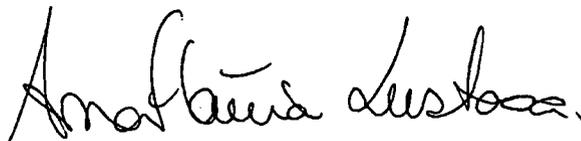
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF-PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



506

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:41:50
357203572 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 551.004.000.036.126
VALOR TOTAL 7.430,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ANA FLAVIA LIMA LUSTOSA
AGENCIA: 1004-9 CONTA: 36.126-7
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO 2.F6C.D38.D91.E82.BDF

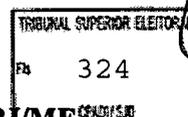
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 322
OPERAÇÃO

Extrato Bancário					Processo		Declarado na Prestação de Contas							
Data	Nº Doc	Descrição	Valor (R\$)	D/C	Anx	Fl.	Data Contratação	Natureza da Despesa	CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Espécie Doc	Nº Doc	Nº Reg SPCE	Obs.:
		on line						pessoal		Lustosa				
28.8.2014	551004000043696	Transferência on line	9.395,00	D	5	16	31.8.2014	Despesas pessoal com	52319032134	Dayse Rezende P Herani Alves ✓	Recibo	Contrato	8562	(1) 507
28.8.2014	551236000021314	Transferência on line	23.601,00	D	5	18	31.8.2014	Despesas pessoal com	86821970149	Cynthia Ribeiro Rodrigues ✓	Recibo	Contrato	8559	(1) 509
28.8.2014	551236000028374	Transferência on line	9.395,00	D	5	19	31.8.2014	Despesas pessoal com	2094877558	Diogenes De Souza Santos ✓	Recibo	Contrato	8563	(1) 510
28.8.2014	552636000047934	Transferência on line	34.222,00	D	5	22	31.8.2014	Despesas pessoal com	8319209803	Charles Capella De Abreu ✓	Recibo	Contrato	8558	(1) 513
28.8.2014	552873000900359	Transferência on line	16.291,00	D	5	25	31.8.2014	Despesas pessoal com	919933181	Pedro Moraes R Sard Pinto ✓	Recibo	Contrato	8605	(1) 516
28.8.2014	552883000005150	Transferência on line	49.451,00	D	5	26	31.8.2014	Despesas pessoal com	62144197415	Flavia Felipini F Borges ✓	Recibo	Contrato	8568	(1) 517
28.8.2014	552883000013730	Transferência on line	9.258,00	D	5	27	31.8.2014	Despesas pessoal com	65773888149	Sheila Rodrigues Da Costa ✓	Recibo	Contrato	8611	(1) 518
28.8.2014	552887000013712	Transferência on line	8.589,00	D	5	28	31.8.2014	Despesas pessoal com	2085626130	Joao Victor Schipmann De Lima ✓	Recibo	Contrato	8585	(1) 519
28.8.2014	552888000017373	Transferência on line	6.727,00	D	5	29	31.8.2014	Despesas pessoal com	436611147	Marcelo De Lima Rocha ✓	Recibo	Contrato	8596	(1) 520
28.8.2014	552888000023727	Transferência on line	4.617,00	D	5	30	31.8.2014	Despesas pessoal com	4241889700	Fernanda Montinho B Pimentel ✓	Recibo	Contrato	8566	(1) 522
28.8.2014	552945000017062	Transferência on line	16.982,00	D	5	31	31.8.2014	Despesas pessoal com	1723752150	Ilana Vieira De Paiva ✓	Recibo	Contrato	8581	(1) 522
28.8.2014	552945000019662	Transferência on line	6.636,00	D	5	32	31.8.2014	Despesas pessoal com	10748148	Priscila Tammy Gomes ✓	Recibo	Contrato	8606	(1) 523
28.8.2014	553013000008147	Transferência on line	13.532,00	D	5	33	31.8.2014	Despesas pessoal com	4415045901	Dayane Nunes ✓	Recibo	Contrato	8561	(1) 524
28.8.2014	553085000025988	Transferência on line	5.946,00	D	5	34	31.8.2014	Despesas pessoal com	69255393120	Vanessa Ponce Lima ✓	Recibo	Contrato	8615	(1) 525
28.8.2014	553380000022883	Transferência on line	16.291,00	D	5	36	31.8.2014	Despesas pessoal com	843308567	Paulo Roberto S Rosa Castro ✓	Recibo	Contrato	8602	(1) 527
28.8.2014	553413000008383	Transferência on line	5.716,00	D	5	37	31.8.2014	Despesas pessoal com	40714560510	Gete Borges De Sousa ✓	Recibo	Contrato	8574	(1) 528
28.8.2014	553475000028651	Transferência on line	21.767,00	D	5	40	31.8.2014	Despesas pessoal com	25713329615	Carlos Alexandre G Freire ✓	Recibo	Contrato	8555	(1) 532
28.8.2014	553476000011993	Transferência on line	5.158,00	D	5	41	31.8.2014	Despesas pessoal com	98262297172	Silvio Linard Matos ✓	Recibo	Contrato	8612	(1) 532
28.8.2014	553477000913093	Transferência on line	13.533,00	D	5	42	31.8.2014	Despesas pessoal com	69486425191	Fernanda De Almeida P Da Silva ✓	Recibo	Contrato	8565	(1) 533
28.8.2014	553478000032604	Transferência on line	6.636,00	D	5	44	31.8.2014	Despesas pessoal com	10480041636	Barbara Alizia Alves Sales ✓	Recibo	Contrato	8546	(1) 535
28.8.2014	553546000032171	Transferência on line	8.934,00	D	5	46	31.8.2014	Despesas pessoal com	3658878541	Iuri Max Santos Silva ✓	Recibo	Contrato	8582	(1) 537
28.8.2014	553591000011817	Transferência	5.210,00	D	5	47	31.8.2014	Despesas com	70402787749	Sonia Maria Do ✓	Recibo	Contrato	8613	(1) 538



507
509
510
513
516
517
518
519
520
522
522
523
524
525
527
528
532
532
533
535
537
538

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Dayse Rezende P. Herani Alves, Brasileira, Design de Interior, CPF **523.190.321-34**, PIS/NIT **130.131.792-78**, Rua **SQI QI 11 Conjunto 8, s/n, Casa 13**, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília - DF, CEP **71515-780**.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

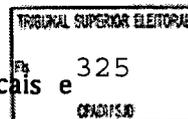
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 9.395,00, Agosto R\$ 9.395,00, Setembro R\$ 9.395,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.459,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

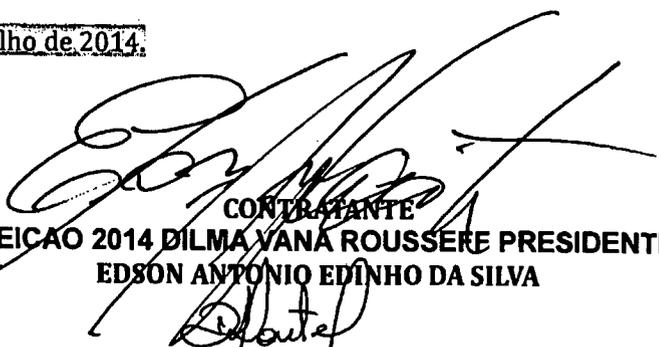
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

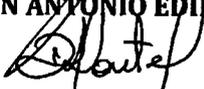
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA YANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO

507

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:07:56
357203572 SEGUNDA VIA 0008
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7
=====

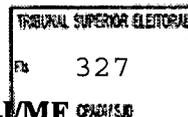
DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	551.004.000.043.696
VALOR TOTAL	9.395,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DAYSE RESENDE P H ALVES *
AGENCIA: 1004-9 CONTA: 43.696-8
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303
=====

NR. AUTENTICACAO	6.858.053.554.ADO.7F9
------------------	-----------------------

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 326
OPAC15.0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF nº 08.000.000/0001-91, sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Cynthia Ribeiro Rodrigues, Brasileira, Jornalista, CPF 868.219.701-49, PIS/NIT 127.937.992-72, Rua QNO, 13 Conj.B nº 34, Setor O, Ceilândia - DF, CEP 72255-302.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

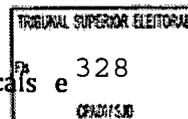
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 17.256,00, Agosto R\$ 23.601,00, Setembro R\$ 20.429,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 6.636,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

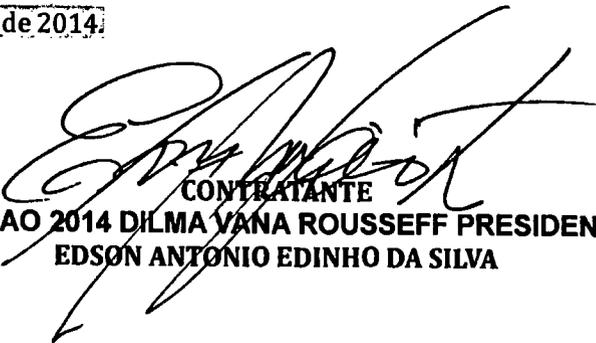
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

Cynthia Ribeiro Rodrigues

309

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:03:38
357203572 SEGUNDA VIA 0007
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

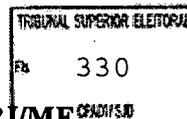
CLIENTE: DILMA PRES DOACOS 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 551.236.000.021.314
VALOR TOTAL 23.601,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CYNTHIA RIBEIRO RODRIGUES
AGENCIA: 1236-X CONTA: 21.314-4
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO B.A37.0D4.695.318.3EB

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 329
OPAC/TSJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Diógenes de Souza Santos, Brasileiro, Jornalista, CPF 020.948.775-58, PIS/NIT 203.665.993-18, Rua SGAN 911, Módulo G, Bloco F, Apto 8, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70790-110.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

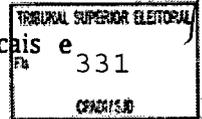
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 9.395,00, Agosto R\$ 9.395,00, Setembro R\$ 9.395,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.459,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

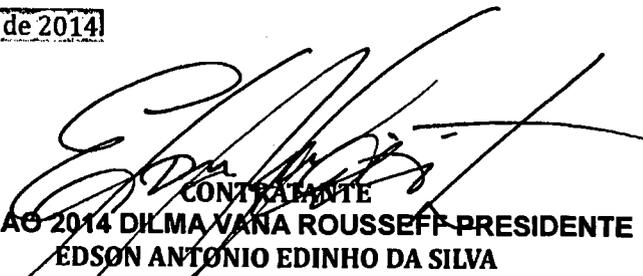
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

510

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:08:40
357203572 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

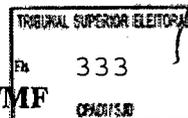
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 551.236.000.028.374
VALOR TOTAL 9.395,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DIOGENES DE SOUZA SANTOS
AGENCIA: 1236-X CONTA: 28.374-6
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR.AUTENTICACAO 8.FDA.4E9.525.94A.D71

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FR 332
CONEXÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Charles Capella de Abreu, Brasileiro, Engenheiro, CPF 083.192.098-03, PIS/NIT 113.737.307-94, Rua SQS 306 Bloco A, Apto 304, Asa Sul, Brasília - DF CEP 70353-010.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

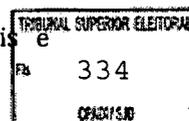
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:
Mês de Julho R\$ 34.222,00, Agosto R\$ 34.222,00, Setembro R\$ 34.222,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 5.485,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno, pelo valor de R\$ 45.978,00.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.

CONTRATANTE

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

513

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:03:00
357203572 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

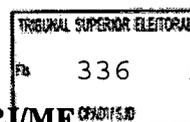
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 552.636.000.047.934
VALOR TOTAL 34.222,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CHARLES CAPELLA DE ABREU
AGENCIA: 2636-0 CONTA: 47.934-9
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR.AUTENTICACAO 7.DB3.49F.B87.39C.3a2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fb 335
COND/SJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME nº 20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Pedro Moraes Raso Sardinha Pinto, Brasileiro, CPF 009.199.331-81, PIS/NIT 190.405.123-72 Rua SQSW 104, Bloco A, Apto 307, Sudoeste, Brasília - DF CEP 70670-401.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

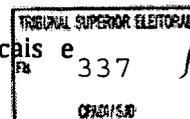
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 5.262,00, Agosto R\$ 16.291,00, Setembro R\$ 6.291,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.522,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

PMRSP

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 22 de julho de 2014!

CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Edson Antonio Edinho da Silva
CONTRATADO

516

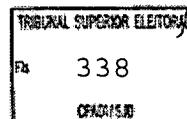
28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:51:49
357203572 SEGUNDA VIA 0008
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

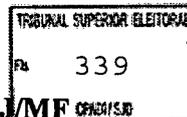
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 552.873.000.900.359
VALOR TOTAL 16.291,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PEDRO MORAES RASO S PINTO
AGENCIA: 2873-8 CONTA: 900.359-2
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO 3.25B.435.367.747.CCF



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Flavia Filipini Ferreira Borges, Brasileira, Jornalista, CPF 621.441.974-15, PIS/NIT 126.044.964.55, Rua SQS 204 Bloco F Apto 402, Asa Sul, Brasília - DF CEP 70234-060.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

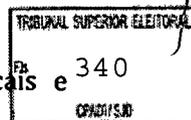
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 36.028,00, Agosto R\$ 49.451,00, Setembro R\$ 42.842,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 14.108,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

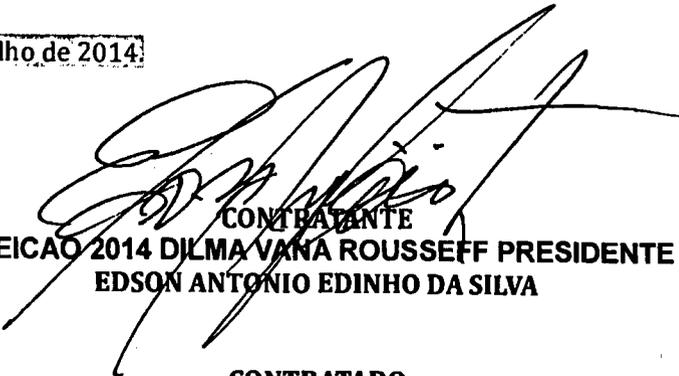
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

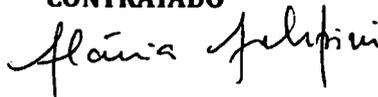
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



517

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:12:08
357203572 SEGUNDA VIA 0009
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

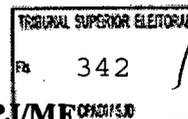
CLIENTE: DILMA PRES DORCOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 552.883.000.005.150
VALOR TOTAL 49.451,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FLAVIA FILIPINI F BORGES
AGENCIA: 2883-5 CONTA: 5.150-0
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO D.3B7.F81.1C8.9B4.770

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 341
CPC/MSJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Sheila Rodrigues da Costa, Brasileira, Secretária Executiva, CPF 657.738.881-49, PIS/NIT 125.283.854-73 Setor QN 308 Conjunto 07 Lote 07 Apto 101, Samambaia - Brasília - DF, CEP 72306-407.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

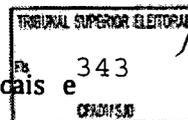
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Agosto R\$ 9.258,00, Setembro R\$ 9.258,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.459,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

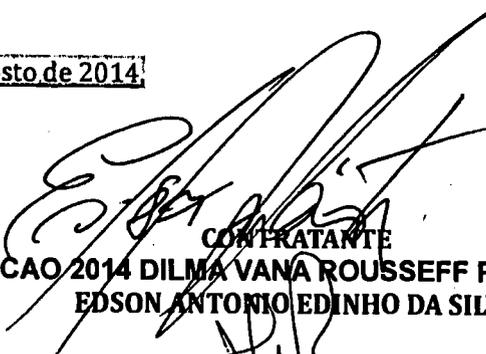
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de Agosto de 2014


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO

518

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:55:32
357203572 SEGUNDA VIA 0008
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DORCOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7
=====

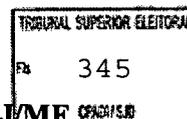
DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	552.883.000.013.730
VALOR TOTAL	9.258,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SHEILA RODRIGUES DA COSTA
AGENCIA: 2883-5 CONTA: 13.730-8
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303
=====

NR. AUTENTICACAO	9.667.0AB.BB5.2E7.695
------------------	-----------------------

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
PR	344
08/08/2014	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME nº 20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

João Victor Schipmann de Lima, Brasileiro, Jornalista, CPF 020.856.261-30 PIS/NIT 151.468.572-73, Rua Octogonal, 4 Bloco C Apto 117, Bairro Octogonal, Brasília - DF, CEP 70660-043.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

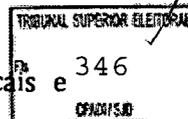
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 5.946,00, Agosto R\$ 8.589,00, Setembro R\$ 7.269,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.619,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

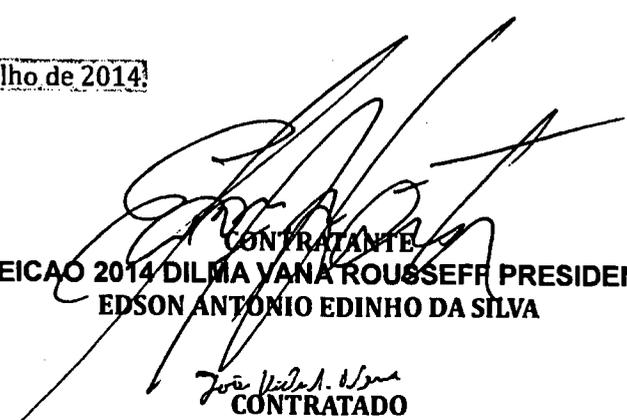
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA YANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO

519

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:38:38
357203572 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	552.887.000.013.712
VALOR TOTAL	8.589,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOAO VICTOR S LIMA
AGENCIA: 2887-8 CONTA: 13.712-X
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303
=====

NR. AUTENTICACAO	E.990.DFB.5D7.BED.7F2
------------------	-----------------------

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 347
OPIS/5/B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 348
CPF: 026.381.168-90

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Marcelo de Lima Rocha, Brasileiro, Publicitário, CPF 004.366.111-47, PIS/NIT 267.331.496-38 Rua QE, 32 Conjunto I Cassa 11, Guará II - Brasília - DF CEP 71065-091

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

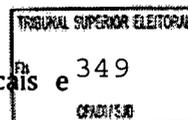
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:
Mês de Julho R\$ 1.416,00 Agosto R\$ 5.311,00, Setembro R\$ 5.262,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 833,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

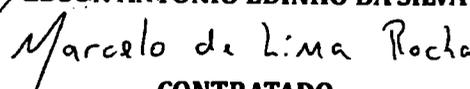
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 24 de Julho de 2014


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF, PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

520

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:45:56
357203572 SEGUNDA VIA 0008
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE E/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOCOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

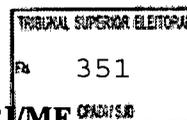
DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 552.888.000.017.373
VALOR TOTAL 6.727,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARCELO DE LIMA ROCHA
AGENCIA: 2888-6 CONTA: 17.373-8
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO 3.135.F7E.8D2.ABA.D86

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
R. 350
OPNDT/SJD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Fernanda Moutinho de Barros Pimentel, Brasileira, CPF 042.418.897-00, PIS/NIT 125.885.862-27, Rua QI 0, Conjunto F, nº 25 Casa, Guará, Brasília - DF, CEP 71010-062.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

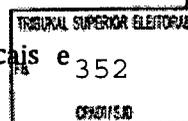
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 4.617,00, Agosto R\$ 4.617,00, Setembro R\$ 4.617,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 730,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

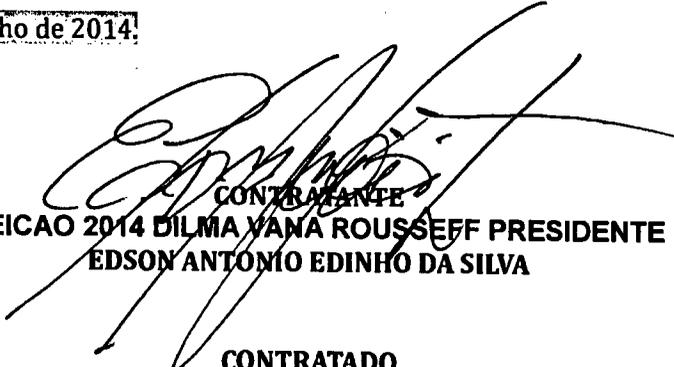
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



521

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:10:11
357203572 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 552.888.000.023.727
VALOR TOTAL 4.617,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FERNANDA M B PIMENTEL
AGENCIA: 2888-6 CONTA: 23.727-2
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO 4.8B0.726.3B4.83A.00F

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 353
OP011530

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO

Tribunal Superior Eleitoral
Fl. 354
CPAS/15.0

Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Ilana Vieira de Paiva, Brasileira, Jornalista, CPF 017.237.521-50 PIS/NIT 210.631.444-87 Rua SQN 415 Bloco F, Apto 207 Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70878-060.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

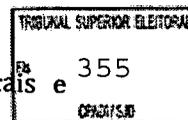
CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 11.692,00, Agosto R\$ 16.982,00, Setembro R\$ 14.336,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.860,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Ilana

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

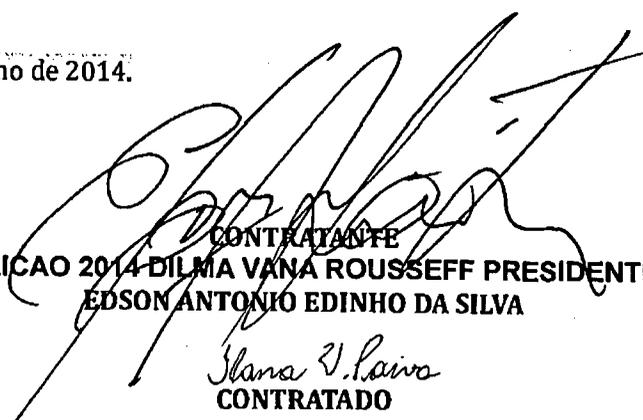
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

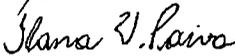
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO

522

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:34:15
357203572 SEGUNDA VIA 0011
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7
=====

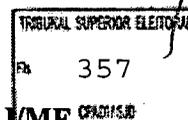
DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	552.945.000.017.062
VALOR TOTAL	16.982,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ILANA VIEIRA DE PAIVA
AGENCIA: 2945-9 CONTA: 17.062-3
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303
=====

NR. AUTENTICACAO	3.3CB.DAD.2DA.F9B.A57
------------------	-----------------------

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Pa	356
CND/FS/B	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Priscila Tammy Gomes, Brasileira, CPF 000.107.481-48, PIS/NIT 136.710.502-75, Rua SQS 407, BL. M, Apto 107, Asa Sul, Brasília- DF, CEP 70256-130.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

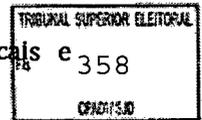
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 6.636,00, Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

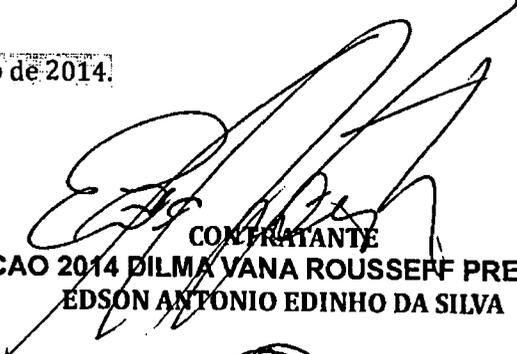
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO

523

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:52:18
357203572 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 552.945.000.019.662
VALOR TOTAL 6.636,00

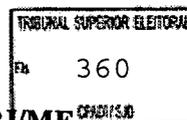
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PRISCILA TAMMY GOMES
AGENCIA: 2945-9 CONTA: 19.662-2
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO 2.910.7A3.223.650.AB7

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 359
OPÇÃO 5.00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **20.570.274/0001-23**, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente **CANDIDATO**,

Contratado:

Dayane Nunes, Brasileira, Jornalista, CPF **044.150.459-01**, PIS/NIT **135.610.907-28**, Rua **SHIN TRECHO 2 Lote 3, Apto 105, Asa Norte, Brasília - DF CEP 71510-707**.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

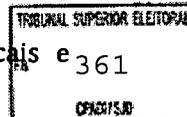
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores: Mês de Julho R\$ 13.532,00, Agosto R\$ 13.532,00, Setembro R\$ 13.532,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.084,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

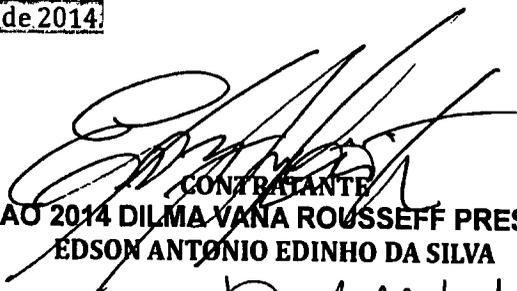
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



524

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:07:20
357203572 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

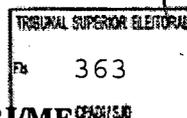
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 553.013.000.008.147
VALOR TOTAL 13.532,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DAYANE NUNES
AGENCIA: 3013-9 CONTA: 8.147-7
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR.AUTENTICACAO 5.64F.5E6.E44.AB2.5BC

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 362
OPAC1530

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Vanessa Ponce Lima, Brasileira, Advogada, CPF 692.553.931-20, PIS/NIT 126.609.656-27, Rua SHI65, 707, Bloco L, Casa 60, Asa Sul, Brasília- DF, CEP 70351-712.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

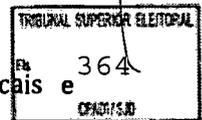
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:
Mês de Julho R\$ 5.946,00, Agosto R\$ 5.946,00, Setembro R\$ 5.946,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 937,50 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

525

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:58:36
357203572 SEGUNDA VIA 0008
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7
=====

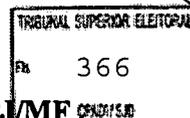
DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	553.085.000.025.988
VALOR TOTAL	5.946,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: VANESSA PONCE LIMA
AGENCIA: 3085-6 CONTA: 25.988-8
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303
=====

NR. AUTENTICACAO	C.55C.946.841.CCD.88D
------------------	-----------------------

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FR 365
OPINIAO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Paulo Roberto Soares Rosa de Castro, Brasileiro, Jornalista, CPF 008.433.085-67, PIS/NIT 128.359.600-41, Rua SQSW 302, Bloco 5, nº 102, Sudoeste, Brasília- DF, CEP 70678-210.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

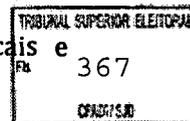
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 16.291,00, Agosto R\$ 16.291,00, Setembro R\$ 16.291,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.522,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

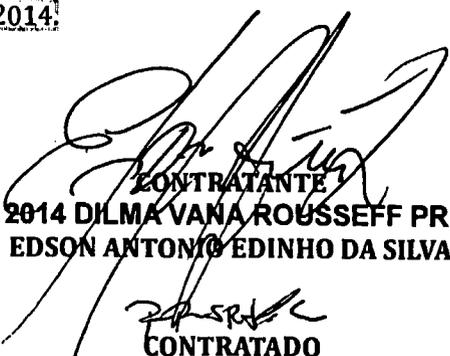
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

527

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:49:38
357203572 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7
=====

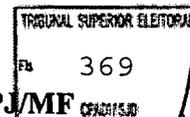
DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	553.380.000.022.883
VALOR TOTAL	16.291,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PAULO ROBERTO S R CASTRO
AGENCIA: 3380-4 CONTA: 22.883-4
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303
=====

NR. AUTENTICACAO	5.456.05A.OBA.48E.ED9
------------------	-----------------------

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 368
OPINIAO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Geter Borges de Sousa, Brasileiro, Consultor, CPF 407.145.605-10, PIS/NIT 108.732.571-35 Setor QRSW 06 Bloco B5 Apto 203 Sudoeste - Cruzeiro - Brasília - DF CEP 70675-625.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

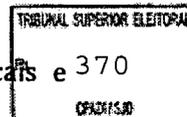
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Agosto R\$ 5.716,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

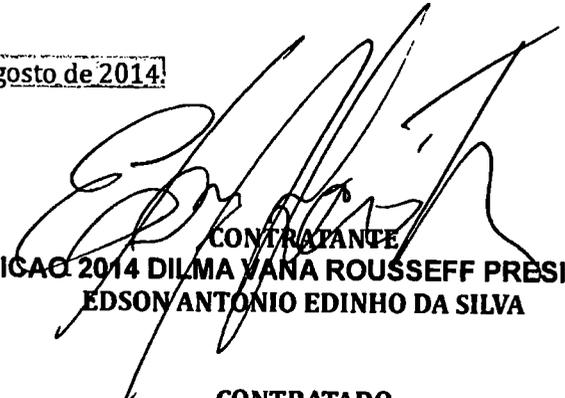
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 06 de Agosto de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO


528

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:17:20
357203572 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

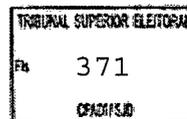
LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DORCOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

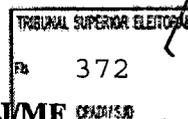
DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 553.413.000.008.383
VALOR TOTAL 5.716,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GETER BORGES DE SOUSA *
AGENCIA: 3413-4 CONTA: 8.383-6
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO 5.794.D16.82E.03E.7FD



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Carlos Alexandre Gualberto Freire, Brasileiro, Jornalista, CPF 257.133.296-15, PIS/NIT 107.625.241-35, Rua SQN, 205 Bloco K Apto 405, Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70843-110.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

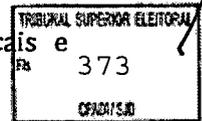
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:
Mês de Julho R\$ 30.306,66 Agosto R\$ 21.767,00 Setembro R\$ 21.767,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 5.072,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

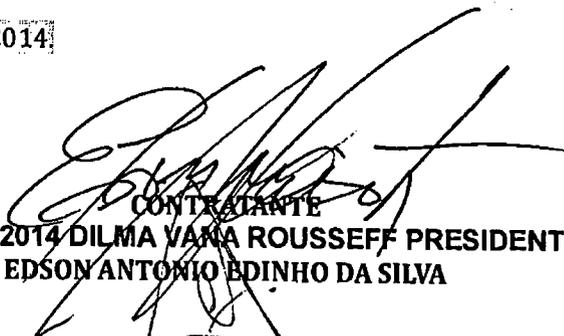
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO

531

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:01:07
357203572 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

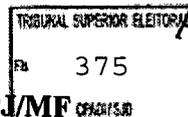
CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 553.475.000.028.651
VALOR TOTAL 21.767,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CARLOS ALEXANDRE GUALBERT
AGENCIA: 3475-4 CONTA: 28.651-6
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO 1.4F9.5BC.17B.C43.181

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FR 374
OPAC/15.0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Silvio Linard Matos, Brasileiro, CPF 982.622.971-72, PIS/NIT 134.141.42197-02, Rua QNN 37, Conjunto B, Casa 17, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP 72225-370.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

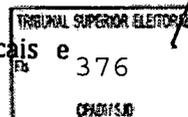
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 5.158,00, Agosto R\$ 5.158,00, Setembro R\$ 5.158,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 834,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

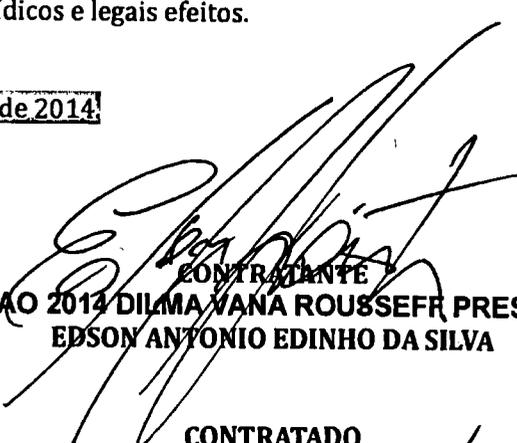
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF, PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



532

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:55:55
357203572 SEGUNDA VIA 0009
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7
=====

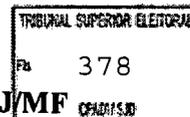
DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	553.476.000.011.993
VALOR TOTAL	5.158,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SILVIO LINARD MATOS
AGENCIA: 3476-2 CONTA: 11.993-8
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303
=====

NR. AUTENTICACAO	D.414.AD1.C2F.FC2.E02
------------------	-----------------------

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 377
OPINION

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1ª Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Fernanda de Almeida Peregrino da Silva, Brasileira, Jornalista, CPF 694.864.251-91, PIS/NIT 130.891.462-73, Setor SHVP Rua 3 Ch. 46, Ent.B, Lt.91, Condomínio Portal das Águas, Bairro Vicente Pires, Taguatinga - DF, CEP 72110-800.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

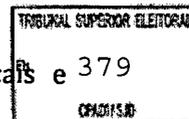
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores:

Mês de Julho R\$ 9.303,00, Agosto R\$ 13.533,00, Setembro R\$ 11.416,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 2.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

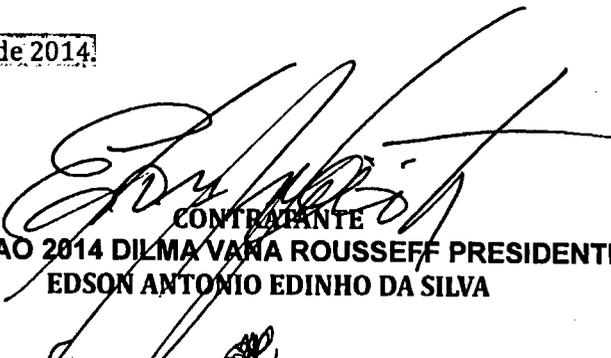
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO

533

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:09:43
357203572 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	553.477.000.913.093
VALOR TOTAL	13.533,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FERNANDA DE ALMEIDA
AGENCIA: 3477-0 CONTA: 913.093-4
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303
=====

NR. AUTENTICACAO	9.02C.EDE.7E5.127.B6A
------------------	-----------------------

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 380
CRONOMETRADO

533

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:09:43
357203572 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7
=====

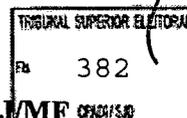
DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	553.477.000.913.093
VALOR TOTAL	13.533,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FERNANDA DE ALMEIDA
AGENCIA: 3477-0 CONTA: 913.093-4
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303
=====

NR. AUTENTICACAO	9.02C.EDE.7E5.127.B6A
------------------	-----------------------

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 381
CPAC/TSJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Barbara Alizia Alves Sales, Brasileira, Estudante, CPF 104.800.416-36, PIS/NIT 160.207.71114-01, Rua 4 Chácara 26B, Casa 46, Residencial Jardim das Acácias, Vicente Pires, Brasília- DF, CEP 72110-600.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

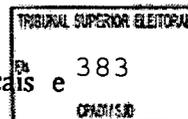
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores:

Mês de Julho R\$ 6.636,00, Agosto R\$ 6.636,00, Setembro R\$ 6.636,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.042,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

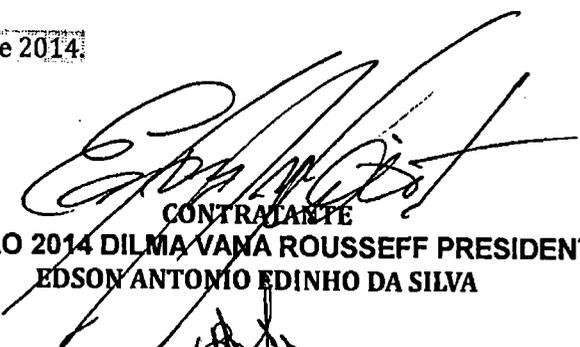
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

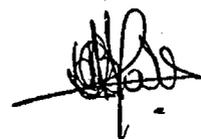
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 10 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

CONTRATADO



535

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:57:10
357203572 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DORCOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

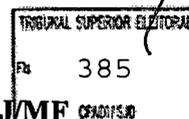
DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 553.478.000.032.604
VALOR TOTAL 6.636,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: BARBARA ALIZIA A SALES
AGENCIA: 3478-9 CONTA: 32.604-6
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO 7.832.BCB.642.EC2.522

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 384
OPERAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Iuri Max Santos Silva, Brasileiro, Jornalista, CPF 036.588.785-41, PIS/NIT 203.168.755-24 Rua SGAN 911 Módulo G, Bloco A, Apto 114, s/nº, Condomínio Garden BRK, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70790-110.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

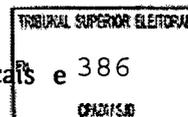
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 2.586,00, Agosto R\$ 8.015,00, Setembro R\$ 8.015,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 1.250,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

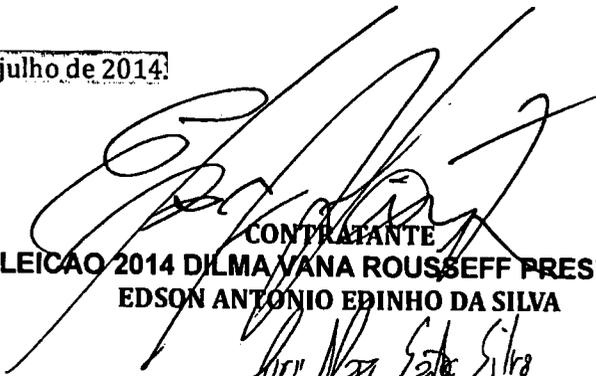
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

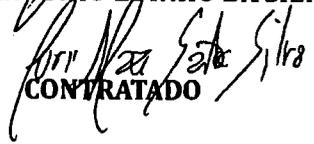
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 22 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO

537

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:34:57
357203572 SEGUNDA VIA 0008
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

LANÇADO

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7

DATA DA TRANSFERENCIA 28/08/2014
NR. DOCUMENTO 553.546.000.032.171
VALOR TOTAL 8.934,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: IURI MAX SANTOS SILVA
AGENCIA: 3546-7 CONTA: 32.171-0
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303

NR. AUTENTICACAO 0.A0E.ACA.BE1.705.CB7

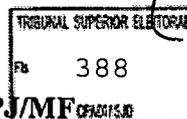
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Pa 387
CPAD1532

<https://aapj.bb.com.br/aapj/noticia.bb?tokenSessao=bda08025079e21576be1550336fb...> 29/08/2014

9999*

*999

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO



Contratante:

ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.001.501, sob o nº 20.570.274/0001-23, com a matriz sediada na SRTV Sul Quadra 701, Bloco K, sala 213 - 1º Subsolo, Térreo e Sobreloja da entrada Oeste do Edifício Embassy Tower, através de seu tesoureiro e procurador **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 17.977.823-7, inscrito no CPF sob o nº 026.381.168-90, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 533, ap. 06, Paraíso, São Paulo, Capital; doravante denominada simplesmente CANDIDATO,

Contratado:

Sonia Maria do Nascimento, Brasileira, Psicóloga, CPF 704.027.877-49, PIS/NIT 107.462.718-56 Rua QD 102, Norte Lote 9, Condomínio Verdes Brasil, 904-B, Águas Claras, Brasília - DF CEP 71907-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de apoio, assessoria e divulgação de sua campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

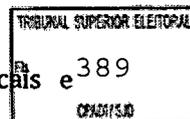
CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades a serem determinadas pela Coordenação da Região e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores: Mês de Julho R\$ 2.500,00, Agosto R\$ 5.210,00, Setembro R\$ 5.210,00 no quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e no mês de Outubro R\$ 834,00 até o dia 05/10 mediante a assinatura do recibo pelo contratado, exceto no mês em que ocorrer a votação, quando o pagamento ocorrerá ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

Parágrafo Segundo: O Contratado é responsável pelos recolhimentos fiscais e previdenciários decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 05 de outubro de 2014, sendo prorrogado de forma automática até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

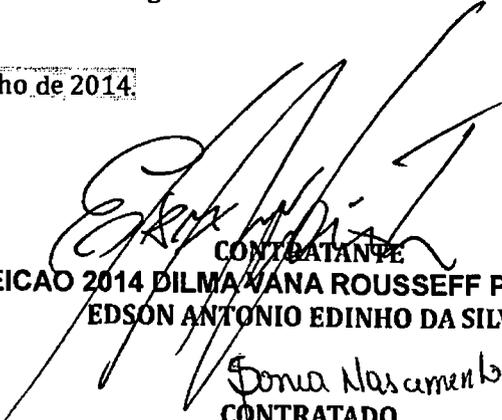
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

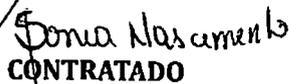
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília -DF, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 17 de julho de 2014.


CONTRATANTE
ELEICAO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA


CONTRATADO



538

28/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 18:56:24
357203572 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: DILMA PRES DOACOES 2014
AGENCIA: 3572-6 CONTA: 131.303-7
=====

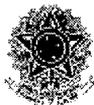
DATA DA TRANSFERENCIA	28/08/2014
NR. DOCUMENTO	553.591.000.011.817
VALOR TOTAL	5.210,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SONIA MARIA DO NASCIMENTO
AGENCIA: 3591-2 CONTA: 11.817-6
NR. DOCUMENTO 553.572.000.131.303
=====

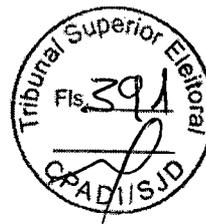
NR. AUTENTICACAO	C.C39.9AF.6BF.3AA.FF5
------------------	-----------------------

LANÇADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
PA	390
CPC/2013/0	



**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 976-13.2014.6.00.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, procedi ao encerramento do anexo 140, à fl. 391.

Eu, *MONTAGNA*, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.